



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3e7c-738071-870-a575-cd95d2283c9b

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2021**

# ITEM 35 PARTE 4

(Resolução TC Nº 153, de 15 de dezembro de 2021)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,  
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

CEP: 54525-180

Telefone: (81) 3521-6645



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, com sede na Rua Alagoas, nº 253 – IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.350-560, Fone: (81) 3472-7201, E-mail: [licitação@unihospitalar.com.br](mailto:licitação@unihospitalar.com.br), representada por seu representante legal, o **Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares**, portadora da cédula de identidade nº 90013006830 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 484.301.613-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos** para eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos** para suporte frente à pandemia do Coronavírus (COVID -19), via Registro de Preços, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública conforme Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020; Portaria nº 2.994 de 29/10/2020; Portaria nº 395, de 16/03/2020; Portaria nº 3.350 de 8/12/2020; Portaria nº 3874 de 30/12/2020 para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (**Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Centro de Apoio Psicossocial – CAPS**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5802-4876-a575-c095d2283c9b](https://epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5802-4876-a575-c095d2283c9b)

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccfpe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-87509195d228339b](https://atccfpe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-87509195d228339b)

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etecfcp.sp.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=1403445-5803-48769575-cd95d2283c9b](https://etecfcp.sp.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=1403445-5803-48769575-cd95d2283c9b)

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d228339b>

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-095622283-09

- 8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?codigo=documento:4dad3445-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do** produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd956228c9b

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?codigo=44dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	NOME GENÉRICO	APRESENTAÇÃO/DOSAGE M	MARCA	UND .	QUANT .	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
107	267505	Valproato de Sódio	Comprimido de 576mg (equivalente a 500mg ácido valpróico)	ABBOT T	UND .	290.000	R\$ 0,47	<b>R\$ 136.300,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.736/0001-44, com sede na Rua Augusto Lima, 390, Aldeia, Camaragibe/PE, CEP. 54.792-340, Telefone: (81) 2138-8800, e-mail: licitacao1@ultramega.com.br / licitacao2@ultramega.com.br, representada por seu procurador, o Sr. **Robério Torga de Oliveira Silva**, portador da cédula de identidade nº 2.187.395 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.333.524-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/app/validarDocGeniaCodigoDoc>  
Id do documento: 1445-5803-4876-a575-cd95d228290b

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.tec.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5802-4826-575-cd95d2283c9b](https://atcc.tec.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5802-4826-575-cd95d2283c9b)

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecca.pe.gov.br/epk/validaDoc.aspx?docId=44455803-876-a575-4959-22283c9b>

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/app/validaDoc> sem Código do documento: 49d1245-5803-4876-a575-cd095122833-00

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad345-5803-4876-a575-cd95622839b](https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad345-5803-4876-a575-cd95622839b)

- 8.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?codigo=documento:4dad3445-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do** produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd9562282e9b

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/auditoria/assinatura/44ad1845-033-3-7647-5-4812133018

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0271357	ALPRAZOLAM, 1MG	EMS	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
2	BR0268207	AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL	Teuto	AMPOLA	20.000	R\$ 2,85	R\$ 57.000,00
3	BR0267517	ATENOLOL, 50 MG	Prati Donaduzzi	COMPRIMIDO	1.500.000	R\$ 0,06	R\$ 90.000,00
5	BR0267567	CARVEDILOL 25MG	EMS	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
8	BR0272901	CLOBAZAM 10MG	SANOFI MEDLEY	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
9	BR0272902	CLOBAZAM 20MG	SANOFI MEDLEY	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,78	R\$ 3.900,00
12	BR0352911	DIVALPROATO DE SODIO 125MG	ABBOT BRASIL	CAPSULA	30.000	R\$ 0,66	R\$ 19.800,00
13	BR0352912	DIVALPROATO DE SODIO 500MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	ZYDUS	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,61	R\$ 18.300,00
15	BR0302442	DULOXETINA 30MG LIBERAÇÃO LENTA	SANDOZ	CAPSULA	15.000	R\$ 1,26	R\$ 18.900,00
16	BR0302443	DULOXETINA 60MG LIBERAÇÃO LENTA	GERMED	CAPSULA	15.000	R\$ 1,41	R\$ 21.150,00
17	BR0356602	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,3 MG	PFIZER	DRÁGEA	15.000	R\$ 1,10	R\$ 16.500,00
18	BR0277513	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	EMS	FRASCO 20,00 ML	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
22	BR0268111	HIDRALAZINA 25MG	NOVARTIS	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
23	BR0268112	HIDRALAZINA 50MG	NOVARTIS	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,26	R\$ 6.500,00
24	BR0294643	IBUPROFENO, SOL. ORAL	NATULAB	FRASCO 20 ML	25.000	R\$ 1,39	R\$ 34.750,00
25	BR0273400	ISOSSORBIDA 20MG, MONONITRATO	ZYDUS	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
26	BR0273401	ISOSSORBIDA 40MG, MONONITRATO	ZYDUS	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
27	BR0300907	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG	EMS	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,35	R\$ 8.750,00
30	BR0267694	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	FRASCO 30,00 ML	10.000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
32	BR0267311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	MARIOL	FRASCO 10,00 ML	4.000	R\$ 0,83	R\$ 3.320,00
34	BR0353813	MIRTAZAPINA 15MG	NOVARTIS	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,20	R\$ 36.000,00
35	BR0273167	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	Prati Donaduzzi	BISNAGA 10,00 G	60.000	R\$ 1,64	R\$ 98.400,00
36	BR0267378	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	Prati Donaduzzi	FRASCO 50,00 ML	15.000	R\$ 3,79	R\$ 56.850,00
44	BR0272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	NATIVITA	BISNAGA 30,00 G	18.000	R\$ 3,95	R\$ 71.100,00
45	BR0273597	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIÃO QUÍMICA	DRÁGEA	40.000	R\$ 0,70	R\$ 28.000,00
46	BR0352193	TOBRAMICINA, ASSOSSIADA A DEXAMETASONA, 3MG/1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5ML	LEGRAND	FRASCO 5,00 ML	2.000	R\$ 23,50	R\$ 47.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 678.820,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99706-250, Fone: (54) 3522-4273, E-mail: licitacao07@inovamed.rs.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Sedinei Roberto Stievens** portador da cédula de identidade nº 1089436834 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.421.050-70, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad1344558034876-a575-cd95d228390b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eodce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:44112455803-4876-975-cd195d12833-9b](https://eodce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:44112455803-4876-975-cd195d12833-9b)

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4dad3445-5802-4876-a575-c05d228389b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eicpe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad1345-5803-4876-8275-419512283c9b](https://eicpe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad1345-5803-4876-8275-419512283c9b)

- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-0952283c9b

- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 09 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.gov.br/epk/validaDoc.aspx> Código do documento: 44013445-5802-4876-a575-9195122933-80

informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 44nd3445-5802-4876-575-cc95d2282e-09

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BR0268084	CABERGOLINA, 0,5 MG	Prati Donaduzzi	COMPRIMIDO	500	R\$ 8,40	<b>R\$ 4.200,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080, Fone: (81) 2102-1819, E-mail: drogafonte@drogafonte.com.br, representada por seu procurador o **Sr. Fernanda Longa da Fonte**, portadora da cédula de identidade nº 6.442.192 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 574.693.181-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad1344558034876a575cd95d228390b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atp.cpe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:44113455803-4876-975-cd195d12833-9b](https://atp.cpe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:44113455803-4876-975-cd195d12833-9b)

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/validador/validador\\_documento.asp](https://tce.ce.gov.br/ep/validador/validador_documento.asp)

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eicpe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad1345-5803-4876-8275-410512283c9b](https://eicpe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad1345-5803-4876-8275-410512283c9b)

- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tec.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:4dad3245-5803-4876-a575-0952283c9b](https://eetec.tec.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo_documento:4dad3245-5803-4876-a575-0952283c9b)

- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 09 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 44ad3445-5802-4876-9575-9cd95d2282e09

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epi/validaDocSum>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BR0442693	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	BLAU(SP)	FRASCO-AMPOLA	15.000	R\$ 7,70	<b>R\$ 115.500,00</b>
11	BR0267647	DIGOXINA, 0,25 MG	PHARLAB-MG	COMPRIMIDO	28.000	R\$ 0,08	<b>R\$ 2.240,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 117.740,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.680.034/0001-70, com sede na Av. A, 4165 – Sala 519, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, Fone (81) 3203-5871, E-mail: licitaca@daraujodist.com.br, representada pelo seu representante legal, o **Sr. Eduardo Araújo do Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 4.880.999 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.804.764-21, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad13445-5803-4876-a575-cd95d2283-0b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atp.cpe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:44112455803-4876-975-cd195d12833-9b](https://atp.cpe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:44112455803-4876-975-cd195d12833-9b)

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4dad3445-5802-4876-a575-c05d228389b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad1345-5803-4876-8275-410512283c9b](https://epp.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento:4dad1345-5803-4876-8275-410512283c9b)

- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tec.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:4dad345-5803-4876-a575-0952283c9b](https://eetec.tec.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo_documento:4dad345-5803-4876-a575-0952283c9b)

- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 09 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 44nd3445-5802-4876-575-cc95d2282e-09

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: D. ARAÚJO**  
**COMERCIAL EIRELI - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BR0268411	CEFOTAXIMA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	Teuto	FRASCO-AMPOLA	10.000	R\$ 14,47	<b>R\$ 144.700,00</b>
40	BR0431301	PETROLATO, PURO, LÍQUIDO TÓPICO	Farmax	FRASCO 1,00 L	200	R\$ 22,60	<b>R\$ 4.520,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 149.220,00</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?seam=Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.934/0002-25, com sede na Rua Dona Maria de Souza Nº610, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.400-260, Fone (81) 3129-3200, E-mail: licitacao@nordicadistribuidora.com.br, representada por sua procuradora, a **Sra. Jacqueline Bernadino de Araújo**, portadora da cédula de identidade nº 5.643.280 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.549.484-95, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validaDocGeniaCodigo.do>  
documento: 1445-5803-4876-a575-cd95d228390

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://atcc.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\_documento: 4dad3445-5802-4876-575-cd95d2283c9b

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.pe.gov.br/epk/validaDoc.aspx?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-49592283c9b0](https://stece.pe.gov.br/epk/validaDoc.aspx?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-49592283c9b0)

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.tce.pe.gov.br/validador/validador.php?validador=sem\\_codigo\\_documento](https://stee.tce.pe.gov.br/validador/validador.php?validador=sem_codigo_documento)  
Id: 245-5803-4876-a575-cd95122833-9b

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-09562283-09

- 8.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etecfpe.pe.gov.br/epg/validaDoc.aspx?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b](https://etecfpe.pe.gov.br/epg/validaDoc.aspx?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b)

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd956228c9b

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tce.pe.gov.br/epb/validador.aspx?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://eetec.tce.pe.gov.br/epb/validador.aspx?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BR0268237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF	Farmace	10,00 ML	60.000	R\$ 0,27	<b>R\$ 16.200,00</b>
21	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	Farmace	BOLSA 250,00 ML	8.000	R\$ 2,24	<b>R\$ 17.920,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 34.120,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0006-53, com sede na Rod. Empresário João Santos Filho, 689, Galpão C5, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.355-030, Fone (19) 3522-5800, E-mail: lilian.ribeiro@rioclarense.com, representada por seu procurador, o **Sr. Rafael Olímpio Castanheira**, portadora da cédula de identidade nº 35.348.360-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.367.598-71, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/app/validarDocGenio> Código do documento: 1445-5803-4876-a575-cd95d228390

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://atcc.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\_documento: 4dad3445-5802-4826-575-cd95d2283c9b

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecca.gov.br/epki/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-4195a2283c9b>

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/app/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:491d1245-5803-4876-a575-cd195d122833-0b>

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento:4dad345-5803-4876-a575-095622830909>

- 8.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/epg/validaDoc.aspx?CodigoDoc=documento:4dad1345-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.ica.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd9562282e9b

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	BR0267663	FUROSEMIDA, 40 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.000.000	R\$ 0,05	R\$ 50.000,00
31	BR0267689	METILDOPA, 250 MG	SANVAL	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,37	R\$ 55.500,00
42	BR0388712	PREGABALINA 75MG	MEDQUIMICA	CAPSULA	30.000	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 117.800,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.030-640, Fone: (81) 3035-9050, E-mail: licitacao@cirurgicamontebello.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 4.145.395 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad1344558034876-a575-cd95d228390b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44113458803-4876-575-cd195122833-9b

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4dad3445-5802-4876-a575-c05d228389b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atende.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad1345-5803-4876-8275-410512283c9b](https://atende.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo_documento:4dad1345-5803-4876-8275-410512283c9b)

- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-0952283c9b

- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 09 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.gov.br/epk/validaDoc.aspx> Código do documento: 44013445-5802-4876-a575-0195122933-00

informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 44nd3445-5802-4876-575-cc95d2282e-09

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	BR0376767	IVERMECTINA, 6 MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, com sede na Rua das Moças, 402. Arruda - Recife-PE CEP: 52.120.320, Fone: (81) 3117-7758, E-mail: [licitacaocontrato@exomed.com.br](mailto:licitacaocontrato@exomed.com.br), representada por seu procurador, o **Sr. Erick Gomes Vieira de Melo**, portadora da cédula de identidade nº 7.692.568 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.873.894-02, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos**, para atender as unidades de saúde da rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – USB, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validarDocGeniaCodigoDoc>  
Id do documento: 1445-5803-4876-a575-cd95d228290b

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5802-4876-575-cd95d2283c9b](https://atcc.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5802-4876-575-cd95d2283c9b)

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.pe.gov.br/epk/validaDoc.aspx?numCodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-4959-22283c9b>

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://stee.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?CodigoDocumento: 491d345-5803-4876-a575-cd095122833-0b

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-09562283-09

- 8.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo\\_documento:4dad345-5803-4876-a575-99195d22833-0b](https://etec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo_documento:4dad345-5803-4876-a575-99195d22833-0b)

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do** produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd956228c9b

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: EXOMED DE REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	BR0268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR/GO	BOLSA 100,00 ML	3.000	R\$ 2,60	<b>R\$ 7.800,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/FMS/2021**

**VALIDADE DE 59 (CINQUENTA E NOVE DIAS) DIAS**

Aos **DOZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/FMS/2020 **homologado** pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e **solicitada a repactuação** pela atual Gestora **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque** portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LINS BIONI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.588.205/0001-23, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, 3341-SL 0201, Torreão, Recife/PE, CEP: 52.030-210, Telefone: (81) 98727-8388, e-mail: comercial@linsbioni.com.br, representada por seu representante legal, a **Sra. Maria Cecília Laurentino Lins**, portador da cédula de identidade nº 4616.087 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.663.024-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a repactuação do registro de preço pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) dias para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar, para dar continuidade aos atendimentos de nossos usuários nas nossas unidades de Saúde de Atenção Básica, emergências, policlínicas, dentre outras Unidades de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 59 (cinquenta e nove) dias, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.epe.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad1345-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://epp.epe.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad1345-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de cinco (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado no demonstrativo do contrato.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2020 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetee.leg.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad13445-5803-4876-9575-cd95d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - Advertência por escrito;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.
- 8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eppfcpa.gov.br/epp/vaidadaDoc.seam> Código do documento: 440413445-58034876-a575-4d95d229369

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/FMS/2020 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: LINS BIONI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?seam\\_codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876a573-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?seam_codigo_documento=4dad3445-5803-4876a573-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. ATUALIZADO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	BR0443022	Campo operatório, tecido 100% algodão, com fio radiopaco, 45 cm, 50cm, 15 fios /cm2, cabamento com ponto overlock, branca, camadas, cantos. 4	Pacote com 50 unidades	4.800	AMÉRICA	R\$ 65,63	R\$ 315.024,00	LINS BIONI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 315.024,00</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx> sem Código do documento: 44ad134558024876575cd951228339b

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/FMS/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/FMS/2021**

**VALIDADE DE 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) DIAS**

Aos **12** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/FMS/2021 homologada pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDILAR IMPORT. E DIST. PRODUTOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Noberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, Fone: (51) 3718-7632, E-mail: [licitacaomedlive@medlive.com.br](mailto:licitacaomedlive@medlive.com.br), representada por seu procurador, o **Sr. Cesar Augusto Gomes Neumann**, portadora da cédula de identidade nº 4110152107 SSP/DI RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.237.800-90, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a repactuação do registro de preço pelo prazo de 176 (cento e setenta e seis) dias para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 176 (cento e setenta e seis), a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - A Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pe.gov.br/pe/validaDoc.segnCodigoDocumento/44413445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado no demonstrativo do contrato.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** – A entrega deverá ser feita sem ônus para contratante, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Centro Administrativo II – situada na PE 60, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a quinta-feira – telefone: (81) 3521- 4199.

**4.2** – Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.3** – O objeto desta licitação será recebido:

- Provisoriamente – Para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens na CAF.
- Definitivamente – Após a verificação da qualidade e quantidade de medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e conseqüentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega provisória.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, livre de quaisquer taxas, impostos, fretes e outros cargos, devidamente atestada pelo Gestor do CAF, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências do Edital.

**5.2** – Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará sob hipótese alguma que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

**5.3** – Os acréscimos ou supressões que por ventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens original, lacrados, e estarem em perfeito estado para uso;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.p.m.gov.br/epg/validarDoc.seam> Código do documento: 46d3445-5803-4876-a575-rcd95122833c9b

6.2 – A aceitação dos medicamentos por parte da Central de Abastecimento Farmacêutico, não isenta o fornecedor de responsabilidade pela garantias da qualidade dos mesmos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento;

6.3 – As embalagens devem conter escritas e de forma destacada e não removível a frase “**PROIBIDO À VENDA PELO COMÉRCIO**”;

6.4 – As formas farmacêuticas sólidas orais (comprimidos, drágeas) deverão ser apresentadas embaladas em blister e contendo identificação, número de lote e validade;

6.5 – Não serão recebidas pela Central de Abastecimento Farmacêutico, embalagens não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e validade;

6.6 – Não será recebida pela Farmácia da Central de Abastecimento Farmacêutico:

- Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, nº de lote, validade;
- Produtos que apresentam vícios de qualidade como embalagens violadas, amassadas, fora do prazo de validade, acondicionamento impróprio ou ainda possuem defeitos de fabricação;
- Casos em que houver qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital de Pregão e de seus anexos ou nota de empenho;
- Produtos para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.pb.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=4dad34455803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.pb.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=4dad34455803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 44a43445-5803-4876-a575-9195d2233c69b

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** – Solicitar à CONTRATADA, a entrega dos produtos de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela CAF;
- 11.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.3** – Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos produtos;
- 11.4** – Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 11.5** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.
- 11.6** – Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.7** – Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos fornecidos;
- 11.8** – Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão o direito de ordenar a suspensão do fornecimento;
- 11.9** – Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos inclusive, no contrato;
- 11.10** – Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1** – Entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos;
- 12.2** – Entregar os medicamentos lacrados em embalagem original, e estarem em perfeito estado de uso.
- 12.3** – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 12.4** – Reparar, corrigir, remover, no todo em parte o(s) produtos(s) em que verifiquem danos decorrentes de qualquer evento, (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, dentre outros, reprovado pela CONTRATANTE), providenciando sua substituição, sem ônus, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 12.5** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administrativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.6** – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá **onerar o objeto do contrato**;
- 12.7** – Comunicar a Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 12.8** – Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 12.9** – Cumprir todas as exigências descritas neste termo de referência, implicando o seu descumprimento na desconsideração do item ou desclassificação automática da proposta;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/cepe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:44d13445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDILAR IMPORT. E DIST. PRODUTOS MEDICOS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validarDoc.aspx?codigodoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL
229	BR0292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,5395	<b>R\$ 2.340,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 39.840,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DOZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/FMS/2021 homologada pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BC COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.402.383/0001-80, com sede na Rua Waldemar Guidotti, 265, Bairro Novo Jardim Stábil, Birigui – SP, CEP: 16204-055, Fone: (18) 3644-9007, E-mail: vendas@blpcomercio.com.br, representada por seu procurador, o **Sr. Bruno Henrique Costa Pepice**, portadora da cédula de identidade nº 46.231.143-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.875.968-19, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de insumos para o controle de qualidade de água, atendendo às análises do Programa Vigiágua, da rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4013445-5803-4876a275-cd95d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as ordens de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.valhalla.com.br/pegov/br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:4d9d3445-5803-4876-a575-c095612283c69b>

identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd956228c9b

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA BC COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Reagente DPD - utilizado na determinação de cloro livre (pelo método DPD), aplicado no clorímetro digital portátil, pacote com 100 sachês	QUIMAFLEX	PACOTE	8	R\$ 150,00	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS E REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DOZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situada à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/FMS/2021 homologada pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAKLAB COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.101/0001-30, com sede na Rua Caraguatutuba, 144, Fundos, Jd. Dom Nery, Campinas/SP, CEP. 13.031-733, Fone: (19) 3367-6640, E-mail: maklab@maklab.com.br, representada por sua procuradora, a **Sra. Sandra Helena Guglielminetti da Silveira, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Vinhedo – SP, à Alameda Biguá, nº 164 – Condomínio Terras de São Francisco Pinheiro, CEP: 13289-734, RG: 10.301.848-7 SSP-SP, CPF: 155.061.278-63**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de insumos para o controle de qualidade de água, atendendo às análises do Programa Vigiágua, da rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4013445-5803-4876a275-cd95d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as ordem de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4d3445-5803-4876-a575-c095612283c69b>

identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd956228c9b

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MAKLAB COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI D.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Meio de cultura bacteriológica substrato cromogênico definido ONP - MUG, para confirmação de coliforme total e echerichia coli em 24h, caixa com 200 ampolas	QUIMAFL EX	CAIXA	8	R\$ 1.874,87	R\$ 14.998,96
<b>VALOR TOTAL: R\$ 14.998,96 (Quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)</b>						

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50, com sede na Av. Henrique Mansano, 1595 Jd. Alpes, Londrina/PR, CEP: 86.075-000, Telefone: (43) 3339-1320, e-mail: londrimedihospitalar@gmail.com / londrimedifinanceiro@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. José Marcio Carrega**, portador da cédula de identidade nº 14727572-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.523.298-32, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://celeg.pe.gov.br/epg/validaDoc.segnCodigoDocumento>

4013445-5803-4870-575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no demonstrativo do contrato.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

**DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.ig.pe.gov.br/ep/validaDoc.seau> Código do Documento: 44nd3445-5803-4876-4575-cd95d2383c9b

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b](https://stce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b)

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steecce.pmpca.br/portal/assinadaDoc.seam> Código do documento: 19522833c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	410761	2 CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR	<b>CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR</b> - ESTRUTURA: 10 CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, GAVETAS:04 GAVETAS, SENDO A 1 COM DIVISÃO, SUPORTE: SUPORTE PARA MONITOR, BASE GIRATÓRIA, COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: SUPORTE SORO E CILINDRO DE 02. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, GARANTIA DE 01 ANO.	RENASCER / RNTI 700	UNID	10	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
5	432681	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	<b>ESFIGMOMANÔMETRO</b> - AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO, ADICIONAL: ISENTO DE LÁTEX. GARANTIA DE 03 MESES.	PREMIUM / ADULTO	UNID	30	R\$ 67,50	R\$ 2.025,00
7	438928	ESTETOSCÓPIO	<b>ESTETOSCÓPIO</b> - TIPO: BIAURICULAR, ACESSÓRIOS: OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE: HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR: AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX. GARANTIA DE 03 MESES.	ADVANTIVE / DUO	UNID	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
10	441487	OXIMETRO	<b>OXIMETRO DIGITAL</b> - ACOMPANHA BASE PARA CARREGAR, TIPO MESA QUANDO NA BASE E PORTÁTIL QUANDO FORA DA BASE. DISPLAY LCD COM APRESENTAÇÃO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA. FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 10 A 100'X». FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1 CERCA DE 20 A 250 BPM. AUTONOMIA SISTEMA CERCA 8 H. ALIMENTAÇÃO BATERIA RECARREGÁVEL. ACOMPANHA SENSOR ADULTO E PEDIÁTRICO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO.	MOBIL / PC66B	UNID	30	R\$ 1.130,00	R\$ 33.900,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



4	425249	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	<b>DEFIBRILADOR</b> - TIPO: EXTERNO AUTOMÁTICO, RECURSOS INTEGRADOS: CARDIOVERSOR COM SINCRONISMO, TIPO ONDA: BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA: ATÉ 10 S, PESO: CERCA DE 6 KG, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 220V, BATERIA EXTERNA, COMPONENTE : TECLAS P/ CARGA REGULÁVEL DE 1 A 360J. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	CMOS DRAKE / LIFE400 FUTURA	UNID	1	R\$ 11.900,00	<b>R\$ 11.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 68.375,00</b>								

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.654.814/0001-82, com sede na Rua Paschoal Bevilácqua, 3085, Jd. Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.020-280, Telefone: (17) 3304-7701/3227-5432., e mail: rross@rross.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Raphael Gonçalves Nicésio**, portador da cédula de identidade nº 43.474.138-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.652.528-63, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpa.reg.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do Documento: 4413445-5803-48709575-cd95d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no demonstrativo do contrato.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.19.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:44nd3445-5803-4876-a575-cd95d2383c9b>

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b>

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: RAPHAEL GONÇALVES NICESIO - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/51741114/AnexoDoc/seam/Codigo%20do%20documento:44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	445606	LARINGOSCÓPIO COM AS CARACTERÍSTICAS:	LARINGOSCÓPIO - TIPO LÂMPADA:DE LED, COMPONENTES:C/ 6 LÂMINAS (tamanhos 3, 4 e 5), COMPONENTES ADICIONAIS: C/CABO, MATERIAL 2: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO CABO: ADULTO, EMBALAGEM: C/ ESTOJO. ALIMENTAÇÃO POR PILHA TIPO C. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	Mikatos Missouri	UNIDADE	15	R\$ 1.039,80	R\$ 15.597,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FLORESTAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.921.204/0001-26, com sede na Rua Ipiranga, 55, Casa, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.015-180, Telefone: (31) 3021-8205, e-mail: florestamed.licitacao2@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Antônio Tadeu Penido Silva**, portador da cédula de identidade nº MG 861.1725 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.352.976-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://celeg.pe.gov.br/epg/validaDoc.segnCodigoDocumento>

4013445-5803-48709575-cd95d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no demonstrativo do contrato.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** –O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:44nd3445-5803-4876-a575-cd95d2283c69b>

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4976-6575-cd95d2283c9b

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FLORESTAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	405383	MONITOR MULTIPARÂMETRO	<b>TIPO PRE CONFIGURADO</b> - PARAMETROS ECG, PNI, 2 PI, SPO2, TEMP, RESP, DC, TELA LCD 12", ALTA RESOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELAMENTO TELA E MEMÓRIA, APRESENTAÇÃO DE ATÉ 8 PARÂMETROS NA TELA, ECG MÍNIMO 7 DERIVAÇÕES, COMPONENTES ALARMES, DEVE VIR COMPLETO COM CABOS E SENSORES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	Cmos Drake / David	UNIDADE	3	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
12	413267	VENTILADOR PULMONAR	<b>VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO</b> - MODELO: PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, OS, A/C, VINI MODOS VENTILAÇÃO 01 MISTURADOR DE GASES PARÂMETROS VENTILATÓRIOS PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP PARÂMETROS VENTILATÓRIOS 02 RELAÇÃO I:E COMPONENTES VÁVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01 BATERIA INTERNA ALARMES AUDIOVISUAIS. DEVE ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO E DOIS CIRCUITOS COMPLETOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	Cmos Drake / Ruah	UNIDADE	1	R\$ 55.990,00	R\$ 55.990,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

4	425249	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)	DESFIBRILADOR - TIPO: EXTERNO AUTOMÁTICO, RECURSOS INTEGRADOS: CARDIOVERSOR COM SINCRONISMO, TIPO ONDA: BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA: ATÉ 10 S, PESO: CERCA DE 6 KG, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 220V, BATERIA EXTERNA, COMPONENTE : TECLAS P/ CARGA REGULÁVEL DE 1 A 360J. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	cmos Drake / Life 400 Futura	UNIDADE	4	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
12	413267	VENTILADOR PULMONAR	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO - MODELO: PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, OS, A/C, VINI MODOS VENTILAÇÃO 01 MISTURADOR DE GASES PARÂMETROS VENTILATÓRIOS PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP PARÂMETROS VENTILATÓRIOS 02 RELAÇÃO I:E COMPONENTES VÁVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01 BATERIA INTERNA ALARMES AUDIOVISUAIS. DEVE ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO E DOIS CIRCUITOS COMPLETOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	Cmos Drake / Ruah	UNIDADE	4	R\$ 55.990,00	R\$ 223.960,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 349.450,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DPROSMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.449.180/0001-00, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, 571A, (galgão) - Iputinga - Recife/PE, CEP. 50.670-423. Telefone: (81) 4102-9643, e-mail: licitacao@dprosmed.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Murilo Wagner Machado de Novaes**, portador da cédula de identidade nº 2.685.61 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.520.234-00, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://celeg.pe.gov.br/epg/validaDoc.segn> Código do Documento: 4013445-5803-48709575-cd95d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no demonstrativo do contrato.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seau> Código do Documento: 44nd3445-5803-4876-4575-cd95d2383c9b

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://steej.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b](https://steej.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b)

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DPROSMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	394767	DEFIBRILADOR	<b>DEFIBRILADOR</b> - TIPO: CARDIOVERSOR C/ SINCRONISMO, RECURSOS INTEGRADOS: MONITOR ECG / MP TRANSTORÁCICO, TIPO ONDA: BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA: ATÉ 10 S, MEMÓRIA: GRAVA ECG/EVENTOS, PESO: ATÉ 15 KG, ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COMPONENTE: PÁS E SENSOR DE ECG. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO.	Cmos Drake	UNIDADE	4	R\$ 10.500,00	<b>R\$ 42.000,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/p/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/p/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, 875, Barracão 02 Sala C, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020, Telefone: (41) 3354-1001, e-mail: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, representada por sua representante legal, a **Sra. Maristela Belotto Pelozzo**, portador da cédula de identidade nº 5.916.363-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://celeg.pe.gov.br/epg/validaDoc.segnCodigoDocumento>

4013445-5803-4870-575-cd95d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no demonstrativo do contrato.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** –O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.ig.pe.gov.br/epi/validaDoc.seau> Código do Documento: 44nd3445-5803-4876-4575-cd95d2283c9b

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b>

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	405383	MONITOR MULTIPARÂMETRO	TIPO PRE CONFIGURADO - PARAMETROS ECG, PNI, 2 PI, SPO2, TEMP, RESP, DC, TELA LCD 12", ALTA RESOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELAMENTO TELA E MEMÓRIA, APRESENTAÇÃO DE ATÉ 8 PARÂMETROS NA TELA, ECG MÍNIMO 7 DERIVAÇÕES, COMPONENTES ALARMES, DEVE VIR COMPLETO COM CABOS E SENSORES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	Creative /Shenzhen	UNIDADE	7	R\$ 6.150,00	R\$ 43.050,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARIQUES  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.187.384/0001-54, com sede na Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos, Jaguarão do Sul/SC, CEP. 89.265-520, Telefone: (47) 3371-2741 / 3371-9267, e-mail: leistung@leistungbrasil.com, representada por sua procuradora, a **Sra. Andreia Aparecida Pазze**, portador da cédula de identidade nº 4077522251 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.395.850-34, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cei.reg.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do Documento: 4013445-5803-48709575-cd95d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no demonstrativo do contrato.
- 3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ezpe.gov.br/ep/validaDoc.seau> Código do Documento: 44nd3445-5803-4876-4575-cd95d2383c9b

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b>

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	421237	VENTILADOR ARTIFICIAL DE TRANSPORTE	<b>VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO</b> - TIPO 01: TRANSPORTE, MODELO: PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, OS, A/C, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, COMPONENTES: VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, ALRMES AUDIOVISUAIS. DEVE ACOMPANHAR TOSOS OS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E DOIS CIRCUITOS COMPLETOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, RECIFE, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE 01 ANO	Leistung PR4-g Touch	UNIDADE	3	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://eetec.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **URO SURGERY REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.773.826/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 529, casa A, Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-135, Telefone: (81) 3090-7081, e-mail: licitacao.urosurgery@gmail.com, representada por sua procuradora, a **Sra. Ladjane Simone Nascimento da Silva**, portador da cédula de identidade nº 4.285.132 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.570.274-69, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

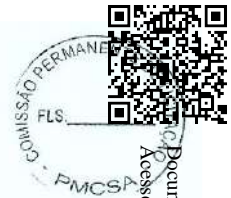
**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc?senhaCodigo=documento:444145-5803-4876-a575-cd95d2283-0b>

aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, Nº 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [caf cabo2012@gmail.com](mailto:caf cabo2012@gmail.com).

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2**- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.5** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44nd3445-803-4876-a575-4d95d2283c9b

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tec.br/egv/br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=46ad3445-5803-4876-a575-919512129333>

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 44nd34455803-4876-a575-cd0512333-0b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atende.pe.gov.br/ppa/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento:4dad34455803-4876-5759195d2283c90>

**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sccce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99>

**11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: URO SURGERY REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd9512283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0269073	ÁCIDO TRICLORACÉTICO DILUÍDO EM MEIO AQUOSO 80% 100 ML	LABORCLIN	UND.	150	R\$ 20,42	<b>R\$ 3.063,00</b>
3	BR0434414	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO:CIRÚRGICO, MATERIAL :POLIPROPILENO, RESISTENTE A PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR, COM SISTEMA DE AJUSTES OU FAIXAS DE TAMANHO ADEQUADO, ALTURA DO AVENTAL DEVE SER NO MÍNIMO 1,50M DA PARTE SUPERIOR DA PEÇA DO DECOTE ATÉ A BARRA INFERIOR, TAMANHO :ÚNICO, GRAMATURA:CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE :USO ÚNICO. ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS SEGUINTE NORMAS: ABNT NBR ISSO 13688:2017; ABNT NBR 16064:2016; ABNT NBR 14873:2002;	NEVE	UND.	40.000	R\$ 4,11	<b>R\$ 164.400,00</b>
5	BR0327251	CORANTE CITOPATOLÓGICO EA 36. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FRASCO COM 1 LITRO-CORANTE ÁCIDO APLICADO EM TÉCNICAS CITOPATOLÓGICAS COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	LABORCLIN	FRASCO	40	R\$ 54,80	<b>R\$ 2.192,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d1283c9b

16	***	MACAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA RISCO BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEL. OS MACACÕES SÃO VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO QUÍMICA AREADAS E EM CONFORMIDADE COM O DESEMPENHO DA BERREIRA BIOLÓGICA PELA EN 14126. OS MACACÕES DE TNT POLIPROPILENO OFERECEM OS BENEFÍCIOS ADICIONAIS DO DESIGN PROTETOR COM COSTURAS PROTETORAS DE VEDAÇÃO EXTRA. ESSAAS VESTIMENTAS SÃO IDEIAS PARA AS OCUPAÇÕES QUE REQUEREM A PROTEÇÃO DE TODO O MACACÃO OFERECIDA PELO MACACÃO DE TPO 4, POIS ELES SÃO EXPOSTOS A AEROSSÓIS DE LÍQUIDO PESADO, ALÉM DE PARTÍCULAS SÓLIDAS DISPERSAS. IMPERMEÁVEL, REUTILIZÁVEL, HIGIENIZAÇÃO COM ÁGUA E SABÃO NEUTRO (MANUALMENTE), BARREIA BIOLÓGICA EM CONFORMIDADE COM A EM 14126, GRAU DE PROTEÇÃO NÍVEL D (NORMA AMERICANA). NORMAS: ISO 16602:2007, ISO 13982-1, ISO 13982-2. DESCARTE RECOMENDADO EM CASOS DE CONTAMINAÇÃO POR PRODUTOS DE ORIGEM	STEELFLEX	UND.	32.000	-	R\$ 831.680,00
----	-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	------	--------	---	----------------





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

		QUÍMICA.FORMATO: MACACÃO COM CAPUZ, GRAMATURA 41,5 G/M², COSTURA SIMPLES, MATERIAL POLIPROPILENO, EXTRA ZÍPER BIDIRECIONAL, VELCRO, COSTURAS TERMO SELADAS NA REGIÃO DOS OMBROS, ELÁSTICOS NOS PUNHOS E TORNOZELOS, PADRÃO ANVISA.  TAMANHOS 10.000 UNIDADES TAMANHO M 12.000 UNIDADES TAMAHHO G 10.000 UNIDADES TAMAHHO GG					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.001.335,00 (UM MILHÃO E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=44ad124f5580248764575419512283c9b>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33 através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa Viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-640 Fone: (81) 3035-9050, E-mail: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br), representada por seu representante legal, o **Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 4.145.395 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/vajuda/DocAssinam> Código do documento: 44ad13445-5803-4876-a575-cd95612283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, Nº 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [caf cabo2012@gmail.com](mailto:caf cabo2012@gmail.com).

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2**- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.5** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44nd3445-803-4876-a575-d195122833e9b

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tec.br/egv/br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=46nd13445-5803-4876-a575-91951212333-90>

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44nd34455803-4876-a575-cd0512333-0b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://atendimento.pe.gov.br/ppa/licitacao-de-seam/Codigo-do-documento/4dad34455803-4876-57569195d2283c90

**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://scc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99](https://scc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99)

**11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BR034663 2	ALCOOL A 96°. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALCOOL SOLUÇÃO 96%, FRASCO DE POLIPROPILENO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO CONTENDO 1000ML.	JALLES MACHADO	LITRO	2.400	R\$ 6,32	<b>R\$ 15.168,00</b>
<b>VALOR: R\$ 15.168,00 (QUINZE MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS)</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epi/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.030-640, Fone: (81) 3035-9050, E-mail: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br), representada por seu representante legal, o **Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 4.145.395 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?documento=44ad13445-5803-4876-a575-cd95612283-9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, Nº 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega imprerivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [caf cabo2012@gmail.com](mailto:caf cabo2012@gmail.com).

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2**- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.5** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.tee.br/egv/br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=46nd13445-5803-4876-a575-91951212333-90>

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 44and34455803-4876-a575-cd0512333-0b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://scc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99](https://scc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99)

**11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BR034663 2	ALCOOL A 96°. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALCOOL SOLUÇÃO 96%, FRASCO DE POLIPROPILENO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO CONTENDO 1000ML.	JALLES MACHADO	LITRO	2.400	R\$ 6,32	<b>R\$ 15.168,00</b>
<b>VALOR: R\$ 15.168,00 (QUINZE MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.932.624/0001-60, com sede na Rua Paula Batista, nº180, Loja 0000 - Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-070, Telefone (81) 3212-1088 / 3212-1089 / 3212-1090 / 3212-1091, e-mail: megamed.comercio@hotmail.com, representada por sua procurador, o **Sr. Raimundo Gilberto de Mendonça**, portador da cédula de identidade nº 3.061.327 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.105.854-20, residente e domiciliado na Av. José Américo de Almeida, 151, bl. D, apto 703, Macaxeira, Recife – PE, CEP:52090-320, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/app/validadorDoc.aspx> Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, N° 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com).

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2**- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.5** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://eetecre.pregao.pb.gov.br/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=4455803-4826-a575-cd95d22833-9b

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390](https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390)

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a375-095d2283c69

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1. É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.**

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:49d1345-5803-4876-a575-cd0512333c9b>

documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49nd3445-58034876-a575-c095d2283c9b

- 11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DO FORO**

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEGAMED COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283d9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BR0436809	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL :SMS, TAMANHO :ÚNICO, GRAMATURA:CERCA DE 20 G/CM2, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE: TAMANHO ÚNICO TAMANHOUNICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO	BOMPAC K	UND.	50.000	R\$ 3,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>VALOR: R\$ 150.000,00</b>							





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.441.460/0001-20, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº308, São José, Recife/PE, CEP: 50.020-068, (81) 3202-9999 / 3202-9998, e-mail: [licitacao@padraonet.com.br](mailto:licitacao@padraonet.com.br), representada por **DIRETOR PRESIDENTE**, o Sr. Antônio Callou de Alencar Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 870.770 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.108.604-59, residente e domiciliado na Av. Apipucos, nº. 235, apto 2102, Bairro do Monteiro, Recife/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/app/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4da3445580348764975cd95d2283c69b>

**2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.**

**3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.**

**3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.**

**3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.**

**3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1 – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, N° 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.**

**4.2 – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.**

**4.3 – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [caf cabo2012@gmail.com](mailto:caf cabo2012@gmail.com).**

**4.4 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:**

**4.4.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.**

**4.4.2- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.**

**4.5 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://eetecre.pregao.pb.gov.br/ep/validarDocumentoCodigo

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d2283390>

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a375-095d2283c69

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1. É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.**

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=49d1345-5803-4876-a575-cd05122833e9b>

documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49nd3445-58034876a575-c095d2283c9b

- 11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DO FORO**

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO**  
**CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PADRÃO**  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E**  
**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**  
**PADRE CALLOU LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/eip/validaDoc.seau> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-c95d128b-c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BR0269839	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	LATEX BR	PAR	90.000	R\$ 1,36	<b>R\$ 122.400,00</b>
15	BR0269947	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50 ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	LATEX BR	PAR	50.000	R\$ 1,43	<b>R\$ 71.500,00</b>
<b>VALOR: R\$ 193.900,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.441.460/0001-20, com sede na Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 260, Madalena, CEP: 50720-020, (81)3227-4273, e-mail: [licitacao@sigmanutri.com](mailto:licitacao@sigmanutri.com), representada por sua procurador, o **Sr. Jones Marco de Arruda**, portador da cédula de identidade nº 4.145.398 inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad13445-5803-4876-a575-cd95612282-9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, Nº 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [caf cabo2012@gmail.com](mailto:caf cabo2012@gmail.com).

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2**- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.5** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 44nd3445-803-4876-a575-d195122833e9b

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.tee.br/egv/br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=46nd13445-5803-4876-a575-9105121233-00>

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44and34455803-4876-a575-cd0512333-0b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecca.pe.gov.br/ppa/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento:4dad34455803-4876-57569195d2283c90>

**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99](https://atcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99)

**11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MOURA & MELO COMERCIO E SERVIÇO**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BR026983 8	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	NEW HAND	PAR	60.000	R\$ 1,32	<b>R\$ 79.200,00</b>
14	BR026983 7	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	NEW HAND	PAR	40.000	R\$ 1,32	<b>R\$ 52.800,00</b>
<b>VALOR: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CB MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.157.752/0001-10, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº157, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-310 (81) 9.9818-6420, e-mail: carlosjr@cbmedica.com.br, representada por sua procurador, a Sra. Laudjane Costa da Silva, rg: 2447445, CPF:388.836.864-20, Rua Iracema, nº 13, Bairro Floriano, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54245-310, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar, via registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validarDocGen.asp?Codigo=documento:1445-5803-4876-a575-cd95d2283-0b>

aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada na Rodovia PE-60, Nº 2.520, CEP: 54518-343, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** – Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** – . A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [caf cabo2012@gmail.com](mailto:caf cabo2012@gmail.com).

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2**- Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.5** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44nd3445-803-4876-a575-d195122833e9b

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**6.10** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**6.11** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tec.br/egv/br/epv/validarDoc.seam?CodigoDocumento=46ad3445-5803-4876-a575-919512129333>

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44nd34455803-4876-a575-cd0512333-0b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**9.3** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**9.4** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**9.5** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/ppa/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento:4dad34455803-4876-57569195d2283c90>

**10.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**10.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**10.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**10.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**10.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**10.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**10.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**10.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**10.13** - A contratada deve indicar ao **Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)**, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – OBRIGAÇÃO DO CONTRANTE**

**11.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99](https://atcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5f03-4876-a575-cd95d2283e99)

- 11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.4. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 11.6. Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 11.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 11.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Fundo Municipal de Saúde
--------------------------------------------------------------------------------------

<b>CONTRATADA: CB MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA</b>
-----------------------------------------------------------------------------

<b>TESTEMUNHA:</b>
CPF/MF:

<b>TESTEMUNHA:</b>
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ste.cde.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	***	SACO PARA OBITO NEONATAL, 1,00 X 0,50, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, NA COR CINZA, IMPERMEAVEL, COM RESISTENCIA A TRAÇÃO MECANICA, OFERECENDO OPACIDADE NECESSARIA AO USO, ACABAMENTO EM VIES, HOMOGENEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE, COM ZIPER NA PARTE FRONTAL OCUPANDO UMA SUPERFICIE DE 80% DESTE ESPAÇO E QUE FACILITE A ACOMODAÇÃO DO CADAVER DENTRO DO SACO, ACOMPANHA ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO OBITO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACOES: HOSPITAL, SETOR, NOME, DATA, HORA E OBSERVAÇÃO COM OS DEVIDOS CAMPOS PARA PREENCHIMENTO. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E/OU IPT	FBS	UND.	150	R\$ 6,99	<b>R\$ 1.048,50</b>
22	***	SACO PARA OBITO JUVENIL, 1,5 X 0,60, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, NA COR CINZA, IMPERMEAVEL, COM RESISTENCIA A TRAÇÃO MECANICA, OFERECENDO OPACIDADE NECESSARIA AO USO, ACABAMENTO EM VIES, HOMOGENEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE, COM ZIPER NA PARTE FRONTAL OCUPANDO UMA SUPERFICIE DE 80% DESTE ESPAÇO E QUE FACILITE A ACOMODAÇÃO DO CADAVER DENTRO DO SACO, ACOMPANHA ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO OBITO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACOES: HOSPITAL, SETOR, NOME, DATA, HORA E OBSERVAÇÃO COM OS DEVIDOS CAMPOS PARA PREENCHIMENTO. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E/OU IPT	FBS	UND.	300	R\$ 9,96	<b>R\$ 2.988,00</b>
23	***	SACO PARA OBITO ADULTO, 2,20X 0,90, TAMANHO M, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, NA COR CINZA, IMPERMEAVEL, COM RESISTENCIA A TRAÇÃO MECANICA, OFERECENDO OPACIDADE NECESSARIA AO USO, ACABAMENTO EM VIES, HOMOGENEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE, COM ZIPER NA PARTE FRONTAL OCUPANDO UMA SUPERFICIE DE 80% DESTE ESPAÇO E QUE FACILITE A ACOMODAÇÃO DO CADAVER DENTRO DO SACO, ACOMPANHA ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO OBITO CONTENDO	FBS	UND.	400	R\$ 12,80	<b>R\$ 5.120,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

		AS SEGUINTE INFORMACOES: HOSPITAL, SETOR, NOME, DATA, HORA E OBSERVAÇÃO COM OS DEVIDOS CAMPOS PARA PREENCHIMENTO. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E/OU IPT.					
<b>VALOR: R\$ 9.156,50 (NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>							





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ETP – EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.553/0001-64, com sede na Rua Guiricema, nº 570, Salgado Filho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.550-740, (31)3321-2647, e-mail: equipamentosterapeuticos@hotmail.com, representada por sua procurador, a Dra. Christina Dutra Baptista, RG: 3.860.068 SSP-MG e do CPF: 714.112.086-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade fornecer materiais de acessibilidade aos munícipes usuários do SUS, portadores de necessidade especiais e/ou acamados, adultos e crianças, materiais de acessibilidade para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?CodigoDocumento:4441345-5803-4876a275-c0512383c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Rodovia BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, CEP: 54503-900, Cabo de Santo Agostinho - PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stecf.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento:4441345-58024876-a575-cd95d228320b](https://stecf.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo_documento:4441345-58024876-a575-cd95d228320b)

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-9952283c9b

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ETP – EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COM LTDA.**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4413445-5803-4876-a575-cd95d2283c69f](https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=4413445-5803-4876-a575-cd95d2283c69f)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>CADEIRA DE RODAS</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA ADULTO MONOBLOCO FUNCIONAL. ESTRUTURA DO QUADRO: MONOBLOCO - ALTURA ANTERIOR DO ASSENTO AO SOLO: 50. ALTURA POSTERIOR DO ASSENTO AO SOLO - 45. FECHAMENTO DO QUADRO ANTERIOR - 2,5 CM. MATERIAL: DURALUMINIO. ALMOFADA: ESPUMA 5 CM DENS.33 - ASSENTO: FLEXÍVEL. LARGURA DE 44 CM E PROFUNDIDADE DE 40 CM. ENCOSTO - ALTURA 35 CM. TILT - AUSENTE. RODAS DIANTEIRAS - EIXO REMOVÍVEL - PNEU MACIÇO MEDINDO 5". RODAS TRASEIRAS - EIXO REMOVÍVEL - PNEU INFLÁVEL MEDIDA 24. TIPO DE RAIOS - ALUMÍNIO. AVANÇO DO CENTRO DE GRAVIDADE - S/AVANÇO. RODAS ANTI-TOMBO - PRESENTE E BILATERAL. TIPO DE PUNHO - BENGALA. APOIO DE CABEÇA - AUSENTE. APOIO PARA OS PÉS - PLATAFORMA. APOIO PANTURRILHA - FAIXA. PEDAL - TIPO PLATAFORMA. ARO DE PROPULSÃO LISO. PROTETOR LATERAL DE ROUPA EM METAL COM ABA. FREIOS NA BARRA SUPERIOR. GARANTIA DE 1 ANO. MODELO: STAR LITE DA MARCA ORTOBRÁS OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE.	FREEDOM	UNIDADE	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
6	<b>CADEIRAS DE RODAS</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INFANTIL PARA TETRAPLÉGICOS COM APOIO PARA A CABEÇA/PESCOÇO. SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: • PROFUNDIDADE DO ASSENTO - 30 CM • ALTURA DOS PÉS - 35CM (REGULÁVEL DE DE 20 CM A 48 CM) • LARGURA DO ASSENTO - 30 CM • ALTURA DO ENCOSTO ATÉ O OMBRO - 40 CM • ALTURA DA CABEÇA - 60 CM (REGULÁVEL) • ALTURA DO APOIO DE BRAÇO - 15 CM • MONOBLOCO DOBRÁVEL EM L • POSSIBILITAR INCLINAÇÃO DE 0 A 25 GRAUS APROXIMADAMENTE, MANTENDO O CONJUNTO ASSENTO, ENCOSTO E PÉS A 90° • MATERIAL DO QUADRO: ALUMÍNIO • PESO SUPORTADO: PELO MENOS ATÉ 50KG • RODAS DIANTEIRAS PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS • FREIO: ACIONAMENTO PARA FRENTE • ESTOFAMENTO DE ASSENTO: POLIÉSTER ACOLCHOADO REMOVÍVEL • RODAS DIANTEIRAS: 6" MACIÇA • RODA TRASEIRA: 16" ARO DE NYLON • PNEU DA RODA TRASEIRA: MACIÇO 16" • ALMOFADAS: ESPUMA INJETADA CONFORMADA • PROTETOR DE ROUPA: INCORPORADO NO APOIO DE BRAÇO • COR: ROSA, VERMELHO, AMARELO OU VIOLETA MODELO: CONFORMA TILT RECLINÁVEL DA ORTOBRÁS OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE. GARANTIA DE 1 ANO.	ORTOMOBIL	UNIDADE	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cete.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

7	<b>CADEIRAS DE RODAS - CARACETRÍSTICAS MÍNIMAS:</b> INFANTIL PARA TETRAPLÉGICOS COM APOIO PARA A CABEÇA/PESCOÇO E PARA O TRONCO. SEGUINDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: • PROFUNDIDADE DO ASSENTO – 40 CM • ALTURA DOS PÉS – 40CM (REGULÁVEL DE DE 20 CM A 48 CM) • LARGURA DO ASSENTO – 42 CM • LARGURA DO ENCOSTO – 40 CM • ALTURA DO ENCOSTO– 50 CM • ALTURA DO ENCOSTO ATÉ A CABEÇA – 70 CM (REGULÁVEL) • ALTURA DO APOIO DE BRAÇO – 20 CM • MONOBLOCO DOBRÁVEL EM L • POSSIBILITAR INCLINAÇÃO DE 0 A 25 GRAUS APROXIMADAMENTE, MANTENDO O CONJUNTO ASSENTO, ENCOSTO E PÉS A 90° • MATERIAL DO QUADRO: ALUMÍNIO • PESO SUPORTADO: PELO MENOS ATÉ 50KG • RODAS DIANTEIRAS PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS • FREIO: ACIONAMENTO PARA FRENTE • ESTOFAMENTO DE ASSENTO: POLIÉSTER ACOLCHOADO REMOVÍVEL • RODAS DIANTEIRAS: 6" MACIÇA • RODA TRASEIRA: 16" ARO DE NYLON • PNEU DA RODA TRASEIRA: MACIÇO 16" • ALMOFADAS: ESPUMA INJETADA CONFORMADA • PROTETOR DE ROUPA: INCORPORADO NO APOIO DE BRAÇO • COR: ROSA, VERMELHO, AMARELO OU VIOLETA MODELO: CONFORMA TILT RECLINÁVEL DA ORTOBRÁS OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE. GARANTIA DE 1 ANO.	ORTOMOBIL	UNIDADE	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
<b>VALOR: R\$ 11.290,00 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REIAS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.327.075/0001-29, com sede na Av. Jardins de Santa Mônica, 100 - SL:504, Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.793-095, Fone: (21) 2434-7764, e-mail: [comercial@fortclean.rio.br](mailto:comercial@fortclean.rio.br), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Silvio Machado Martins de Souza**, portador de cédula de identidade sob o nº 11.46.38.91-9 e inscrito no CPF (MF): 083.944.677-25, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de EPI'S para raios X oferecidos pela rede de média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?CodigoDocumento:4441345-5803-4876a275-c0512383c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Rodovia BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, CEP: 54503-900, Cabo de Santo Agostinho - PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.leg.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento:4441345-58024876-a575-cd95d12283a9b](https://etec.leg.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo_documento:4441345-58024876-a575-cd95d12283a9b)

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-9952283c9b

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**13.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>ÓCULOS PROTEÇÃO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL ARMAÇÃO:ACRÍLICO, TIPO PROTEÇÃO:FRONTAL, TIPO LENTE:PLUMBÍFERA, COR LENTE:INCOLOR, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO PLUMBÍFERA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MODELO D4, 0,75MM DE PB, MATERIAL LENTE:VIDRO PLUMBÍFERO. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	Konex	UNIDADE	10	R\$ 1.141,83	R\$ 11.418,30
4	<b>PROTETOR RADIOLÓGICO TIPO AVENTAL:</b> TAMANHO:LONGO, USO:ADULTO, ADICIONAL:COM FAIXA ABDOMINAL, BLINDAGEM:EQUIVALÊNCIA DE 0,5MM PB. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	M.Martins	UNIDADE	10	R\$ 1.304,50	R\$ 13.045,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 24.463,30</b>	

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:414ad345-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo_documento:414ad345-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ANDES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.242.040/0001-01, com sede na Rua Felipe Schmidt, 649 - Cjto: 602 - Centro Florianópolis/SC, CEP. 88.010-001, Fone: (48) 3223-5554, e-mail: andes@floripa.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **Guilherme Sartori**, portador de cédula de identidade sob o nº 5734809 SSP/SC e inscrito no CPF (MF): 060.389.519-03, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos de oftalmologia para montagem dos consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/validador\\_documento.asp?codigo\\_documento=444534558034876475619512283369b](https://tce.ce.gov.br/validador_documento.asp?codigo_documento=444534558034876475619512283369b)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho ou no CAM 2 situado na Rodovia PE 60, km 0,5 – COHAB – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-350, o local de entrega deve ser consultado antes com o setor de planejamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stecf.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento:4441345-58024876-a575-cd95d12283a9b](https://stecf.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo_documento:4441345-58024876-a575-cd95d12283a9b)

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://etce.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-9195d2283c9b

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ANDES COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://steec.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://steec.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11A11:I16	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	377911	REFRATOR, TIPO:AUTOREFRATOR COM CERATÔMETRO, COMPONENTES: FX ESFERA -25 A +22D (INCREMENTOS DE 0,12D/0,25D), FORÇA DE REFRAÇÃO CILÍNDRICA: 0D A + OU - 10D (INCREMENTOS DE 0,12D/0,25D); ÂNGULO AXIAL ASTIGMÁTICO: 0° A 180° (INCREMENTOS DE 1° OU 5°); DIÂMETRO PUPILA MÍNIMO 2MM, OUTROS COMPONENTES:MODO CURVATURA Córnea, RAIOS CURVATURA Córnea: 5,00 MM A 10,00 MM (INCREMENTOS DE 0,01 MM); FORÇA DE REFRAÇÃO DA Córnea: 67,50D A 33,75D (INCREMENTOS DE 0,12D/0,25D) (ONDE A FORÇA DE REFRAÇÃO DA Córnea = 1,3375); FORÇA DE REFRAÇÃO ASTIGMÁTICA DA Córnea: 0D A + 10D (INCREMENTOS DE 0,12D/0,25D) ÂNGULO DO EIXO ASTIGMÁTICO DA Córnea: 0° A 180° (INCREMENTOS DE 1° OU 5°) VARIAÇÃO DA MEDIÇÃO DA DISTÂNCIA PUPILAR: 20 MM A 85 MM (INCREMENTOS DE 0,5 MM). TERMINAL DE TRANSPORTE DE DADOS USB (IMPORTAR) /RS-232C (EXPORTAR); CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ASTIGMATISMO Córnea, ÂNGULO AXIAL DE ASTG. Córnea. POSSUIR DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO. REGISTRO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES A ESSE TIPO DE EQUIPAMENTO. GARANTIA DE 24 MESES	Luxvision /LRK-7000	UNIDADE	2	R\$ 31.000,00	R\$ 62.000,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.952.368/0001-48, com sede na Rod. João Paulo, 695, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88.030-300, Fone: (48) 3334-8174, e-mail: h.hosplife@yahoo.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Roselei Maria Rachadel Sartori**, portador de cédula de identidade sob o nº 559.443-0 SSP/SC e inscrito no CPF (MF): 298.533.039-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos de oftalmologia para montagem dos consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4441345-5803-4876a275-c0512283c9b](https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo_documento:4441345-5803-4876a275-c0512283c9b)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho ou no CAM 2 situado na Rodovia PE 60, km 0,5 – COHAB – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-350, o local de entrega deve ser consultado antes com o setor de planejamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx>  
Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/proc-pm.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 440413445-58034876-a575-4d95d2293e9

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44a4d3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11A11:116	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	355502	PAQUIMETRO - USO MÉDICO, TIPO:CORNEANO, MODELO: FUNÇÃO BIOMÉTRICA, CÁLCULO DE LIO, ADICIONAIS: VELOCIDADES DE ULTRASOM PARA DIFERENTES CATARATAS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SONDA (PROBE) PARA PSCAN 20MHZ; FAIXA DE MEDIDA DA ESPESSURA CORNEANA MÍNIMA DE 150-1200µ; EXIBIÇÕES COM MODO SIMPLES E MODO MAPA, CADA GRUPO PRECISA CONTER EM MÉDIA PELO MENOS 20 MEDIDAS, COMPENSAÇÃO DE MEDIDA DE PIO, PERMITIR ENTRADA DE NOME, IDENTIFICAÇÃO E NOME DO OPERADOR, TELA DE CRISTAL LÍQUIDA SENSÍVEL AO TOQUE, IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA, POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DE CURVA MEDIDA. BATERIA RECARREGÁVEL COM ADAPTADOR BIVOLT AUTOMÁTICO DE 110/220 VAC E FREQUÊNCIA DE 60HZ; POSSUIR DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO. REGISTRO NA ANVISA E DEMAIS CERTIFICAÇÕES INERENTES A ESSE TIPO DE EQUIPAMENTO. GARANTIA DE 24 MESES	Apramed / P18	UNIDADE	2	R\$ 21.950,00	R\$ 43.900,00





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º andar, Espinheiro/Recife/PE, CEP. 52.020-190, Fone: (81) 3231-3510, e-mail: mtcomer@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rafael Tavares Sampaio**, portador de cédula de identidade sob o nº 8.472.468 SDS/PE e inscrito no CPF (MF): 075.620.004-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de insumos para a realização dos exames ginecológicos para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pgo.gov.br/validarDocumento.aspx?documento=41ad3445-5803-4876-875-cd195d2283c60b>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a275-495d228309b](https://stce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a275-495d228309b)

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4976-9575-cd95d2283c9b>

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validador>

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d223c69b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ESCOVA ENDOCERVICAL	ESCOVA ENDOCERVICAL PARA COLETA CITOLÓGICA - ESCOVA ENDOCERVICAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDA MICROCERDAS EM NYLON, EXTREMIDADE FLEXÍVEL, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, COMPRIMENTO CABO CERCA DE 16 A 18 CM E CERDAS CERCA DE 2 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, ATÓXICA	***	KOLPLAST	UND.	20.000	R\$ 0,28	<b>R\$ 5.600,00</b>
11	CORANTE HEMATOXILINA DE HARRIS	FRASCO COM 1 LITRO- CORANTE ÁCIDO APLICADO EM TÉCNICAS CITOPATOLÓGICAS. COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	365050	QEEL	UND.	40	R\$ 45,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
12	FORMOLDEIDO	FORMOLDEIDO A 10%, EMBALAGEM ESCURA DE 1 LITRO COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	345486	QEEL	LITRO	100	R\$ 12,76	<b>R\$ 1.276,00</b>
13	PAPEL FILTRO TIPO QUALITATIVO	PAPEL FILTRO TIPO QUALITATIVO 50X50 CM, 80G, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	408326	UNIFIL	PACOTE	500	R\$ 95,33	<b>R\$ 47.665,00</b>
14	CORANTE CITOPATOLÓGICO EA 36	FRASCO COM 1 LITRO- CORANTE ÁCIDO APLICADO EM TÉCNICAS CITOPATOLÓGICAS COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	469860	QEEL	LITRO	40	R\$ 86,82	<b>R\$ 3.472,80</b>
21	FITA PARA TESTE ANÁLISE QUÍMICA NA URINA	FITA PARA TESTE DE ANÁLISE QUÍMICA NA URINA, POTE COM 100 UNIDADES, COM VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO	***	WAMA	POTE	42	R\$ 41,63	<b>R\$ 1.748,46</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

7	ALCOOL A 96°	ALCOOL SOLUÇÃO 96%, FRASCO DE POLIPROPILENO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO CONTENDO 1000ML.	346632	ITAJÁ	LITRO	2.625	R\$ 6,86	<b>R\$ 18.007,56</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 79.569,76</b>								



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, com sede na Rua Emetério Maciel, 274, Várzea, Recife/PE, CEP. 50.740-120, Fone: (81) 3249-3081/ 3333-3333, e-mail: sac@injemed.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Krhistiane Falcão Farias Ferreira**, portadora de cédula de identidade sob o nº 4493088 SSP/PE e inscrito no CPF (MF): 896.161.204-25, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de insumos para a realização dos exames ginecológicos para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4441345-5803-4876a575-cd05d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=4013445-803-4876-a575-c09512283c9b>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://etce.rca.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-9195d2283c9b

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.eec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoc=documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	LUGOL	CORANTE PARA COLO UTERINO A 2% FRASCO ESCURO COM 1 LITRO COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	381706	QEEL	LITRO	40	R\$ 71,13	<b>R\$ 2.845,20</b>
18	ACIDO TRICLORACÉTICO A 80%	ACIDO TRICLOROACÉTICO A 80% LIQUIDO-FRASCO COM 1 LITRO DE VIDRO	***	QEEL	LITRO	50	R\$ 320,00	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 18.845,20</b>								



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.833/0001-56, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 52.010-040, Fone: (81) 3216-6161 / 3421-5717, e-mail: [medical@medical-pe.com.br](mailto:medical@medical-pe.com.br), representada por seu procurador, o **Sr. Mario José da Silva**, portador da cédula de identidade nº 1.321.860 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.227.604-00 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de insumos para a realização dos exames ginecológicos para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado, descritos na planilha descritiva do objeto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4441345-5803-4876a275-cd05d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=41013445-8003-4876-a575-c09512283c9b>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://etce.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-99952283c9b

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam?CodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ALCOOL A 96°	ALCOOL SOLUÇÃO 96%, FRASCO DE POLIPROPILENO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. FRASCO CONTENDO 1000ML.	346632	ITAJÁ	LITRO	7.875	R\$ 7,10	<b>R\$ 55.912,50</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.441.185/0001-17, com sede na Avenida Gupe, 10.767 - Galpão 25, Sala 09 - Jardim Belval Barueri/SP, CEP 06.422-120, e-mail: licitacao@okbiotech.com.br, representada por sua sócia **Fernanda Jacintho Augusto**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 21.868.409-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) nº 186.991.168-70, residente e domiciliada à Rua Salomé Queiroga, nº 488, no bairro da Vila Carrão, CEP: 03434-000, Município e Estado de São Paulo.. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, aquisição de tira reagente para diagnóstico clínico quantitativo de glicose capilar, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas da Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais de Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cpl.cpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.html?codigo\\_documento=4dad34455803487645754495d22833e0b](https://cpl.cpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.html?codigo_documento=4dad34455803487645754495d22833e0b)

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3 -** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2 - -** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3 -** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 048/FMS/2021.

**3.4 -** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5 -** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 048/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 –** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à contratada, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.2 -** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1 -** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2 -** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.3 -** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4da93445-5893-4876-a575-c095d2283c09

Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4** - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia PE 60, nº 2.520, CEP: 54.518-343, Cidade Garapú, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6** - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7** - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8** - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9** - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10** - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11** - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-4575-cd9561228290>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12** - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13** - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 44413445-5803-4826-a575-c05622833-00

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=44693445-5803-4876-a575-4095d2283c9b>

- 10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
  - 10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
  - 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
  - 10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d4d3445-5803-4876-a275-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TIRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO QUANTITATIVO DE GLICOSE CAPILAR POR SENSOR SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, FAIXA DE MEDIÇÃO 10-600 MG/DL, AVISO DE VENCIMENTO DE TIRAS, RESULTADOS PRECISOS EM 5 SEGUNDOS, TIRAS COM CAPILARIDADE PARA MAIOR FACILIDADE NA APLICAÇÃO DA AMOSTRA SANGUÍNEA, ÁREA DE TESTE COM RÁPIDA ABSORÇÃO DE PEQUENO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA (2UL), QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 68 SUBSTANCIAS COMUNS EM AMBIENTES HOSPITALARES. UTILIZA SANGUE TOTAL: CAPILAR (PUNÇÃO DIGITAL E EM MAIS 06(SEIS) LOCAIS ALTERNATIVOS DE TESTE), VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, FAIXA DE HEMATÓCRITO: DOSAGEM FORA DO MONITOR 20-70%, DOSAGEM DENTRO DO MONITOR: 25-55%., FRASCO COM 50 TIRAS DE TESTE, EMBALAGENS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE. DEVERÁ ACOMPANHAR EQUIPAMENTO MONITOR DE GLICOSE ESPECÍFICO COM BATERIA APROPRIADA QUE POSSIBILITE SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO E TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS PARA GARANTIR O CORRETO MANUSEIO DO APARELHO. ESTE EQUIPAMENTO SERÁ FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO COM SEÇÃO DEFINITIVA AO MUNICÍPIO DE 01 (UM) APARELHO MONITOR A CADA 400 TIRAS EMPENHADAS. CLASSE DE RISCO III - EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE	Glucoleader HU	UND.	245.000	R\$ 0,37	<b>R\$ 90.650,00</b>
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 90.650,00</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TIRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO QUANTITATIVO DE GLICOSE CAPILAR POR SENSOR SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, FAIXA DE MEDIÇÃO 10-600 MG/DL, AVISO DE VENCIMENTO DE TIRAS, RESULTADOS PRECISOS EM 5 SEGUNDOS, TIRAS COM CAPILARIDADE PARA MAIOR FACILIDADE NA APLICAÇÃO DA AMOSTRA SANGUÍNEA, ÁREA DE TESTE COM RÁPIDA ABSORÇÃO DE PEQUENO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA (2UL), QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 68 SUBSTANCIAS COMUNS EM AMBIENTES HOSPITALARES. UTILIZA SANGUE TOTAL: CAPILAR (PUNÇÃO DIGITAL E EM MAIS 06(SEIS) LOCAIS ALTERNATIVOS DE TESTE), VENOSO, ARTERIAL E	Glucoleader HU	UND.	735000	R\$ 0,37	<b>R\$ 271.950,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

NEONATAL, FAIXA DE HEMATÓCRITO: DOSAGEM FORA DO MONITOR 20-70%, DOSAGEM DENTRO DO MONITOR: 25-55%., FRASCO COM 50 TIRAS DE TESTE, EMBALAGENS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE. DEVERÁ ACOMPANHAR EQUIPAMENTO MONITOR DE GLICOSE ESPECÍFICO COM BATERIA APROPRIADA QUE POSSIBILITE SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO E TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS PARA GARANTIR O CORRETO MANUSEIO DO APARELHO. ESTE EQUIPAMENTO SERÁ FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO COM SEÇÃO DEFINITIVA AO MUNICÍPIO DE 01 (UM) APARELHO MONITOR A CADA 400 TIRAS EMPENHADAS. CLASSE DE RISCO III - EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE.					
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 271.950,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>R\$ 362.600,00</b>					



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stecf.ce.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stecf.ce.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.401.446/0001-05, Av. Damien Biancardini, nº359, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.095-308, Fone: (65) 2136 -3720, e mail: licitacao@nvfar.com.br, representada por seu procurador sócio o **Sr. Nixon Vieira Franco** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 16.703.235 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.831.641-42, no certame acima numerado., residente e domiciliado na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Parque Cuiabá, Cuiabá– MT, CEP: 78095-308. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, aquisição de condicionadores de ar, televisores e fornos micro-ondas para as unidades de saúde da Atenção Primária e Média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/app/validador>  
Código do documento: 4da9445580348764975cd95d2283c90

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura. Devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://gitec.pe.gov.br/validar

446d3445-5803-4876-a575-d195d2283c09

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd9522833c9b

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-c9195d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>CONDICIONADOR DE AR MECÂNICO TIPO JANELEIRO, COM CAPACIDADE DE 10.000 BTUS:</b> TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 3 VELOCIDADES (BAIXA, MÉDIA E ALTA), TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" OU "B" DO INMETRO, SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE, UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A, MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	Springer	UND.	30	R\$ 1.440,00	R\$ 43.200,00
4	<b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO PISO-TETO, TECNOLOGIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 60.000 BTUS:</b> CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A OU B", TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	ELGIN	UND.	19	R\$ 8.100,00	R\$ 153.900,00
<b>VALOR: R\$ 197.100,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E CEM REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.226/0005-17, Rua Antonio Orrico, nº315, Bairro Campo do América, Jequié/BA, CEP: 45.203-132, Fone: (73) 3046-5799, e-mail: ecommerce@futuraclimatizacao.com.br / futuraclimatizacao1@gmail.com, representada por seu procurador sócio o **Sr. Farad dos Santos Mercês**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 36414697 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 999.404.265-34, no certame acima numerado., residente e domiciliado na Rua Antônio Orrico, 315, Jequié – BA, CEP: 45.203-132, A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, aquisição de condicionadores de ar, televisores e fornos micro-ondas para as unidades de saúde da Atenção Primária e Média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da93445580348764975cd95d2283c90b

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura. Devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce/pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento](https://etce/pe.gov.br/ep/validador/validar_documento)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/ep/vu/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-c0512283c9b](https://eetec.tec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-c0512283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<b>FORNO MICROONDAS</b> , MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 L VOLTAGEM 220 V COR BRANCA FUNÇÕES AUTODESCONGELAMENTO, AQUECER. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	PHILCO PMS32	UND.	60	R\$ 833,00	<b>R\$ 49.980,00</b>
3	<b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT, PISO-TETO, TECNOLOGIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 36.000 BTUS</b> : CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	ELGIN pefi36b2nc ou fe36b2ca	UND.	19	R\$ 6.350,00	<b>R\$ 120.650,00</b>
3	<b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT, PISO-TETO, TECNOLOGIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 36.000 BTUS</b> : CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1	ELGIN pefi36b2nc ou fe36b2cb	UND.	6	R\$ 6.350,00	<b>R\$ 38.100,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d228369b

	ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.					
4	<b>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO PISO-TETO, TECNOLOGIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 60.000 BTUS: CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A OU B", TIPO DE OPERAÇÃO FRIO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 220V, MONOFÁSICO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.</b>	ELGIN pefi60b2nc ou fe60b3cb	UND.	6	R\$ 8.240,00	R\$ 49.440,00
<b>VALOR: 512.660,00 (QUINHENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA REIAS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.226/0005-17, Rua Antonio Orrico, nº315, Bairro Campo do América, Jequié/BA, CEP: 45.203-132, Fone: (73) 3046-5799, e-mail: ecommerce@futuraclimatizacao.com.br / futuraclimatizacao1@gmail.com, representado por seu procurador sócio o **Sr. Farad dos Santos Mercês**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 36414697 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 999.404.265-34, no certame acima numerado., residente e domiciliado na Rua Antônio Orrico, 315, Jequié – BA, CEP: 45.203-132, A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer condicionadores de ar para as unidades de saúde da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através das Emendas Parlamentares 28850014 e 31800001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 041/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 041/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura. Devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.pe.gov.br/validar> ou <https://seam.cajigo.com.br>

44ad3445-5803-4876-a575-d195d2283c69

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95422833c9b6>

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/FMS/2021 e a





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a375-c095d2283e90

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMA T	MARCA	UND .	QUANT .	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTE S POR ITEM
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H: TENSÃO:220 V/MONOFÁSICO, TIPO: SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	399665	elgin haf112b2fa	UND .	44	R\$ 1.780,00	<b>R\$ 78.320,00</b>	1 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU/H: TENSÃO:220 V/ MONOFÁSICO, TIPO:SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A" ; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	263427	agratto split eco ecs18fr4	UND .	11	R\$ 2.456,45	<b>R\$ 27.020,95</b>	1 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 105.340,95</b>		
<b>DISPUTA AMPLA</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMA T	MARCA	UND .	QUANT .	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTE S POR ITEM
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H: TENSÃO:220 V/MONOFÁSICO, TIPO: SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO	399665	elgin haf112b2fa	UND .	132	R\$ 1.780,00	<b>R\$ 234.960,00</b>	1 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: <http://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 44nd3445-5803-4876-a575-cd9512285c9b

	INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.							
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU/H; TENSÃO:220 V/ MONOFÁSICO, TIPO:SPLIT HIGH-WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A" ; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE. INSTALAÇÃO INCLUSA COM INSUMOS NECESSÁRIOS.	263427	agratto split ecoecs18fr 4	UND	31	R\$ 2.456,45	<b>R\$ 76.149,95</b>	1 - FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 311.109,95</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 416.450,90</b>		



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 135.503.809/0001-10, com endereço 4ª Trav. Oscar Francisco de Lima, nº9 - Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-648 Fone: (81) 9.8680-8156 / 9.8700-2141, e-mail: meta.empenho@gmail.com, representada por seu representante legal, a **Sra. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, portador da cédula de identidade nº 8.304.114 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.230.254-29, no certame acima numerado, A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a275-c05d12283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura. Devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5802-4876-4575-6195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-d995d2283c9b

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11:A11:I20	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TRANSCEPTOR CONVERSOR CABO FIBRA ÓTICA MDI/MDIX, PADRÃO GBIC TIPO CONECTOR LC COMPATIBILIDADE IEEE 802.3Z GIGABIT ETHERNET 1000 BASE-SX VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 1000 BASE-SX TAXA RECEPÇÃO 1000 BASE-SX CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFACE MINI-GBIC TIPO FIBRA MULTIMODO. DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.	396253	TP-Link / MC220L	UND.	22	R\$ 272,20	<b>R\$ 5.988,40</b>
4	CONECTOR, MATERIAL POLICARBONATO TIPO RJ 45 MACHO NÚMERO CONECTORES 4 PARES APLICAÇÃO CABO DE REDE CATEGORIA 5E QUANTIDADE DE VIAS 8	378881	Intelbrás / Conector RJ 45 MACHO	UND.	600	R\$ 6,31	<b>R\$ 3.786,60</b>
5	ALICATE PARA CLIPAR (PUNCH DOWN); MATERIAL METAL; TIPO CABO ISOLADO; APLICAÇÃO: CONECTORES RJ11, RJ12, RJ45; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA DE CORTE DE FIO E DECAPAGEM	291168	Dex / HT-315	UND.	5	R\$ 44,60	<b>R\$ 223,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 9.997,40</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.812/0001-95, com endereço na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525 Fone: (61) 3968-9898, e-mail: [licitacao@realinformatica.net.br](mailto:licitacao@realinformatica.net.br) / [empenho@realinformatica.net.br](mailto:empenho@realinformatica.net.br) representada por seu representante legal, o **Sr. Silvio Moreira dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 1.822.305 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.417.701-30, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a275-c05d12283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura. Devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5802-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tec.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=441d3475-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=441d3475-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SWITCH GERENCIÁVEL, QUANTIDADE PORTAS: 48 UN, TIPO PORTAS: 1000 BASE T, VELOCIDADE PORTA: 10/100/1000, RJ45, ETHERNET MINI-GBIC VELOCIDADE PORTA 170 GBPS/130 MPPS SUPORTE VLAN IEEE 802.1P,802.1D E 802.3AT/AF E VOIP.8 MB. ALIMENTAÇÃO: 110V/220V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, APLICAÇÃO: REDE DE INFORMÁTICA. DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.	448242	D-Link / DGS-1250-52XMP	UND.	5	R\$ 5.200,00	<b>R\$ 26.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 26.000,00</b>	





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.547.557/0001-09, com endereço na Rua Delfim Moreira, nº258 - Sala 302, Centro, Varginha/MG, CEP: 37.002-070, Fone: (31) 2342-0044 / 9.8309-1052, e-mail: [tulio@videoconferencia.com.br](mailto:tulio@videoconferencia.com.br), representada por seu sócio administrador, o **Sr. Marcos Tulio da Silva Cruz**, portador da cédula de identidade nº 7.313.422 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 992.041.426-34, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe1a.jus.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a275-c05d12283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura. Devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epi/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tec.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



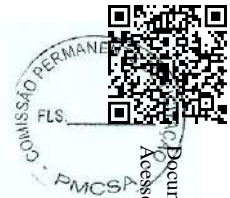
Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARIQUES  
Acesse em: [https://tee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SWITCH GERENCIÁVEL, QUANTIDADE PORTAS: 48 UN, TIPO PORTAS: 1000 BASE T, VELOCIDADE PORTA: 10/100/1000, RJ45, ETHERNET MINI-GBIC VELOCIDADE PORTA 170 GBPS/130 MPPS SUPORTE VLAN IEEE 802.1P,802.1D E 802.3AT/AF E VOIP.8 MB. ALIMENTAÇÃO: 110V/220V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, APLICAÇÃO: REDE DE INFORMÁTICA. DEVE INCLUIR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.	448242	Aruba / J9981A	UND.	15	R\$ 6.319,00	<b>R\$ 94.785,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 94.785,00</b>	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/FMS/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/FMS/2021**

**VALIDADE DE 148 DIAS**

Aos **NOVE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/FMS/2020, repactuação da ARP 005/2021, **homologado** pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e **solicitada a repactuação** pela atual Gestora **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDILAR IMPORT. E DIST. PRODUTOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Noberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, Fone: (51) 3718-7632, E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br, representada por seu procurador, o **Sr. Cesar Augusto Gomes Neumann**, portadora da cédula de identidade nº 4110152107 SSP/DI RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.237.800-90, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a repactuação do registro de preço pelo prazo de 148 (cento e quarenta e oito) dias para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 148 dias, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validador>  
Doc. e Gen. Código de Documento: 445-5803-4876-a575-cd95d22829b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta e repactuação concedida, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços além da repactuação concedida, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – A entrega deverá ser feita sem ônus para contratante, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Centro Administrativo II – situada na PE 60, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a quinta-feira – telefone: (81) 3521- 4199.

**4.2** – Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

**4.3** – O objeto desta licitação será recebido:

- Provisoriamente – Para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega dos itens na CAF.
- Definitivamente – Após a verificação da qualidade e quantidade de medicamentos, bem como o estado geral dos mesmos e conseqüentemente a aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega provisória.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, livre de quaisquer taxas, impostos, fretes e outros cargos, devidamente atestada pelo Gestor do CAF, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências do Edital.

**5.2** – Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará sob hipótese alguma que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

**5.3** – Os acréscimos ou supressões que por ventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://e-sei.ce.gov.br/app/validarDoc.ses?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-c05d2283c9b](https://e-sei.ce.gov.br/app/validarDoc.ses?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-c05d2283c9b)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens original, lacrados, e estarem em perfeito estado para uso;
- 6.2** – A aceitação dos medicamentos por parte da Central de Abastecimento Farmacêutico, não isenta o fornecedor de responsabilidade pela garantias da qualidade dos mesmos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento;
- 6.3** – As embalagens devem conter escritas e de forma destacada e não removível a frase “**PROIBIDO À VENDA PELO COMÉRCIO**”;
- 6.4** – As formas farmacêuticas sólidas orais (comprimidos, drágeas) deverão ser apresentadas em embaladas em blister e contendo identificação, número de lote e validade;
- 6.5** – Não serão recebidas pela Central de Abastecimento Farmacêutico, embalagens não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e validade;
- 6.6** – Não será recebida pela Farmácia da Central de Abastecimento Farmacêutico:
- Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, nº de lote, validade;
  - Produtos que apresentam vícios de qualidade como embalagens violadas, amassadas, fora do prazo de validade, acondicionamento impróprio ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
  - Casos em que houver qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus anexos ou nota de empenho;
  - Produtos para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - c) Advertência por escrito;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?DocId=44443445-5803-4876-a575-9c9195d2283e9b>

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4 -** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital.  
**Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 –** Solicitar à CONTRATADA, a entrega dos produtos de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela CAF;
- 11.2 –** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.3 –** Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos produtos;
- 11.4 –** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 11.5 –** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.
- 11.6 –** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.7 –** Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos fornecidos;
- 11.8 –** Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão o direito de ordenar a suspensão do fornecimento;
- 11.9 –** Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos inclusive, no contrato;
- 11.10 –** Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 –** Entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos;
- 12.2 –** Entregar os medicamentos lacrados em embalagem original, e estarem em perfeito estado de uso.
- 12.3 –** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 12.4 –** Reparar, corrigir, remover, no todo em parte o(s) produto(s) em que verifiquem danos decorrentes de qualquer evento, (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, dentre outros, reprovado pela CONTRATANTE), providenciando sua substituição, sem ônus, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 12.5 –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administrativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.6 –** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá **onerar o objeto do contrato**;
- 12.7 –** Comunicar a Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://atce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

cumprimento;

**12.8** – Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

**12.9** – Cumprir todas as exigências descritas neste termo de referência, implicando o seu descumprimento na desconsideração do item ou desclassificação automática da proposta;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2020 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDILAR IMPORT. E DIST. PRODUTOS MEDICOS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:444d3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	130.200	GEOLAB	R\$ 0,06	<b>R\$ 7.812,00</b>
229	BR0292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	1200	HYPOFARMA	R\$ 1,53	<b>R\$ 1.836,00</b>
297	BR0448845	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,00 ML	25.000	CRISTÁLIA	R\$ 1,14	<b>R\$ 28.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 38.148,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.753.111/0001-53, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2939 Sala 106, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 50.100-020., Fone: (81) 3352-7300, e-mail licitacao@nordestepharma.com.br, representada por seu sócio administrador, o Sr. Antônio Gustavo de Siqueira Amaral, portador da cédula de identidade nº 8086591 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.203.244-16, Endereço: Avenida Joao de Barros, 633, Apt 702 Bloco A, Santo Amaro, Recife - PE, Cep: 50100-020, Brasil, Telefone: 3352-7300, E-Mail: licitacao@nordestepharma.com.br no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de alimentos dietéticos, para os hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppv/validarDocGenioCodigo?documento=444145-5803-4876-a575-cd95d22829b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.gov.br/rgp/validador/seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?sam=Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d2383e9b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 44dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDocumento.aspx?Codigo=documento/4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, com 100% de proteína isolada de soja com 1,2cal/ml, isenta de sacarose, lactose e glúten. Tipo: Nutri Enteral Soya, Isosource Soya ou similar.	Isosource Soya Sistema Aberto Tetra Square C/1 Litro/Nestlé	LITRO	360	R\$ 15,00	<b>R\$ 5.400,00</b>
2	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, com 1,5 cal/ml, hiperprotéica (mínimo de 16% de proteína) isenta de sacarose, lactose e glúten, sem fibras.Tipo: Enteral 1,5, Trophic Basic, Nutrison Energy 1,5 e Nutri Enteral 1,5, Nutrison Energy 1,5, Nutri Enteral 1,5 ou similar.	Issosource 1.5 Sem Fibras Sistema Fechado C/1 Litro	LITRO	360	R\$ 20,00	<b>R\$ 7.200,00</b>
3	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, com 1,5 cal/ml, hiperprotéica, isenta de sacarose, lactose e glúten, com fibras solúveis/insolúveis. Tipo: Isosource 1,5 cal, Nutrison Energy Multifiber, Nuricomp Energy ou similar.	Isosource 1.5 Sistema Aberto Tetra Square 1 Litro/Nestlé	LITRO	1.800	R\$ 20,00	<b>R\$ 36.000,00</b>
4	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa para diabéticos com mínimo de 20% de proteína, 1,5 cal/ml, isenta de sacarose, lactose e glúten. Tipo: Diason HP Energy, Glucerna 1,5, Nova Source GC ou similar.	Novasource Gc 1.5 Sistema Fechado C/1 Litro/Nestlé	LITRO	480	R\$ 46,00	<b>R\$ 22.080,00</b>
6	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa para pacientes renais em diálise, hipercalórica(2,0cal/ml), hiperprotéica e isenta de sacarose, lactose e glúten. Tipo Nepro HP, Nutri Renal D, HD Max, Nova source Renal ou similar.	Novasource Ren Sistema Fechado C/1 Litro/Nestle	LITRO	240	R\$ 93,00	<b>R\$ 22.320,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44ada3445-5803-4876-a575-cd95d228349b

8	Suplemento alimentar líquido específico para cicatrização de úlceras por pressão. Hiperprotéico, acrescido de arginina (15%) e alto teor de zinco, selênio, vit C, A e E. Tipo: Cubitan, Proline, Nutri Repair ou similar.	Novasource Proline Tetra Slim C/ 200ml/Nestlé	LITRO	360	R\$ 72,50	<b>R\$ 26.100,00</b>
14	Módulo de proteínas – 100% caseinato de cálcio. Tipo Resource Protein, Protein PT, Caseical, Bem Vital Caseinato ou similar.	Nutren Just Protein Lata 280 G /Nestlé	KG	6	R\$ 290,00	<b>R\$ 1.740,00</b>
18	Espessante alimentar a base de maltodextrina, goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Tipo Thicken up clear, Nutilis, Thick Easy, Espefor ou similar.	Resource Thicken Up Clear Lata C/ 125 G/Nestlé	KG	6	R\$ 376,00	<b>R\$ 2.256,00</b>
19	Fórmula enteral em pó nutricionalmente completa para crianças de 1 a 10 anos de idade, lata com 400g - Tipo Nutren Junior ou similar	Nutren Junior/Nestlé/ Lata C/ 400g	LATA	120	R\$ 35,00	<b>R\$ 4.200,00</b>
20	Fórmula enteral líquida, a base de peptídeos, nutricionalmente completa para crianças de 1 a 10 anos de idade, pack com 500ml - Tipo Nutri Pepti ou similar.	Peptamen® Junior Sistema Fechado 500 MI/Nestlé	PACK	48	R\$ 164,00	<b>R\$ 7.872,00</b>
25	Espessante alimentar com efeito clarificado, sachê com 1,2g – Tipo Resource Thicken up clear ou similar	Resource Thicken Up Clear Display Com 24 Sachês Com 1,2g Cada/Nestlé	SACHÊ	288	R\$ 2,50	<b>R\$ 720,00</b>
<b>VALOR: R\$ 135.888,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)</b>						





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.782.968/0001-70, com endereço Rua Dr. Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela Recife/PE, CEP: 52.070-110, Fone: (81) 3046-5870 / 3046-5914 / 3049-4648, e-mail nutrihospitalarltada@gmail.com, representada por sua procuradora, a Sra. Gerdilene dos Santos Silva brasileira, solteira, analista de licitação, portadora do RG:6.256.808 SSP/PE, devidamente inscrito no CPF 051.732.394-09, residente e domiciliado na cidade do Recife, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de alimentos dietéticos, para os hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c05d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44013445-58024876-a575-cd95d2283c9b

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/ppp/validador/validador.jspx> Codigão do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NUTRI HOSPITALAR LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.ide.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 4dad3415-5803-4876-a573-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Dieta enteral nutricionalmente completa, semi-elementar (oligomérica), normocalórica, normoprotéica, hipolipídica, sem fibras. Tipo: Peptisorb, Peptimax, Perative ou similar.	Perative - Sf 1000ml - Abbott	LITRO	240	R\$ 35,28	R\$ 8.467,20
10	Suplemento alimentar especializado para pacientes diabéticos tipo 1 e 2. Com densidade calórica entre 1 e 1,5cal/ml. Normo ou hiperprotéico Isento de lactose, sacarose e glúten, com fibras. Tipo: Nova Source GC, Diasip ou similar.	Glucerna 1.5 - Tp 200ml - Abbott	LITRO	600	R\$ 44,10	R\$ 26.460,00
11	Suplemento alimentar especializado para pacientes oncológicos, hipercalórico e hiperprotéico, rico em EPA (ácido eicosapentaenóico). Tipo: Fortcare, Prosure, Fresubin Lipid Drink ou similar.	Ensure Plus Advance - Pb 220ml - Abbott	LITRO	240	R\$ 73,50	R\$ 17.640,00
<b>VALOR: R\$ 52.567,20 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.296.343/0001-15, com endereço Rua Vereador Lincoln Cortes Campos, Nº 38, Gruta, Patrocínio do Muriaé/MG, CEP: 36.860-000, Fone: (32) 3726-1808 /9.8478-4211, e-mail hrmedicamento@gmail.com, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Leandro Luis Lima Silva**, portador da cédula de identidade nº 19152666 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 119692506-23, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, endereço Rua Vereador Lincoln Cortes Campo, 35, Gruta, Patrocínio do Muriaé/MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de alimentos dietéticos, para os hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c90

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-6195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://atccpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.html?doc=kenn-Código do documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tec.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/alfresco/documento/4f4ad3445-803-4876-a575-c095d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB.	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Módulo de carboidratos – 100% maltodextrina. Tipo Nutridextrin, Carbodex, Bem Vital Carboidrat ou similar.	Carbodex Lata 500g Dynamic Lab	KG	6	R\$ 75,77	R\$ 454,62
15	Regulador intestinal simbiótico com 4 cepas de probióticos e frutooligossacarídeos. Sachê 6G. Tipo: Simbioflora, Sinfort, Attilus Multi ou similar	Attilus Multi Sachê 7g Myralis	SACHÊ	3.600	R\$ 5,80	R\$ 20.880,00
16	Regulador intestinal a base de 100% fibras solúveis p/ manejo da diarreia. Tipo: Fiber Mais, FOS - Frutooligossacarídeos ou similar.	Solufiber Lata 400g Dynamic Lab	KG	6	R\$ 333,33	R\$ 1.999,98
<b>VALOR: R\$ 23.334,60 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 129/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.918.080/0001-80, com endereço Rua Nova Esperança, nº 192, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-080, Fone: (81) 8181 7267, e-mail: nazarepresentacoeseservicos@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Amilson Antonio da Silva Alves**, portador da cédula de identidade nº 6.388.234 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.868.754-06, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição Gases Medicinais (Oxigênio medicinal, Ar gasoso medicinal, Gás medicinal, Óxido nitroso Vácuo Medicinal) armazenados em cilindro, os quais são fornecidos pela empresa em Regime de comodato, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades da rede assistencial da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da03445-5803-4876-4975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 055/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 055/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Fornecimento do material será de forma parcelada de acordo com Termo de Referência do Edital.

**4.2 - LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS:**

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
SPA Gaibú	AV. Laura Cavalcanti, s/n, Gaibú	Laudicéia 3521-7006
SAMU Itapuama	Rua Menelau Bezerra de Albuquerque – Praia de Itapuama	Márcia Melo 3524-6099
SAMU Charneca	BR 101 Sul, Km 33, Charneca	Márcia Melo 3524-6099
Central de Transporte	BR 101 Sul, Km 34, Charneca	Elóide 3524-9050
Serviço e Atenção Domiciliar - SAD	Rua 25 de dezembro,nº 61, Cidade Guarapú	Daisemary Alves 3524-9055
Hospital Mendo Sampaio	BR 101, Km 34, S/N -	José Lira



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-4952283c9b

		Charneca	3524-9182
Maternidade Geraldo Leite Bastos	Padre	BR 101, Km 23 - Ponte dos Carvalhos	Elizabeth Rocha 3524-2706
Hospital Infantil Adailton C. de Alencar	Dr.	BR 101, Km 34, S/N - Charneca	Marcos Artur Ferraz 3521-6784
Policlínica Medeiros	Jamaci de	Rua 21 de Abril, S/N - Ponte dos Carvalhos	Osmany Alvarez 3522-2720 / 98320- 1508

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44nd3445-5803-4876-a575-4d95622829b

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 1445-5803-4876-a575-49562283c9b

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecfcp.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NAZA COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epyp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O2 E N2)</b> - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O2N2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N2 E 21 O2, PESO MOLECULAR 28,975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7 A 10 M³. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M³	3.000	R\$ 21,66	<b>R\$ 64.980,00</b>
2	<b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O2 E N2)</b> - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O2N2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N2 E 21 O2, PESO MOLECULAR 28,975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3M³. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M³	300	R\$ 13,33	<b>R\$ 3.999,00</b>
3	<b>ÓXIDO NITROSO (N2O)</b> - GÁS LIQUEFEITO OXIDANTE, SOB PRESSÃO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA FÍSICO QUÍMICAS MONÓXIDO DINITROGÊNIO, ÓXIDO DE NITROGÊNIO, ANIDRIDO HIPONITROSO, GÁS HILARIANTE. TAMANHO (LITROS / KG): 40 LITROS / 25 KG. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AZUL MARINHO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M³	1.000	R\$ 65,00	<b>R\$ 65.000,00</b>
4	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 À 10 M³. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M³	1.250	R\$ 22,00	<b>R\$ 27.500,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.secfm> Código do documento: 4dad3145-5803-4876-a575-cd95c2283c9b

5	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sub>2</sub>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 01M<sup>3</sup>, 07 LITROS, VERDE, FABRICADO COM PRECISÃO, LEVE, PRÁTICO, CONFORME NORMAS ABNT, ISO908-1, ISO4706, INO9809-3, DOT3AA, NBR12791, PRESSÃO DE SERVIÇO 150, ROSCA DE ENTRADA: 3/4"- 14NGT, DIÂMETRO:15,0 CM, ALTURA: 70CM, PESO:10 KG</b>	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M <sup>3</sup>	1.000	R\$ 90,00	<b>R\$ 90.000,00</b>
6	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sub>2</sub>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 A 03M<sup>3</sup>. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.</b>	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M <sup>3</sup>	1.000	R\$ 88,00	<b>R\$ 88.000,00</b>
4	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sub>2</sub>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 À 10 M<sup>3</sup>. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791</b>	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M <sup>3</sup>	3.750	R\$ 22,00	<b>R\$ 82.500,00</b>
5	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sub>2</sub>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 01M<sup>3</sup>, 07 LITROS, VERDE, FABRICADO COM PRECISÃO, LEVE, PRÁTICO, CONFORME NORMAS ABNT, ISO908-1, ISO4706, INO9809-3, DOT3AA, NBR12791, PRESSÃO DE SERVIÇO 150, ROSCA DE ENTRADA: 3/4"- 14NGT, DIÂMETRO:15,0 CM, ALTURA: 70CM, PESO:10 KG</b>	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M <sup>3</sup>	3.000	R\$ 90,00	<b>R\$ 270.000,00</b>
6	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sub>2</sub>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 A 03M<sup>3</sup>. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.</b>	IBG/IND. BRAS. DE GASES	M <sup>3</sup>	3.000	R\$ 88,00	<b>R\$ 264.000,00</b>
<b>VALOR: R\$ 955.979,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)</b>						





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/FMS/2021**

**VALIDADE DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS**

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **UP DENT IMPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.488/0001-97, com endereço Av. das Rosas, nº 841, Jardim Motorama, São José dos Campos/SP, CEP: 12.224-000, Fone: (12) 3303-8564 / 9.9154-2671 E-mail: contato@updentdistribuidora.com.br, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Adriel Felipe da Silva**, portador da cédula de identidade nº 40.076.915-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.321.538-56, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para eventual aquisição de máscara facial n 95, filtro mecânico de TNT (partículas 0,1 micron), para atender à solicitação da Rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.com.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c095d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor em até 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://atccgce.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDocumento: 4dad1455803-4876-4e75-cd0512283-0b

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – É de responsabilidade das Indústria Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 13.065, de 08 de julho de 2006.

**6.10** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**6.11** – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.

**6.12** – Caso o produto não corresponda ao exigido em edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.13** – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=1444145-5803-4876-a575-c19512288c9b>

- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: UP DENT IMPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppa/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1 MICRON), SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL	NEVE / ANVISA 81855830032	UND.	10.000	R\$ 2,18	<b>R\$ 21.800,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 21.800,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/FMS/2021**

**VALIDADE DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS**

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.038/0001-60, com endereço Rua Jorge Caram, nº 521, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, Fone: (31) 3552-3026 / 9.8881-3510, E-mail: comercial@comercialtxv.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Gabriel Teixeira Viana**, portador da cédula de identidade nº MG 13423173 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.361.706-83, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para eventual aquisição de máscara facial n 95, filtro mecânico de TNT (partículas 0,1 micron), para atender à solicitação da Rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cplpe.com.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c095d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor em até 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** – É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 13.065, de 08 de julho de 2006.
- 6.10** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 6.11** – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 6.12** – Caso o produto não corresponda ao exigido em edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13** – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: Hda4145-5803-4876-a575-cf9512288c9b

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.rce.pe.gov.br/validar/validaDoc.aspx?Codigo=4dad3445-5803-4876-a275-c05d2283c9b>

maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



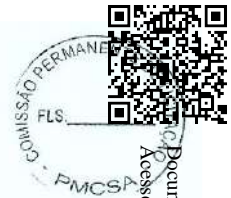
Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1 MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL	KNS N95 / ANVISA 80425989001	UND.	30.000	R\$ 1,54	<b>R\$ 46.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 46.200,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VAD MEDICAL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.185.580/0001-22, com endereço Av. Pedro Bueno, nº1.300, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.342-001, Fone: (11) 5012-7416, E-mail: [licitacao@vadmedical.com.br](mailto:licitacao@vadmedical.com.br) representada por seu representante legal, o **Sr. Roberto da Silva Lima**, brasileiro, empresário, RG 26.610.142-2 SSP-SP, inscrito no CPF 153.048.918-05, residente e domiciliado à Av. dos Ourives 560 – bl 03 – Ap. 12, Jardim São Savério, São Paulo – SP, CEP: 04194-260, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer material consumível e acessórios de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a rede de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1445-5803-4876-a575-cd95d2283-90>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, Galpão 7, módulo 3, BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: VAD MEDICAL COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validador>  
Número do documento: 4465445-5803-4876-a575-c195d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11:A11:I18	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CONJUNTO CIRURGICO PARA CRICOTIROTOMIA DE ACORDO COM A TÉCNICA DO BISTURI. (CRICOTIREOIDOSTOMIA PERCUTANEA) CONTEÚDO DO KIT: BISTURI # 10, BOUGIE 14CH (40 CM) TUBO DE 6,0 MM COM BALÃO, TUBO DE EXTENSÃO, SERINGA 10ML FIXADOR. ESTERELIZADO INDIVIDUALMENTE	***	VBM/30-08-447-1 SCALPEL CRIC	UND.	10	R\$ 1.880,00	<b>R\$ 18.800,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.679.808/0001-35, com endereço Rua Bárbara Heliodora, 567 – Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05.044-040, Fone: (11) 3647-9575, E-mail: licitacao@bioinfinity.com.br / financeiro@bioinfinity.com.br, representada por sua representante legal, a **Sra. Claudia Cristina Corrêa César**, portador da cédula de identidade nº 17.971.858-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.807.178-90, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer material consumível e acessórios de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a rede de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:444145-5803-4876-a575-cd95d22828290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, Galpão 7, módulo 3, BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> Doc: Kenn: Código do documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validador>

Código do documento: 444115445-5803-4876-a375-cd9-812283e9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11: A11:118	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO: P, ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO: C, CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL: C, VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO	454575	BIO-340 - BESMED	UND.	20	R\$ 14,50	<b>R\$ 290,00</b>
5	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO ADULTO, TIPO FIXAÇÃO C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR CONECTOR PADRÃO	454574	BIO-339 - BESMED	UND.	50	R\$ 14,50	<b>R\$ 725,00</b>
7	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 2,0 L APROXIMADAMENTE, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO COM COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 60 CMH20, COMPONENTE 2: RESERVATÓRIO DE O2 EM PLÁSTICO COM VÁLVULA, TAMANHO: ADULTO	456408	BIO-416 - MD	UND.	30	R\$ 174,60	<b>R\$ 5.238,00</b>
8	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE CAPACIDADE BALÃO CERCA 250 ML COMPONENTE: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, COMPONENTE 2: RESERVATÓRIO DE O2 EM PLÁSTICO C/ VÁLVULA, COMPONENTES 3: ENTRADA DE O2 E EXTENSOR PVC, TAMANHO: NEONATAL	456411	BIO-418 - MD	UND.	10	R\$ 150,00	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.753,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62, com endereço Rua Dom José, nº 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-120, Fone: (87) 3025-0632, E-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com), representado por seu representante legal, o **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, portador da cédula de identidade nº 7679226 – SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer material consumível e acessórios de equipamentos médico-hospitalares para o SAMU e a rede de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocGen.asp?CodigoDoc=documento:444445-5803-4876-a575-cd95d2283-90b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, Galpão 7, módulo 3, BR 101 Sul, nº 5.225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfcp.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validador>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11:A11:I18	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO:CERCA 500 ML, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO COM COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA:VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, TAMANHOS: INFANTIL	456413	MD/AMBU	UND.	20	R\$ 165,73	R\$ 3.314,60





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **W. L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.150.919/0001-48, com endereço Rua Castelo Branco, nº 10 Centro, Dolores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, fone:(32) 3353-1435 / 3353-1437/9.9902-8407, e mail: [wlbolsas@uol.com.br](mailto:wlbolsas@uol.com.br), representada por seu sócio administrador, o **Sr. Anderson Márcio Lopes Pereira**, portador da cédula de identidade nº 1.205.969 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.898.576-53, com endereço Rua Francisco Bernandes, 225, Centro, Dolores de Campos - MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material necessário para o trabalho de equipe de vigilância e controle de raiva, esporotricose animal e arbovirose, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Duper – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documentos/4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9542283c9b](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9542283c9b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: W. L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epd/validarDoc.shtm> Código do documento: 40013145-5803-4876-4575-cd9-51228349b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>CAMBÃO PARA CONTENÇÃO DE CÃES OU GATOS -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO: TUBOS DE AÇO COM TRAVAMENTO GALVANIZADO, CABO DE AÇO, MANGUEIRA PLÁSTICA E REBITE DE METAL. DIMENSÕES: FECHADO-100CM DE COMPRIMENTO DE HASTE; ABERTO: 145CM DE COMPRIMENTO DE HASTE; CIRCUNFERÊNCIA DO LAÇO ABERTO: 80-92CM; CIRCUNFERÊNCIA DO LAÇO FECHADO: 37CM.	Marca e fabricante próprios	UND.	20	R\$ 179,16	<b>R\$ 3.583,20</b>
9	<b>ESPELHO PEQUENO DE BOLSO -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDONDO COM MOLDURA DE PLÁSTICO.	Romeo	UND.	1.000	R\$ 2,50	<b>R\$ 2.500,00</b>
10	<b>BACIA PLÁSTICA -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 15 CM DE DIÂMETRO X 4 CM DE ALTURA – 1 LITRO. COR AMARELA.	Plasnorthon	UND.	100	R\$ 14,00	<b>R\$ 1.400,00</b>
11	<b>KIT CUBAGEM -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO POR UM PESO DE CHUMBO E 10 M DE CORDA DE POLIPROPILENO, PARA MEDIR CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE DEPÓSITOS COM ÁGUA	Marca e fabricante próprios	UND.	100	R\$ 48,00	<b>R\$ 4.800,00</b>
20	<b>PESCA-LARVAS -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLÁSTICO VERDE, COM CABO DE 28 CM, E PUÇÁ NO SEGUINTE TAMANHO 10,5CM X 9CM LARGURA X 10CM FUNDO (NYLON BRANCO).	Marca e fabricante próprios	UND.	100	R\$ 16,50	<b>R\$ 1.650,00</b>
21	<b>PESCA-LARVAS -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLÁSTICO VERDE, COM CABO DE 28 CM, E PUÇÁ NO SEGUINTE PESCA LARVAS DE NYLON AZUL OU VERDE	Marca e fabricante próprios	UND.	100	R\$ 26,80	<b>R\$ 2.680,00</b>
22	<b>LANTERNA NÃO ELÉTRICA -</b> CARACETRÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO, COMPRIMENTO:12 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUZ BRANCA, COM TRÊS MODOS DE ILUMINAÇÃO (ALTA, BA, TIPO: TÁTICA MANUAL, APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO, COR: AZUL, LUMINOSIDADE: MÍNIMO DE 900 LÚMENS, TIPO LÂMPADA: LED, ACIONAMENTO: BOTÃO TIPO "CLIQUE" NA PARTE TRASEIRA, TEMPO DURAÇÃO CARGA BATERIA: CONTÍNUA DE NO MÍNIMO 2 H, CARREGADOR EMBUTIDO NO CABO DA LANTERNA, 100V-220V. ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA RECARREGÁVEL	DP lanternas	UND.	200	R\$ 44,95	<b>R\$ 8.990,00</b>
30	<b>CONJUNTO DE FOCINHEIRA</b> CARACATERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA CÃO EM 5 TAMANHOS DIFERENTES. FABRICADA EM PVC, COM VELCRO AJUSTÁVEL E BORRACHA DE PROTEÇÃO PARA CONFORTO AO ANIMAL.	Marca e fabricante próprios	CONJ.	20	R\$ 41,00	<b>R\$ 820,00</b>
<b>VALOR: R\$ 26.423,20 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 135.503.809/0001-10, com endereço 4ª Trav. Oscar Francisco de Lima, nº9 - Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-648 Fone: (81) 9.8680-8156 / 9.8700-2141, e-mail: meta.empenho@gmail.com, representada por sua representante legal, a **Sra. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, portador da cédula de identidade nº 8.304.114 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.230.254-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material necessário para o trabalho de equipe de vigilância e controle de raiva, esporotricose animal e arbovirose, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppv/validarDocGeniaCodigoDoDocumento:445-5803-4876-a575-cd95d2283-01>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONTA Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.rce.pe.gov.br/rgp/validarDoc?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c9195d2283c9b>

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c9b6

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 e a





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	FITA MÉTRICA - CARACETRÍSTICAS MÍNIMAS: COM 1,5 M.	Sekich	UND.	200	R\$ 1,97	R\$ 394,00
29	ESTETOSCÓPIO VETERINÁRIO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MANGUEIRA DUPLA, TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA, DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE.	Premium	UND.	20	R\$ 237,84	R\$ 4.756,80
<b>VALOR: R\$ 5.150,80 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.808/0001-82, com endereço Av. Tiradentes, nº1904, Centro, Anápolis/GO CEP: 75.043-044, Fone: (62) 3315-5245/9.8596-9355, e-mail: delcalicitacoes@gmail.com representada por seu representante legal, o Sr. Alex Batista Lourenço, RG: 4963395 – SSP-GO, CPF: 018.918.171-08, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material necessário para o trabalho de equipe de vigilância e controle de raiva, esporotricose animal e arbovirose, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe1a.jus.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c05412383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONTEINER Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44013445-58024876-a575-cd95d2283c9b

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/app/SolidadDocExamCodigo.do> documento: 4dad3445-5803-4876-a875-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	<b>MACACÃO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT, COMPONENTES: CAPUZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. <b>TAMANHO P</b>	Samaronne	UND.	200	R\$ 23,59	<b>R\$ 4.718,00</b>
<b>VALOR: R\$ 4.718,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS)</b>						

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ORGÊNIO GONÇALVES VIANA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.411.095/0001-60, com endereço Rua Said Mansur, nº82-A, Bairro Ingá, Betim/MG, CEP: 32.604-580, Fone: Fone: (31) 3787-0273, e-mail: aty@aty.net.br/atycomercial@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. Orgênio Gonçalves Viana, RG: 1284238– SSP-MG, CPF: 672.877.516-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material necessário para o trabalho de equipe de vigilância e controle de raiva, esporotricose animal e arbovirose, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe1a.jus.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c05412383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONTEINER Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46113445-58034876-a575-cd95d2283c9b

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epp/SolidadDocExamCodigo.do> documento: 4dad3445-5803-4876-a875-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ORGÊNIO GONÇALVES VIANA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo=documento:410d3445-5801-4876-4375-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	<b>MACACÃO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT, COMPONENTES: CAPUZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. <b>TAMANHO M</b>	VOLK CA 39183	UND.	200	R\$ 20,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
35	<b>MACACÃO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT, COMPONENTES: CAPUZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. <b>TAMANHO G</b>	VOLK CA 39183	UND.	200	R\$ 20,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 - Fortaleza Blumenau/SC, CEP: 89.055-200, Fone: (47) 3232-1221, jean@sentinelavale.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Jean Carlos Sestrem**, portador da cédula de identidade sob o nº 2966395 SSP/SC inscrito no CPF/MF: 670.349.349-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamento eletrônico e acessórios necessários ao desenvolvimento do trabalho dos setores, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trf7.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c05412383c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONTEINER Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento terá um prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx>

Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd95d2283c9b

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epp/SolidadDocExamCodigo.do> documento: 4dad3445-5803-4876-a875-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Pen drive</b> - capacidade memória: 16 gb - interface: usb - aplicação: armazenamento de arquivos - velocidade gravação: 6 mbps - velocidade leitura: 10 mbps	387685	Multilaser / Twist	UND	100	R\$ 26,33	<b>R\$ 2.633,00</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.575.301/0001-13, com sede na Rua PE 35 Km03, s/nº, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, Fone: (81) 3039-8946, E-mail: [fixardistribuidora@gmail.com](mailto:fixardistribuidora@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Diogo Figueiredo de Castro Silva**, portador da cédula de identidade sob o nº 5692148 SSP/PE e inscrito no CPF/MF: 048.331.314-98, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamento eletrônico e acessórios necessários ao desenvolvimento do trabalho dos setores, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe1a.jfj.br/portal/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c05412383c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONTEINER Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento terá um prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx>  
Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a875-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigodo\\_documento:4dad3145-5803-4876-4575-cd95d2283c9b](https://eetec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigodo_documento:4dad3145-5803-4876-4575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	<b>HD Externo (disco rígido removível)</b> - capacidade de memória: 2TB - velocidade de transferência: 4,8 gb - compatibilidade: Linux, Mac, Windows 7 ou superior - interface: usb 3.0 - dimensões: 17,5 x 82 x 12 mm - aplicação: notebook, plataforma pc e mac	473591	Segat solid state	UND	10	R\$ 500,00	<b>R\$ 5.000,00</b>
3	<b>Caixa acústica amplificada</b> - potência: 400 w - tamanho do alto-falante: 15 pol - largura: 370 mm - altura: 590mm - profundidade: 380 mm - multiuso - p10 (mic), p10 (line), usb, auxiliar	457929	Amvox	UND	4	R\$ 785,36	<b>R\$ 3.141,44</b>
4	<b>Microfone direcional</b> - tipo linha: à condensador - tipo: centraverse shure cvb-b.o. - conexão: cabo de 12 polegadas - padrão: omnidirecional de mesa	440588	Shure	UND	2	R\$ 500,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
5	<b>Microfone sem fio</b> - alimentação: Pilha/ Bateria - resposta frequência: 40 hz a 20 khz - tipo receptor: 2 antenas - características adicionais: chave seletora e estação receptora modulação em fm - alcance: 40 a 80m - dinâmico 100 db e rejeição no mínimo 80 db - alimentação externa receptor: 110, 220 v - frequência: 230 a 260 mhz - impedância saída: 5 kohm - distorção harmônica total: <5% - potência de saída: 30 mw - nível de saída de áudio: 0 a 25 mv	460688	Weise pgx	UND	2	R\$ 350,00	<b>R\$ 700,00</b>
6	<b>Projeto multimídia (data show)</b> - tipo lâmpada: mercúrio - potência lâmpada: 215 w - voltagem: bivolt v - quantidade entrada rgb: 15 pinos un - quantidade entradas vídeo: mínimo 5 um - tamanho mínimo imagem: 30 pol - tipo zoom: manual - tipo: portátil - capacidade projeção cor: 2.300.000 px - capacidade conexão: compatível vários padrões monitores, computadores - luminosidade mínima: 3.200 lm - tipo projeção: frontal, traseiro, teto, mesa - tipo tecnologia: 3lcd - compatibilidade resolução: xga - resolução: 1.024 x 768	473604	Epson	UND	5	R\$ 2.561,94	<b>R\$ 12.809,70</b>
7	<b>Mouse computador</b> - tamanho padrão - sensor led - conector usb - conectividade com fio - garantia de 03 meses - assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife	451822	C3tech	UND	50	R\$ 9,14	<b>R\$ 457,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: <http://pccce.tec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c69b

<b>8</b>	Teclado microcomputador - tipo: padrão - tipo conector: usb - conectividade: com fio - garantia de 03 meses - assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife	451817	C3tech	UND	50	R\$ 26,26	<b>R\$ 1.313,00</b>
<b>9</b>	<b>Fonte alimentação</b> - potência: 450 w - corrente: alimentação 10/5,5 A - frequência: 50/60 HZ - quantidade conexão alimentação 9 - compatibilidade: Pentium IV padrão ATX - características adicionais: fan cooler 12 cm ball bearing ultra silencioso - tensão alimentação 115/230 V - tensão saída: +3,3V/+5V/-12V/+5VSB V - corrente saída: 30/0,5/1/2,5 A - dimensões: 8,60 x 15 x 14 cm - modelo: ATX - aplicação: microcomputador - garantia de 03 meses - assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife	288965	C3tech	UND	50	R\$ 86,67	<b>R\$ 4.333,50</b>
<b>10</b>	<b>Estabilizador tensão</b> - capacidade: 1 kva - tensão alimentação entrada 220 V - tensão alimentação saída: 110 V - características adicionais: com 04 saídas - garantia de 01 ano - assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife	231204	C3tech	UND	25	R\$ 185,00	<b>R\$ 4.625,00</b>
<b>11</b>	<b>Estabilizador tensão</b> - tensão alimentação entrada 110/220 V - tensão alimentação saída: 115 V - características adicionais: com 04 tomadas tripolares - gabinete em plástico abs - quantidade tomadas saída: 4 - potência nominal: 700 VA - garantia de 01 ano - assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife	252504	Sms	UND	25	R\$ 158,75	<b>R\$ 3.968,75</b>
<b>13</b>	<b>Gravador / reproduutor</b> - microfone incorporado - fone de ouvido - bateria recarregável - carregador e cabo para transferência de dados - características adicionais: tipo portátil, digital - aplicação: gravador digital de voz - interface usb - capacidade de armazenamento: 4 gb	448014	Tomate	UND	2	R\$ 485,20	<b>R\$ 970,40</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 38.318,79</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.287.304/0001-23, com endereço Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2215, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-195, Fone: (81) 3126-5656 / 9.9296-6485, e mail: lilian\_sanguinetti@hotmail.com, representada por seu representante legal, a Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, RG: 4.664.103 – SSP-PE, CPF: 018.660.514-58, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de dois veículos do tipo pick-up para as unidades de saúde da Atenção Primária Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho por meio da Emenda parlamentar 30530012 do parlamentar Betinho Gomes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocGen?CodigoDoc=1445-5803-4876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 065/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 065/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225, Galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?sam\\_codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?sam_codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.ice.pe.gov.br/ep/vaidadaDoc.seam?codigo\\_documento=44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://stece.ice.pe.gov.br/ep/vaidadaDoc.seam?codigo_documento=44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/ga/ataDoc/assem/Código%20do%20documento:4dad3445-5803-4876-a75-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (05 LUGARES) TRAÇÃO 4X4 DIESEL. MOTOR MÍNIMO DE 2.3, DEVE POSSUIR FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, ALÇA DE SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS, MÍNIMO DE 160CV, CILINDRADAS MÍNIMA DE 2200CM <sup>3</sup> , CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS 04 JANELAS, ALARME, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. COMPUTADOR DE BORDO. SOM COM ENTRADA USB. SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO BRAÇOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL. TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 76L. COMPRIMENTO ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 3.095 MM, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS DA CAÇAMBA: 1,48X1,48X0,45 (CXLXA). O ANO E MODELO DO VEÍCULO DEVERÁ SER NO MÍNIMO 2021 E O MESMO DEVERÁ SER 0KM. DEVE INCLUIR AS CHAVES RESERVAS. GARANTIA DE 01 ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA RMR.	mitsubishi / L200 2.4 DIESEL 4X4 2021/2022	UND.	2	R\$ 184.500,00	R\$ 369.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						
<b>R\$ 369.000,00</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, com endereço na Rua Sargento Silvino Macedo 03, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-280, Fone: (87) 9.8836-3257, E-mail: distribuidora\_agreste@outlook.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Raíssa Rabêlo Ferreira**, portadora da cédula de identidade sob o nº: 4007225-8 – SDS/AL, e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.619.254-07, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de manutenção predial (elétrico, hidráulico, marcenaria, pintura, ferramentas/utensílios, equipamentos e máquinas elétricas e equipamentos de proteção individual).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.leg.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c095d2283c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 043/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 043/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccqce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 44013445-58034876-a575-cd95d2283c9b

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

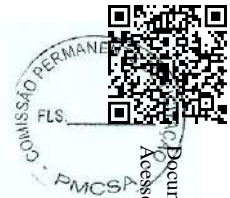
**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-c095d2283c9b

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/vplnitaDoc.shtm> Código do documento: H4ad4515803-4876-a175-cd9fd22830b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adaptador para caixa d'água com registro 25 mm	TIGRE	UND	100	R\$ 56,77	<b>R\$ 5.677,00</b>
2	Adaptador para caixa d'água com registro 32 mm	TIGRE	UND	25	R\$ 49,30	<b>R\$ 1.232,50</b>
3	Registro de chuveiro completo soldável tipo pressão 20 mm	HERC	UND	50	R\$ 8,50	<b>R\$ 425,00</b>
4	Registro de chuveiro completo soldável tipo pressão 25 mm	HERC	UND	50	R\$ 7,50	<b>R\$ 375,00</b>
5	Registro esfera roscavel 1" pvc	TIGRE	UND	100	R\$ 12,10	<b>R\$ 1.210,00</b>
6	Registro esfera roscavel 1/2" pvc	TIGRE	UND	100	R\$ 7,50	<b>R\$ 750,00</b>
7	Registro esfera roscavel 3/4" pvc	TIGRE	UND	100	R\$ 8,00	<b>R\$ 800,00</b>
8	Registro esfera roscavel 20 mm pvc	TIGRE	UND	100	R\$ 5,30	<b>R\$ 530,00</b>
9	Registro esfera soldável 25 mm pvc	TIGRE	UND	100	R\$ 6,00	<b>R\$ 600,00</b>
10	Registro esfera soldável 32 mm pvc	TIGRE	UND	25	R\$ 16,00	<b>R\$ 400,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.999,50</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa sinfonada montada c/ grelha porta grelha DN 100 x 100 x50 quadrada branca	TIGRE	UND	20	R\$ 8,31	<b>R\$ 166,20</b>
2	Caixa sinfonada montada c/tampa branca 250x172x50	TIGRE	UND	40	R\$ 51,11	<b>R\$ 2.044,40</b>
3	Corpo ralo sinfonado 100x40x38 redondo	TIGRE	UND	40	R\$ 4,59	<b>R\$ 183,60</b>
4	Grelha para ralo sanfonado abre e fecha 100mm	TIGRE	UND	40	R\$ 4,72	<b>R\$ 188,80</b>
5	Joelho de 90° 40 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,19	<b>R\$ 119,00</b>
6	Joelho de 90° 50 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,86	<b>R\$ 186,00</b>
7	Junção simples 100 mm	FORTLEV	UND	30	R\$ 12,84	<b>R\$ 385,20</b>
8	Junção simples 40 mm	FORTLEV	UND	60	R\$ 2,14	<b>R\$ 128,40</b>
9	Junção simples 50 mm	FORTLEV	UND	40	R\$ 6,73	<b>R\$ 269,20</b>
10	Luva simples 100 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 3,26	<b>R\$ 163,00</b>
11	Luva simples 40 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,31	<b>R\$ 131,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etcdetec.pe.gov.br/ep/validarDoc.shtm> Código do documento: 44a4f5445-5803-4876-a575-4b95d2283c9b

12	Luva simples 50 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,90	<b>R\$ 190,00</b>
13	Ralo cônico montada 100x40 mm	TIGRE	UND	20	R\$ 5,97	<b>R\$ 119,40</b>
14	Redução excêntrica 100 mm x 50 mm	TIGRE	UND	20	R\$ 5,91	<b>R\$ 118,20</b>
15	Tê 100 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 8,07	<b>R\$ 403,50</b>
16	Tê 40 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 2,16	<b>R\$ 216,00</b>
17	Tê 50 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 4,28	<b>R\$ 428,00</b>
18	Tubo de esgoto pvc de 50 mm de 6m	FORTLEV	UND	50	R\$ 30,77	<b>R\$ 1.538,50</b>
19	Tubo de esgoto pvc de 40 mm de 6m	FORTLEV	UND	50	R\$ 20,43	<b>R\$ 1.021,50</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.999,90</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Quadro de distribuição embutir 6/8 disjuntores	SCHNEIDER	UND	10	R\$ 45,00	<b>R\$ 450,00</b>
2	Quadro de distribuição sobrepor 6/8 disjuntores	SCHNEIDER	UND	10	R\$ 45,00	<b>R\$ 450,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 900,00</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa de luz eletroduto octogonal fundo móvel 4"x4"	TIGRE	UND	20	R\$ 1,00	<b>R\$ 20,00</b>
2	Caixa de luz eletroduto roscável 4"x2"	TIGRE	UND	50	R\$ 2,25	<b>R\$ 112,50</b>
3	Caixa de luz eletroduto roscável 4"x4"	TIGRE	UND	50	R\$ 2,40	<b>R\$ 120,00</b>
4	Caixa de luz octogonal fundo móvel plástico 4"x4"	TIGRE	UND	20	R\$ 2,00	<b>R\$ 40,00</b>
5	Caixa de luz plástico 4"x2"	TIGRE	UND	20	R\$ 1,20	<b>R\$ 24,00</b>
6	Caixa de luz plástico 4"x4"	TIGRE	UND	20	R\$ 2,10	<b>R\$ 42,00</b>
7	Curva de 180º eletroduto roscavel 1"	TIGRE	UND	30	R\$ 6,10	<b>R\$ 183,00</b>
8	Curva de 180º eletroduto roscavel 3/4"	TIGRE	UND	30	R\$ 6,10	<b>R\$ 183,00</b>
9	Curva de 90º curta eletroduto roscável 1"	TIGRE	UND	30	R\$ 2,20	<b>R\$ 66,00</b>
10	Curva de 90º curta eletroduto roscável 3/4"	TIGRE	UND	30	R\$ 2,95	<b>R\$ 88,50</b>
11	Curva de 90º curta eletroduto roscável 1/2"	TIGRE	UND	30	R\$ 1,50	<b>R\$ 45,00</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: http://cei.de.pe.gov.br/dpp/validaDoc.shtm  
 Código do documento: 4dad3445-5803-4876-4575-4951228369b

12	Curva de 90° longa eletroduto roscável 1"	TIGRE	UND	30	R\$ 4,00	<b>R\$ 120,00</b>
13	Curva de 90° longa eletroduto roscável 3/4"	TIGRE	UND	30	R\$ 3,00	<b>R\$ 90,00</b>
14	Luva eletroduto roscável 1"	TIGRE	UND	50	R\$ 2,35	<b>R\$ 117,50</b>
15	Luva eletroduto roscável 1/2"	TIGRE	UND	50	R\$ 1,00	<b>R\$ 50,00</b>
16	Luva eletroduto roscável 3/4"	TIGRE	UND	50	R\$ 0,95	<b>R\$ 47,50</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.349,00</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Calha para uma Lâmpadas fluorescente de 20 W aço sobrepôr	G-LIGHT	UND	50	R\$ 10,89	<b>R\$ 544,50</b>
2	Calha para uma Lâmpadas fluorescente de 40 W aço sobrepôr	G-LIGHT	UND	50	R\$ 21,09	<b>R\$ 1.054,50</b>
3	Canaleta 20x10x2000	ILUMI	UND	500	R\$ 5,66	<b>R\$ 2.830,00</b>
4	Disjuntor trifásico de 40 A	SCHNEIDER	UND	20	R\$ 39,19	<b>R\$ 783,80</b>
5	Disjuntor trifásico de 50 A	SCHNEIDER	UND	20	R\$ 23,81	<b>R\$ 476,20</b>
6	Disjuntor trifásico de 70 A	SCHNEIDER	UND	4	R\$ 50,62	<b>R\$ 202,48</b>
7	Disjuntor trifásico de 90 A	SCHNEIDER	UND	4	R\$ 110,51	<b>R\$ 442,04</b>
8	Disjuntores monofásico de 16 A	SCHNEIDER	UND	80	R\$ 6,72	<b>R\$ 537,60</b>
9	Disjuntores monofásico de 25 A	SCHNEIDER	UND	50	R\$ 6,85	<b>R\$ 342,50</b>
10	Disjuntores monofásico de 32 A	SCHNEIDER	UND	50	R\$ 7,25	<b>R\$ 362,50</b>
11	Disjuntores monofásico de 50 A	SCHNEIDER	UND	50	R\$ 9,76	<b>R\$ 488,00</b>
12	Lâmpada eletrônica 10 W tipo bulbo	G-LIGHT	UND	200	R\$ 9,80	<b>R\$ 1.960,00</b>
13	Lâmpada eletrônica 12 W tipo bulbo	G-LIGHT	UND	100	R\$ 8,46	<b>R\$ 846,00</b>
14	Lâmpada fluorescente de 20W luz do dia LED	G-LIGHT	UND	200	R\$ 12,85	<b>R\$ 2.570,00</b>
15	Lâmpada fluorescente de 40W luz do dia LED	G-LIGHT	UND	500	R\$ 12,92	<b>R\$ 6.460,00</b>
16	Receptáculo para de lâmpada fluorescente LED	ILUMI	UND	500	R\$ 1,50	<b>R\$ 750,00</b>
17	Soquete tipo plafon branco e-27	ILUMI	UND	500	R\$ 3,35	<b>R\$ 1.675,00</b>
18	Suporte para sustentar calha de lâmpada fluorescente (pé de galinha)	ILUMI	UND	200	R\$ 2,68	<b>R\$ 536,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 22.861,12</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: https://eicf-pf.gov.br/ppp/validaDoc.seminCodigo do documento: 44ad3445-5803-4876-a375-c195d2283c90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adaptadores elétricos 2p+T 10A	ILUMI	UND.	20	R\$ 4,74	<b>R\$ 94,80</b>
2	Interruptor sistema X duas seções sobrepor 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 8,95	<b>R\$ 895,00</b>
3	Interruptor sistema X uma seção sobrepor 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 8,60	<b>R\$ 860,00</b>
4	Interruptor simples + Tomada 2p+T 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 8,40	<b>R\$ 840,00</b>
5	Interruptor simples duas seções + tomada 2p+T uma seção 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 11,55	<b>R\$ 1.155,00</b>
6	Interruptor simples duas seções 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 7,80	<b>R\$ 780,00</b>
7	Interruptor simples três seções 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 9,40	<b>R\$ 940,00</b>
8	Interruptor simples uma seção 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 5,05	<b>R\$ 505,00</b>
9	Interruptor simples uma seção + tomada 2p+T duas seções 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 18,65	<b>R\$ 1.865,00</b>
10	Interruptor simples uma seção + tomada 2p+T uma seções 10A	ILUMI	UND.	100	R\$ 9,65	<b>R\$ 965,00</b>
11	Tomada 2P+T 10A fêmea predial (plugue)	ILUMI	UND.	100	R\$ 4,20	<b>R\$ 420,00</b>
12	Tomada 2P+T 20 A fêmea predial (plugue)	ILUMI	UND.	50	R\$ 4,30	<b>R\$ 215,00</b>
13	Tomada 2P+T duas seções 10A (dupla)	ILUMI	UND.	100	R\$ 9,35	<b>R\$ 935,00</b>
14	Tomada 2P+T sistema calha (sistema X) 10A	ILUMI	UND.	300	R\$ 11,00	<b>R\$ 3.300,00</b>
15	Adaptadores elétricos padrão BOB 10A	ILUMI	UND.	50	R\$ 4,60	<b>R\$ 230,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 13.999,80</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo 10 mm <sup>2</sup>	SIL	M	10	R\$ 8,15	<b>R\$ 81,50</b>
2	Cabo coaxial 75 OHM 67% Malha	MEGATRON	M	50	R\$ 1,22	<b>R\$ 61,00</b>
3	Rolo de fio flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> com 100 metros Verde	SIL	UND	20	R\$ 116,86	<b>R\$ 2.337,20</b>
4	Rolo de fio flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> com 100 metros Azul	SIL	UND	20	R\$ 116,86	<b>R\$ 2.337,20</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: [http://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4443445-580314876-a375-cd9412283c9b](http://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=4443445-580314876-a375-cd9412283c9b)

5	Rolo de fio flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> com 100 metros Preto	SIL	UND	20	R\$ 116,86	<b>R\$ 2.337,20</b>
6	Rolo de fio flexível de 4 mm <sup>2</sup> com 100 metros Azul	SIL	UND	5	R\$ 220,50	<b>R\$ 1.102,50</b>
7	Rolo de fio flexível de 4 mm <sup>2</sup> com 100 metros Verde	SIL	UND	5	R\$ 220,50	<b>R\$ 1.102,50</b>
8	Rolo de fio flexível de 6 mm <sup>2</sup> com 100 metros Azul	SIL	UND	5	R\$ 318,90	<b>R\$ 1.594,50</b>
9	Rolo de fio flexível de 6 mm <sup>2</sup> com 100 metros Verde	SIL	UND	5	R\$ 318,90	<b>R\$ 1.594,50</b>
10	Fio flexível paralelo 2 x 2,5 mm <sup>2</sup> peça de 100 m	SIL	UND	50	R\$ 243,61	<b>R\$ 12.180,50</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 24.728,60</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bengala 3/4" para entrada de fiação elétrica	ARICANDUVA	UND	10	R\$ 17,00	<b>R\$ 170,00</b>
2	Boia elétrica de nível para reservatórios em polipropileno ou plástico 15A	ASTRA	UND	300	R\$ 31,50	<b>R\$ 9.450,00</b>
3	Caixa de sobrepor tipo astrop com tomada 2P+T 20A com espaço para disjuntor	ILUMI	UND	30	R\$ 27,00	<b>R\$ 810,00</b>
4	Caixa para medidor de energia Monofásico	SCHNEIDER	UND	10	R\$ 73,00	<b>R\$ 730,00</b>
5	Caixa para medidor de energia Trifásico	SCHNEIDER	UND	5	R\$ 165,00	<b>R\$ 825,00</b>
6	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m	FOX LUX	UND	40	R\$ 15,00	<b>R\$ 600,00</b>
7	Fita isolante uso geral 19 mm x 20 m	FOX LUX	UND	500	R\$ 5,55	<b>R\$ 2.775,00</b>
8	Tampa cega 4"x2"	ILUMI	UND	150	R\$ 2,15	<b>R\$ 322,50</b>
9	Tampa cega 4"x4"	ILUMI	UND	50	R\$ 4,40	<b>R\$ 220,00</b>
10	Tê elétrico Tipo Benjamin 10a	ILUMI	UND	25	R\$ 3,90	<b>R\$ 97,50</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.000,00</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aldrabras latão lisa 3" (porta cadeado)	VONDER	UND	20	R\$ 8,94	<b>R\$ 178,80</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cei.de.pe.gov.br/epb/validarDoc.ssfm?CodigoDoDocumento:444d3445-5803-4876-4575-cd95d22833c9b>

2	Aldrabras latão lisa 4" (porta cadeado)	VONDER	UND	20	R\$ 6,31	<b>R\$ 126,20</b>
3	Bucha nº 10 - caixa com 100	BEMFIXA	CAIXA	200	R\$ 11,72	<b>R\$ 2.344,00</b>
4	Bucha nº 12 - caixa com 100	BEMFIXA	CAIXA	300	R\$ 14,65	<b>R\$ 4.395,00</b>
5	Bucha nº 6 - caixa com 100	BEMFIXA	CAIXA	1000	R\$ 7,57	<b>R\$ 7.570,00</b>
6	Bucha nº 8 - caixa com 100	BEMFIXA	CAIXA	1000	R\$ 8,74	<b>R\$ 8.740,00</b>
7	Cadeado 20	STAM	UND	30	R\$ 8,53	<b>R\$ 255,90</b>
8	Cadeado 40	STAM	UND	100	R\$ 18,26	<b>R\$ 1.826,00</b>
9	Cadeado 60	SILVANA	UND	150	R\$ 64,12	<b>R\$ 9.618,00</b>
10	Dobradiça de portão ferro 8"	SILVANA	UND	30	R\$ 12,88	<b>R\$ 386,40</b>
11	Dobradiça latão 2,5" x 3" (aço ou ferro, cromado ou zincado)	SILVANA	UND	100	R\$ 7,77	<b>R\$ 777,00</b>
12	Dobradiça latão 3" x 3" (aço ou ferro, cromado ou zincado)	SILVANA	UND	100	R\$ 2,17	<b>R\$ 217,00</b>
13	Fechadura cilíndrica para divisória naval	SILVANA	UND	30	R\$ 58,03	<b>R\$ 1.740,90</b>
14	Fechadura para porta de madeira almofada externa (alavanca) 40mm	SILVANA	UND	100	R\$ 48,53	<b>R\$ 4.853,00</b>
15	Fechadura para porta de madeira lisa interna (alavanca) 40mm	SILVANA	UND	50	R\$ 32,30	<b>R\$ 1.615,00</b>
16	Fechadura para porta de madeira lisa interna banheiro (alavanca) 40mm	SILVANA	UND	50	R\$ 39,90	<b>R\$ 1.995,00</b>
17	Fechadura tipo serralheiro (portão de ferro) (sobrepôr tipo 701)	SILVANA	UND	50	R\$ 46,71	<b>R\$ 2.335,50</b>
18	Ferrolho para cadeado 3" fio chato de ferro	SILVANA	UND	50	R\$ 14,56	<b>R\$ 728,00</b>
19	Parafuso fixação pia/bacia sanitária 10mm	CISER	UND	200	R\$ 23,26	<b>R\$ 4.652,00</b>
20	Parafuso sextavado 1/4" x 1" de ferro	CISER	CAIXA	100	R\$ 0,33	<b>R\$ 33,00</b>
21	Porca sextavada de ferro 1/4	BEMFIXA	UND	100	R\$ 0,22	<b>R\$ 22,00</b>
22	Pregos com cabeça 1 1/2 "x 13 (15x18)	GERDAU	Kg	5	R\$ 12,92	<b>R\$ 64,60</b>
23	Pregos com cabeça 1"x 15 (13x15)	GERDAU	Kg	5	R\$ 13,10	<b>R\$ 65,50</b>
24	Pregos com cabeça 2 "x 14 (14x21)	GERDAU	Kg	5	R\$ 12,98	<b>R\$ 64,90</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 54.603,70</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.de.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:44ad3445-580b-4876-a575-cd19fd2283c69b](https://etec.de.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento:44ad3445-580b-4876-a575-cd19fd2283c69b)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aplicador de silicone	VONDER	UND	10	R\$ 20,00	<b>R\$ 200,00</b>
2	Arame recozido bitola 18	GERDAU	Kg	10	R\$ 12,00	<b>R\$ 120,00</b>
3	Areia de frigar	MDG	M <sup>3</sup>	10	R\$ 67,00	<b>R\$ 670,00</b>
4	Argamassa para rejunte pré-fabricada 1Kg branca	QUARTZOLIT	Kg	50	R\$ 4,20	<b>R\$ 210,00</b>
5	Argamassa pré-fabricada 20 Kg tipo II	QUARTZOLIT	Sacos	5	R\$ 15,80	<b>R\$ 79,00</b>
6	Azulejo branco tipo A 15x15	ELIZABETH	M <sup>2</sup>	100	R\$ 48,00	<b>R\$ 4.800,00</b>
7	Brita 19	MDG	M <sup>3</sup>	10	R\$ 105,00	<b>R\$ 1.050,00</b>
8	Brita cascalhinho	MDG	M <sup>3</sup>	10	R\$ 96,00	<b>R\$ 960,00</b>
9	Suporte para prateleira ferro (mão francesa) 20 x 25 cm	THOMPSON	UND	20	R\$ 16,30	<b>R\$ 326,00</b>
10	Suporte para prateleira ferro (mão francesa) 40 x 40 cm	THOMPSON	UND	20	R\$ 15,00	<b>R\$ 300,00</b>
11	Frio asfalto Galão - 3,9 KG	VADACIT	UND	5	R\$ 45,00	<b>R\$ 225,00</b>
12	Placas de gesso 60x60	FORTALEZA	UND	100	R\$ 11,50	<b>R\$ 1.150,00</b>
13	Telha em fibrocimento ondulada, nas medidas: 244x110 Cm, espessura de 5mm	MDG	UND	200	R\$ 48,00	<b>R\$ 9.600,00</b>
14	Tubo de silicone 280g incolor	TEKBOND	UND	20	R\$ 15,50	<b>R\$ 310,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 20.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lixa para madeira n° 100	NORTON	UND	50	R\$ 0,66	<b>R\$ 33,00</b>
2	Lixa para madeira n° 120	NORTON	UND	50	R\$ 0,60	<b>R\$ 30,00</b>
3	Lubrificante antiferrugem alto desempenho spray 300ml (Desengripante)	ORBI QUÍMICA	UND	10	R\$ 7,55	<b>R\$ 75,50</b>
4	Massa acrílica latão 18 LTS	IQUINE	UND	50	R\$ 69,55	<b>R\$ 3.477,50</b>
5	Massa corrida em PVA 18 LTS	IQUINE	UND	50	R\$ 50,50	<b>R\$ 2.525,00</b>
6	Pincel tipo brocha 15 cm	ATLAS	UND	15	R\$ 5,25	<b>R\$ 78,75</b>
7	Placa de gesso 60x60	FORTALEZA	UND	10	R\$ 10,40	<b>R\$ 104,00</b>
8	Removedor de tinta 1 Litro	IQUINE	UND	30	R\$ 20,30	<b>R\$ 609,00</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: <http://cpl.cpe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 4dad3445f5803f4876a575cd95d2283c9b

9	Rolo de espuma 09 cm	TIGRE	UND	20	R\$ 2,95	<b>R\$ 59,00</b>
10	Rolo de espuma 23 cm	TIGRE	UND	20	R\$ 12,00	<b>R\$ 240,00</b>
11	Rolo de espuma 5 cm	TIGRE	UND	20	R\$ 2,20	<b>R\$ 44,00</b>
12	Solvente 900 ML	IQUINE	UND	30	R\$ 10,91	<b>R\$ 327,30</b>
13	Tinta acrílica fosco branca neve 3,6 LTS	IQUINE	UND	30	R\$ 33,80	<b>R\$ 1.014,00</b>
14	Tinta acrílica fosco branco gelo 3,6 LTS	IQUINE	UND	30	R\$ 33,80	<b>R\$ 1.014,00</b>
15	Tinta esmalte sintético branco 3,6 LTS	IQUINE	UND	5	R\$ 55,00	<b>R\$ 275,00</b>
16	Tinta esmalte sintético cinza 3,6 LTS	IQUINE	UND	5	R\$ 55,00	<b>R\$ 275,00</b>
17	Tinta PVA cor branco gelo 18 LTS	IQUINE	UND	10	R\$ 100,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
18	Tinta PVA cor branco neve 18 LTS	IQUINE	UND	10	R\$ 100,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
19	Trincha 1/2"	ATLAS	UND	30	R\$ 2,00	<b>R\$ 60,00</b>
20	Trincha 3/4"	ATLAS	UND	30	R\$ 2,09	<b>R\$ 62,70</b>
21	Trincha 1.1/2"	ATLAS	UND	30	R\$ 3,00	<b>R\$ 90,00</b>
22	Trincha 1"	ATLAS	UND	30	R\$ 3,50	<b>R\$ 105,00</b>
23	Trincha 2"	ATLAS	UND	30	R\$ 5,00	<b>R\$ 150,00</b>
24	Trincha 3"	ATLAS	UND	50	R\$ 7,50	<b>R\$ 375,00</b>
25	Zarcão 3,6 LTS	IQUINE	UND	5	R\$ 45,25	<b>R\$ 226,25</b>
26	Selador acrílico GL 3,6 LTS	IQUINE	UND	30	R\$ 25,00	<b>R\$ 750,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.000,00</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alicate universal Belzer 8 pol	VONDER	UND	10	R\$ 25,79	<b>R\$ 257,90</b>
2	Alicate de bico 8 pol	VONDER	UND	10	R\$ 31,68	<b>R\$ 316,80</b>
3	Colher de pedreiro do tipo oval, canto redondo, com cabo em madeira, tamanho 10	MONFORT	UND	5	R\$ 13,09	<b>R\$ 65,45</b>
4	Disco de corte diamantado nas dimensões: (D x P) 110 mm x 20 mm	NORTON	UND	20	R\$ 12,58	<b>R\$ 251,60</b>
5	Disco de corte fino corpo com Diâmetro de aprox:115MMX22MMX1M	NORTON	UND	10	R\$ 3,13	<b>R\$ 31,30</b>
6	Disco de desbaste, nas dimensões	NORTON	UND	10	R\$ 5,06	<b>R\$ 50,60</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [http://tcecd.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a375-cd95d2283c9b](http://tcecd.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a375-cd95d2283c9b)

	115x5x222mm					
7	Disco de serra circular para madeira, nas dimensões aproximadas de 180mm, 36 dentes	NORTON	UND	5	R\$ 19,15	<b>R\$ 95,75</b>
8	Jogo de brocas para aço/ferro, madeira, concreto (vídea) 13 peças	VONDER	UND	10	R\$ 75,95	<b>R\$ 759,50</b>
9	Jogo de chaves de fendas e estrela com 07 peças	VONDER	UND	5	R\$ 54,20	<b>R\$ 271,00</b>
10	Lâmina de Serra manual de 12", bimetal, flexível, cl 32 dentes por polegada	STARRETT	UND	20	R\$ 8,96	<b>R\$ 179,20</b>
11	Mangueira de jardim de 1/2", 20 metros com engate rápido e esguicho; com 03 camadas: interna e externa em PVC, e a intermediária em poliéster trançado	TRAMONTIN A	UND	2	R\$ 95,83	<b>R\$ 191,66</b>
12	Marreta profissional 1,5 Kg com cabo de madeira	MONFORT	UND	5	R\$ 26,58	<b>R\$ 132,90</b>
13	Ponteiro em aço carbono temperado, com pintura eletrostática, com empunhadura plástica para proteger as mãos, Tamanho: 12.	TRAMONTIN A	UND	10	R\$ 42,53	<b>R\$ 425,30</b>
14	Talhadeira em aço, acabamento pintado, com ponta de aproximadamente: 1.9/32" - 32 mm; com comprimento de aproximadamente: 10' - 254 Mm	VONDER	UND	10	R\$ 29,16	<b>R\$ 291,60</b>
15	Chave teste neon 1/8x3 com haste em aço com acabamento niquelado, circuito elétrico ativado através de botão na extremidade do cabo tamanho aproximado 143 mm	VONDER	UND	10	R\$ 12,45	<b>R\$ 124,50</b>
16	Kit de jogo de chave de boca fixa com 17 peças, nas medidas de 6 a 22mm, em aço carbono	VONDER	UND	5	R\$ 184,94	<b>R\$ 924,70</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://cei.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-48761a575-cd95d2283c9b

17	Alicate amperímetro digital 750v, com abertura de garra, display LCD com lanterna e iluminação, função máximo/mínimo, com indicação de bateria fraca, com duas pontas de prova, à base de bateria de 9v. Acompanha manual de instrução e estojo. Com assistência técnica na região metropolitana. Garantia de 12 meses	VONDER	UND	3	R\$ 126,37	<b>R\$ 379,11</b>
18	Kit de jogo de chave estrela com 08 peças de 06 a 22mm, em aço, com estojo	VONDER	UND	5	R\$ 97,52	<b>R\$ 487,60</b>
19	Kit jogo de chave ali ou chave sextavada, em aço cromado, em L longo, com 10 peças de 1,5 a 10 mm, com estojo	VONDER	UND	5	R\$ 39,41	<b>R\$ 197,05</b>
20	Chave inglesa ajustável, em aço carbono, 08 polegadas com abertura de escala em milímetros, acionada por rosca.	VONDER	UND	5	R\$ 27,04	<b>R\$ 135,20</b>
21	Chave inglesa ajustável, em aço carbono, 12 polegadas com abertura de escala em milímetros, acionada por rosca.	VONDER	UND	5	R\$ 43,32	<b>R\$ 216,60</b>
22	Chave de grifo, de no mínimo 24" (chave de cano ou chave de tubos), em aço liga, com abertura de mordente regulável, cabo em ferro fundido com pintura eletrostática.	VONDER	UND	5	R\$ 109,44	<b>R\$ 547,20</b>
23	Tesoura para cortar chapa modelo português 10", forjada em aço carbono, pintura eletrostática.	TRAMONTIN A	UND	3	R\$ 60,32	<b>R\$ 180,96</b>
24	Caixa de ferramenta metálica, com tratamento anti-ferrugem, com pintura eletrostática, sanfonada com 07 gavetas, nas medidas aproximadas de C	TRAMONTIN A	UND	4	R\$ 121,63	<b>R\$ 486,52</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [http://tce.ce.br/epi/vajidiDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-580b-4876-a575-cd95d2283c9b](http://tce.ce.br/epi/vajidiDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-580b-4876-a575-cd95d2283c9b)

x A x L: 500 x 200 x 215 mm					
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.000,00</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carro de mão metálico, com braço tubular, empunhaduras de borracha, com pintura eletrostática a pó, caçamba metálica quadrada em chapa 20; nas dimensões aproximadas: L(1,60m) x A(0,61m) x P(0,62m), com capacidade de 60L, pneu com câmara.	METALOSA	UND.	5	R\$ 180,15	<b>R\$ 900,75</b>
2	Escada multifuncional, estrutura e degraus em alumínio, com 12 degraus, com capacidade de suportar até 150Kg, travamento automático na extensão, sapatas de borracha e antiderrapantes, Dobradiças em aço e ponteiras em polipropileno emborrachado	BOTAFOGO	UND.	5	R\$ 432,60	<b>R\$ 2.163,00</b>
3	Furadeira de impacto com características mínimas: potência entre 720w e 750w\, 220 v\, velocidade variável, rotação por min 0-2.800rpm mínimo, rotação reversível, mandril de ½ (13 mm), duas funções: simples rotação e rotação com impacto, impacto 0-44.800, capacidade em concreto 16 Mm, aço 12 mm e madeira 30mm, peso entre 1,9kg e 2kg. Acompanha: empunhadora auxiliar, limitador de profundidade,	VONDER	UND.	2	R\$ 555,00	<b>R\$ 1.110,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

	chave de mandril, manual do usuário e maleta plástica para Transporte. Garantia de 1 ano.					
4	Lavadora elétrica de alta pressão, 1.800 libras, com vazão de aprox. 300L/hora, 1.450w, com mangueira de 3m, 220v, nas dimensões aprox. de peso: 6Kg, 26,5 x 58x 26,5(LxAxP), incluindo: 01 bico, 01 bico com gatilho, 01 recipiente para xampu e detergente. Garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na Região metropolitana do grande Recife, com manual de instruções e Manual de Assistência Técnica em Português.	ELECTROLUX	UND.	2	R\$ 543,17	<b>R\$ 1.086,34</b>
5	Esmerilhadeira angular. Características: esmerilhadeira angular 4.1/2 polegadas empunhadura auxiliar para 2 posições; aletas nas laterais para refrigeração; botão para travar o eixo; estrutura de pequena circunferência; punho lateral ergonômico para manuseio; construção em labirinto com proteção do motor e dos rolamentos contra poeira e resíduos; diâmetro do disco: 115mm; rosca do eixo: m14; velocidade: 11.000/min; espessura máximo do disco: 6,4 mm;	VONDER	UND.	2	R\$ 384,18	<b>R\$ 768,36</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/epp/validaDoc.seam>

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

	potência: 720w; tensão: 220v					
6	Serra elétrica com disco em diamante, 02 chaves sextavadas, com regulagem de corte, com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana do grande Recife; com potência e velocidade de rotação de aproximadamente 1.500 W e 12.200 rotações; com peso de aproximadamente 3Kg; 220v, com manual de instruções e manual de Assistência Técnica em português.	VONDER	UND.	2	R\$ 442,11	<b>R\$ 884,22</b>
7	Parafusadeira/furadeira, tipo profissional, com velocidade reversível, rotação mínima de 600 rpm e máxima de 1.900 rpm, mandril de aperto rápido de $\frac{3}{4}$ ou $\frac{1}{2}$ polegada, carregador bivolt, com duas baterias de no mínimo 12v, maleta para condicionamento. Com garantia de 12(doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana do grande Recife, com manual de instruções e manual de assistência técnica em português.	VONDER	UND.	5	R\$ 776,65	<b>R\$ 3.883,25</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: <http://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f4ad344f580348764575cd95d2283d9b

8	Serra tico-tico portátil 400w tensão: 220v; potência: 400w inclinação para corte em ângulo: 45 graus: capacidade de corte em aço: 4mm: capacidade de corte em madeira: 65mm: capacidade de corte em alumínio: 10mm: peso: 1,7kg	VONDER	UND.	2	R\$ 340,71	<b>R\$ 681,42</b>
9	Bomba Hidráulica submersa (sapo) 900w de potência, 220volts.	SCHNEIDER	UND.	10	R\$ 678,33	<b>R\$ 6.783,30</b>
10	Bomba Centrífuga ½ CV 220volts.	SCHNEIDER	UND.	10	R\$ 906,67	<b>R\$ 9.066,70</b>
11	Bomba Centrífuga 01 CV 220volts.	SCHNEIDER	UND.	10	R\$ 1.213,33	<b>R\$ 12.133,30</b>
12	Bomba centrifuga 02 CV 220 volts.	SCHNEIDER	UND.	10	R\$ 2.255,70	<b>R\$ 22.557,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.017,64</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Luva de alta tensão: Luva de segurança isolante de borracha, classe 2, cor preta, no mínimo 20KV, fabricado de acordo com as normas específicas ASTM D120/NBR 10622	VOLK	PAR	6	R\$ 399,99	<b>R\$ 2.399,94</b>
2	Óculos de proteção: Óculos de segurança, modelo ampla-visão, constituídos de armação confeccionada em policarbonato flexível incolor, com sistema de ventilação indireta, com arco de material plástico preto com borracha macia cinza na parte interna, as hastes são confeccionadas do mesmo material do arco. O modelo cobre toda a região em torno dos olhos.	KALIPSO	UND	10	R\$ 45,31	<b>R\$ 453,10</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: [http://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](http://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

3	Capacete de segurança com tecnologia 3m, com aba frontal, na cor verde, Suspensão com altura ajustável através dos encaixes traseiros, com dupla suspensão e jugular.	PLASTCOR	UND	6	R\$ 24,49	<b>R\$ 146,94</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.999,98</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	Bucha de redução soldável 25x20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 0,36	<b>R\$ 18,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
2	Bucha de redução soldável 32x25 mm	FORTLEV	UND	25	R\$ 0,61	<b>R\$ 15,25</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
3	Adaptador soldável c/ anel para caixa d'água 25 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 8,77	<b>R\$ 438,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
4	Adaptador soldável c/ anel para caixa d'água 32 mm	FORTLEV	UND	25	R\$ 13,60	<b>R\$ 340,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
5	Adaptador soldável c/ flanges livres p/ caixa d'água 25 mm	FORTLEV	UND	25	R\$ 7,43	<b>R\$ 185,75</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
6	Adaptador soldável c/ flanges livres p/ caixa d'água 32 mm	FORTLEV	UND	25	R\$ 10,41	<b>R\$ 260,25</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
7	Adaptador soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro 20 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	100	R\$ 0,48	<b>R\$ 48,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
8	Adaptador soldável curto c/ bolsa e rosca p/	FORTLEV	UND	100	R\$ 0,52	<b>R\$ 52,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-d95d2283c9b

	registro 25 mm x 3/4"						
9	Adaptador soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro 32 mm x 1"	FORTLEV	UND	25	R\$ 1,52	<b>R\$ 38,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
10	Adesivo epóxi embalagem m de 100g	LOCTITE	UND	50	R\$ 7,53	<b>R\$ 376,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
11	Anel de vedação p/ bacia sanitária	PULVITEC	UND	100	R\$ 6,20	<b>R\$ 620,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
12	Assento sanitário plástico branco	ASTRA	UND	100	R\$ 24,30	<b>R\$ 2.430,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
13	Bacia sanitária com caixa acoplada adulta cerâmica branca	DECA	UND	100	R\$ 248,31	<b>R\$ 24.831,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
14	Bacia sanitária simples adulta louça cor branca convencional	DECA	UND	25	R\$ 115,83	<b>R\$ 2.895,75</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
15	Bucha de redução soldável longa 32 mm x 20 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,43	<b>R\$ 143,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
16	Caixa de descarga tipo Astra caixa alta 9 litros	ASTRA	UND	100	R\$ 31,04	<b>R\$ 3.104,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
17	Cap soldável de 20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 0,75	<b>R\$ 37,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
18	Cap soldável de 25 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 0,74	<b>R\$ 37,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
19	Cap soldável de 32 mm	FORTLEV	UND	20	R\$ 1,06	<b>R\$ 21,20</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
20	Chicote com 30cm para pia ou lavatório	ASTRA	UND	100	R\$ 3,21	<b>R\$ 321,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: [https://tcece/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:44dad3445f5803-4876-a575-c095d228309b](https://tcece/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:44dad3445f5803-4876-a575-c095d228309b)

	1/2" (engate)						
21	Chicote com 40cm para pia ou lavatório 1/2" (engate)	ASTRA	UND	200	R\$ 4,06	<b>R\$ 812,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
22	Cola de silicone	TEKBOND	UND	10	R\$ 13,16	<b>R\$ 131,60</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
23	Curva 45° soldável 20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 2,02	<b>R\$ 101,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
24	Curva 45° soldável 25 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 2,48	<b>R\$ 124,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
25	Curva 45° soldável 32mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 4,20	<b>R\$ 210,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
26	Curva 90° soldável 20 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,71	<b>R\$ 171,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
27	Curva 90° soldável 25mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 2,35	<b>R\$ 235,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
28	Curva 90° soldável 32 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 3,78	<b>R\$ 189,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
29	Flange de 25mm x 3/4	FORTLEV	UND	50	R\$ 15,46	<b>R\$ 773,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
30	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 20 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	100	R\$ 3,34	<b>R\$ 334,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
31	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 25 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	100	R\$ 3,43	<b>R\$ 343,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
32	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de 25 mm x 3/4"	FORTLEV	UND	100	R\$ 3,22	<b>R\$ 322,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
33	Joelho de 90° soldável com bucha de latão de	FORTLEV	UND	70	R\$ 6,89	<b>R\$ 482,30</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 4d1d13445-5803-4876-4575-cd95d2283c9b

	32 mm x 3/4"						
34	Joelho de 90° soldável com rosca de 20 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	150	R\$ 1,33	<b>R\$ 199,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
35	Joelho de 90° soldável com rosca de 25 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,80	<b>R\$ 180,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
36	Joelho de 90° soldável com rosca de 25 mm x 3/4"	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,99	<b>R\$ 199,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
37	Joelho de 90° soldável com rosca de 32 mm x 3/4"	FORTLEV	UND	50	R\$ 4,89	<b>R\$ 244,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
38	Joelho soldável de 45° de 40 mm	FORTLEV	UND	30	R\$ 2,99	<b>R\$ 89,70</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
39	Joelho soldável de 90° de 20 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 0,44	<b>R\$ 44,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
40	Joelho soldável de 90° de 25 mm	FORTLEV	UND	200	R\$ 0,72	<b>R\$ 144,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
41	Joelho soldável de 90° de 32 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,48	<b>R\$ 148,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
42	Kit para descarga acoplada saída horizontal (mecanismo)	ASTRA	UND	300	R\$ 92,64	<b>R\$ 27.792,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
43	Kit para descarga acoplada saída lateral (mecanismo)	ASTRA	UND	100	R\$ 91,43	<b>R\$ 9.143,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
44	Lavatório de louça sem coluna 460x560	CELITE	UND	25	R\$ 107,86	<b>R\$ 2.696,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seah> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-cd95f12283c9b

45	Luva de 1" pvc roscável	FORTLEV	UND	50	R\$ 2,44	<b>R\$ 122,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
46	Luva de 1/2" pvc roscável	FORTLEV	UND	100	R\$ 1,03	<b>R\$ 103,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
47	Luva de 3/4" pvc roscável	FORTLEV	UND	100	R\$ 5,55	<b>R\$ 555,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
48	Luva de correr pvc 20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 4,05	<b>R\$ 202,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
49	Luva de correr pvc 25 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 5,65	<b>R\$ 565,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
50	Luva de correr pvc 32 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 10,15	<b>R\$ 507,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
51	Luva soldável pvc 20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 0,49	<b>R\$ 24,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
52	Luva soldável pvc 25 mm	FORTLEV	UND	25	R\$ 1,13	<b>R\$ 28,25</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
53	Luva soldável pvc 32 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 1,82	<b>R\$ 91,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
54	Luva de redução soldável 25 x 20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 0,93	<b>R\$ 46,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
55	Luva de redução soldável 32 x 25 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 2,02	<b>R\$ 101,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
56	Luva soldável com rosca 20mm x 1/2"	FORTLEV	UND	50	R\$ 1,13	<b>R\$ 56,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
57	Luva soldável com rosca 25 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	50	R\$ 1,10	<b>R\$ 55,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
58	Luva soldável com rosca 25 mm x 3/4"	FORTLEV	UND	50	R\$ 1,48	<b>R\$ 74,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
59	Luva soldável com rosca 32 mm x 1"	FORTLEV	UND	50	R\$ 2,54	<b>R\$ 127,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
60	Pia de	TRAMONTI	UND	10	R\$ 254,19	<b>R\$ 2.541,90</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: <http://tce.ce.gov.br/epd/validarDocumento.aspx> Código do documento: 4dad344f-5803-4876-4575-cd95d2283e9b

	cozinha de inox de 1,20m x 0,60 com uma cuba	NA					MERIDIONAL LTDA
61	Rebites de alumínio tam. 3,2 x 12 (100 UNIDADES)	BEMFIXA	CAIXA	6	R\$ 8,62	<b>R\$ 51,72</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
62	Rebites de alumínio tam. 4,0 x 12 (100 UNIDADES)	BEMFIXA	CAIXA	2	R\$ 9,42	<b>R\$ 18,84</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
63	Rebites de alumínio tam. 4,8 x 12 (100 UNIDADES)	BEMFIXA	CAIXA	1	R\$ 20,05	<b>R\$ 20,05</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
64	Sifão sanfonado universal 50mm	ASTRA	UND	300	R\$ 8,05	<b>R\$ 2.415,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
65	Sola de torneira de 1/2" (vedante borracha)	BEMFIXA	UND	100	R\$ 0,82	<b>R\$ 82,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
66	Sola de torneira de 3/4" (vedante borracha)	BEMFIXA	UND	100	R\$ 0,59	<b>R\$ 59,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
67	Tê de redução soldável 25 mm x 20 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 2,60	<b>R\$ 260,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
68	Tê de redução soldável 32 mm x 25 mm	FORTLEV	UND	100	R\$ 4,49	<b>R\$ 449,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
69	Tê soldável com bucha de latão na bolsa central 20 mm x 1/2"	FORTLEV	UND	100	R\$ 4,46	<b>R\$ 446,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
70	Tê soldável com bucha de latão na bolsa central 25	FORTLEV	UND	100	R\$ 5,78	<b>R\$ 578,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/epp/validaDocumento.seam> Código do documento: 4dad344f-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

	mm x 1/2"						
71	Tê soldável com bucha de latão na bolsa central 25 mm x 3/4"	FORTLEV	UND	100	R\$ 5,77	<b>R\$ 577,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
72	Tê soldável com bucha de latão na bolsa central 32 mm x 3/4"	FORTLEV	UND	50	R\$ 12,12	<b>R\$ 606,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
73	Tubo pvc 40 mm com 6 metros	FORTLEV	UND	100	R\$ 23,00	<b>R\$ 2.300,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
74	Tubo de descarga de sobrepor com no mínimo 1,20 x 40mm	ASTRA	UND	100	R\$ 10,76	<b>R\$ 1.076,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
75	União soldável 20 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 4,56	<b>R\$ 228,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
76	União soldável 25 mm	FORTLEV	UND	150	R\$ 6,08	<b>R\$ 912,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
77	União soldável 32 mm	FORTLEV	UND	50	R\$ 9,07	<b>R\$ 453,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
78	Válvula inox 3 1/2" Lavatório tipo americana	ASTRA	UND	100	R\$ 15,96	<b>R\$ 1.596,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
79	Válvula para lavatório de pvc 7/8"	ASTRA	UND	100	R\$ 5,75	<b>R\$ 575,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
80	Vedante de borracha ESPUDE 1.1/2	ASTRA	UND	100	R\$ 5,72	<b>R\$ 572,00</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
81	Sifão extensível duplo universal DN 38.40.48.50	TIGRE	UND	50	R\$ 9,23	<b>R\$ 461,50</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://clic.pec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

82	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada	CELITE	UND	20	R\$ 544,97	<b>R\$ 10.899,40</b>	1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 111.157,46</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 371.616,70</b>		





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.886.136/0001-27, com endereço na Rua Desemb. José Sotero, 481 - Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-110, Fone: (79) 3302-4120. E-mail: licitacoes.medcom@gmail.com, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Réverton Ferreira Santos**, portadora da cédula de identidade sob o nº:8877203 – SSP/SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 626.859.105-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de fornecer câmaras de conservação de imunobiológicos para a Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho através da Emenda Parlamentar 3080001 (Proposta 11168.783000/1140-06) do parlamentar Daniel Coelho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc?senha=Código do documento: 1445-5803-4876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitidas pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?sam\\_codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?sam_codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/ep/vaidadaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.
1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS - DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR	INDREL	UND	2	R\$ 14.787,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 29.575,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)</b>					



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **HM LINCK - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.664/0001-87, com endereço na Rod. RS-344, nº 1770, Bairro Industrial, Santa Rosa/RS, CEP: 98.794-620., Fone: (55) 3512-8321 / 3513-0686, E-mail: [vendashmlinck@gmail.com](mailto:vendashmlinck@gmail.com), representada por sua responsável legal, a Sra. **Helena Maria Linck**, portadora da cédula de identidade sob o nº: 4035714692 – SSP/SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 460.382.050-04, endereço Rua Erechim, nº 85 – B, Timbaúva – Santa Rosa – RS, CEP: 98781-054, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de fornecer câmaras de conservação de imunobiológicos para a Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho através da Emenda Parlamentar 3080001 (Proposta 11168.783000/1140-06) do parlamentar Daniel Coelho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocGen.asp?CodigoDoc=documento:444445-5803-4876-a575-cd95d228283-00>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitidas pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documentos/4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c9b6

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2021 e a





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://stee.ice.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HM LINCK - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS - DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR	BIOTECNO - BT-1100/340	UND	4	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 42.000,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUATORZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67, com endereço na Rua Leandro Barreto, nº1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 50.910-220, Fone: (32) 3455-9330, E-mail ferruddcomercial@gmail.com, representada por seu sócio administrador, o Sr. **José Rubenildo Pereira da silva**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.353.698 – SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.953.344-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer micro-ondas, refrigeradores, frigobares e bebedouros para as unidades de saúde da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 061/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitidas pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 061/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.rce.pe.gov.br/rgp/validarDoc?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b>

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?Codigo do Documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO 20L, MATERIAL: ABS (COPOLÍMERO DE ACRILONITRILA), TIPO: ELÉTRICO (COMPRESSOR) DE COLUNA, ACABAMENTO EXTERNO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI NA COR BRANCA, CAPACIDADE: 20 L, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL/GELADA), CUBA AÇO INOX. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	KARINA/K20	UND.	44	R\$ 625,00	R\$ 27.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.500,00</b>	



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIOS VAREJISTA DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.531.122/0001-75, com endereço na Rua da Praia, 76 - Santo Antonio, Recife/PE, CEP. 50.020-550, Fone: (81) 9.9675-1081 E-mail: contato@focoeduc.com.br, representada por seu sócio administrador, o Sr. **João Paulo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.919.014-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação de Coordenação do HumanizaSus, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/ppp/validadaDocGen.asp?Codigo=documento:444445-5803-4876-a575-cd95d22829b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/rg/validarDoc?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b>

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c9b6

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIOS VAREJISTA DE MÓVEIS EIRELI - EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDocumento.aspx?Codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a375-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDocumento.aspx?Codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a375-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas, densidade calórica 1,5kcal/ml, adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sonda nasointestinal, gastrostomia ou jejunostomia. Apresenta sabor "lácteo" e excelente aceitação via oral. Pode ser consumido puro, misturado a outros alimentos ou em preparações culinárias. Lata de 300g. KETOCAL4:1 OU SIMILAR	DANONE / KETOCAL	UND.	180	R\$ 362,33	R\$ 65.219,40
<b>VALOR: R\$ 65.219,40 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **ESPECIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI P**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.155.438/0001-63, com endereço na Rua Major Antonio Rufino, 1105 B, Nossa Sra. das Graças, Salgueiro/PE, CEP. 56.000-000, Fone: (87) 3871-2891, E-mail: [licitacao@especialrepresentacoes.com.br](mailto:licitacao@especialrepresentacoes.com.br), representada por seu sócio administrador, o Sr. Francisco Leonardo de Carvalho Sá, RG: 5.913.862 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.779.444-35, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação de Coordenação do HumanizaSus, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.pec.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da03445580348764975cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c09

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ESPECIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.se?m=Código%20do%20documento%3A44ad3145-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Espessante e gelificante para alimentos. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Para pacientes disfágicos. À base de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Porção 1,2g para diluição de nectar. Embalagem lata de 125g. Isento de lactose, sacarose e glúten. RESOURCE THICKEN UP CLEAR OU SIMILAR	Thick & Easy™ Clear/Fresenius Kabi 126g	UND.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)</b>						





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.753.111/0001-53, com endereço na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2939, Sala 106, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 50.100-020, Fone: (81) 3352-7300, E-mail: [licitacao@nordestepharma.com.br](mailto:licitacao@nordestepharma.com.br), representada por seu sócio administrador, o Sr. Antônio Gustavo de Siqueira Amaral, RG: 8086591 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.203.244-16, com endereço na Av. João de Barros, 633, Apt. 702, Bl. A, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-020, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação de Coordenação do HumanizaSus, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documentos/4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b>

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:44d93445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó na diluição padrão 1.5kcal/ml (hipercalórica), hiperproteico, rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. 20% de proteínas, 50% de carboidratos, 30% de lipídios. Sem sabor. Lata de 350g. NUTRIDRINK PROTEIN OU SIMILAR	NUTRI SENIOR SEM SABOR LATA C/370G/NESTLÉ	UND	900	R\$ 59,95	R\$ 53.955,00
<b>VALOR: R\$ 53.955,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.929.561/0001-66, com endereço na Rod. BR 423, s/n, Km 95, Galpão 05, Garanhuns/PE, CEP. 55.293-970, Fone: (87) 3762-2400, E-mail: arlogistica20@hotmail.com, representada por seu sócio administrador, o Sr. Raoni Rego Soares, RG 7.354.283 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.176.474-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação de Coordenação do HumanizaSus, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocGenDoc>  
Código do documento: 445-5803-4876-a575-cd95d2283-9b

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pmgov.br/ep/assinaturaDocExamCódigo.do>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam?codigo\\_documento=444d3d45-7803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam?codigo_documento=444d3d45-7803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Nutrição enteral em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Adicionada de 62% de fibras solúveis e 38% insolúveis. Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Apresentação: Lata de 800g. Lata de no mínimo 800g. NUTRISON SOYA MULTIFIBER OU SIMILAR	TROPHIC FIBER 800gr (Prodiet)	UND.	900	R\$ 82,84	R\$ 74.556,00
<b>VALOR: R\$ 74.556,00 (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86, com endereço na Rua Cipriano de Carvalho, nº 196 - Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-020, Fone: (31) 3374-6768, E-mail: miamimed.licitacao@hotmail.com, representada por seu sócio administrador, o Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, RG: 6.066.360 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.547.726-68, Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, CEP: 30.350-730, Belo Horizonte – MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para a unidade de saúde de Vila Claudete da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/rg/validarDoc?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b>

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/ep/assinaturaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d2383e9b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/validadorDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd9512283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>AMALGAMADOR:</b> CAPSULADO C/PAINEL DE CONTROLE E DISPLAY INDICADOR DE TEMPO DE BATIMENTO., COMPATIVEL PARA TODAS AS CAPSULAS, COBERTURA DE PROTECAO COM DISPOSITIVO AUTOMATICO DE SEGURANCA, COM TEMPORIZADOR TIMER DE 1 A 16 SEG. COM DIVISAO DE 1 EM 1 SEG. COM MEMORIZACAO DO ULTIMO TEMPO DE BATIMENTO SELECIONADO, MOTOR COM APROXIMADAMENTE 3600 RPM. O DISPOSITIVO DE SEGURANCA INTERROMPE AOPERACAO CASO A COBERTURA SEJA ABERTA., VOLTAGEM 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE UM ANO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL SITUADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	413141	DENTEMED/DENTMIX	UND.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO:</b> ROTACAO MINIMA DE 420.000 RPM, REFRIGERACAO COM SPRAY DUPLO OU TRIPLO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN, TROCA DE BROCAS POR BOTAO DE PRESSAO, CONFECCIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO E OU ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, NUMERO DE SERIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA, EMBALADA EM ESTOJO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE INSTALACAO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA PECAS DE REPOSICAO P/05 ANOS E MANUAL DE OPERACAO	427588	DENTEMED/DENTMIX	UND.	4	R\$ 445,00	R\$ 1.780,00
12	<b>CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO:</b> TIPO MICROMOTOR, CONFECCIONADA EM MATERIAL AUTOCLAVAVEL ATE 135-C PROPORCIONANDO UMA PERFEITA CONDICAO DE BIOSSEGURANCA, BUCO-MAXILO, PECA RETA, 44.00(DIAM.20) E 40.0(DIAM16),GIRO DE 360- SOBRE O MICROMOTOR, RELACAO DE TRANSMISSAO DE ROTACAO 1:1 COM BAIXO NIVEL DE RUIDO, GARANTIA MINIMO DE 12 MESES, GARANTIA DE ASSISTENCIA	450977	DENTEMED/DENTMIX	UND.	4	R\$ 443,25	R\$ 1.773,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <https://tce.tcepe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-575-cd95d2283c9b

	TECNICA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE.						
14	<p><b>CONJUNTO ODONTOLOGICO:</b> COMPOSTO DE CADEIRA ODONTOLOGICA AUTOMATICA. COM BASE DE ACO MACICO REVESTIDA EM POLIESTER. PINTURA LISA RESISTENTE, COM POSICAO AUTOMATICA DE VOLTA A ZERO, ENCOSTO DE CABECA REGULAVEL (SUBIDA E DESCIDA) COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO. LAVAVEL S/COSTURA, RESISTENTE A DESINFECCAO/ASSEPSIA, COMANDO ELETRICO C/ACIONAMENTO ATRAVES DE PEDAL MOVEL. ESTRUTURA METALICA C/TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO; EQUIPO ACOPLADO A CADEIRA C/BRACO ARTICULAVEL PNEUMATICO, ESTRUTURA RIGIDA ARRENDONDADA. PINTURA LISA RESIT. AO PROCEDIMENTO DE ASSEPSIA, ACIONAMENTO AUTOMATICO C/ 3 TERMINAIS BORDEN UNIVERSAL., MANGUEIRAS LISAS ACOPLADAS A 4 TERMINAIS: 2 P/CANETA DE AR, 1 P/MICROMOTOR C/SPRAY E 1 P/SERINGA TRIPLICE, BANDEJA AUX. INOX, RESERVATORIO P/AGUA TRANSPARENTES FIXO COM NO MINIMO 500ML E SISTEMA DE ASSEPSIA INTEGRADOS A ELETRICAS E HIDRAULICAS. ESTRUTURA RESISTENTE A DESINFECCAO/ASSEPSIA EM POLIESTIRENO DA ALTO IMPACTO. SISTEMA DE CONDUCAO E ACIONAMENTO DE AGUA E AR SEPARADOS COM JATO DEFINIDO, PINTURA EPOXI. ACABAMENTO LISO BRILHANTE, FORMAS ARRENDONDADAS., SERINGA TRIPLICE COM BICO CURVO GIRATORIO, REMOVIVEL, ESTERILIZAVEL, FORMACAO DE SPRAY NO</p>	407885	DENTEMED/DENTMIX	UND.	2	R\$ 8.600,00	R\$ 17.200,00
15	<p><b>CONTRA-ANGULO:</b> CONEXÃO BORDEN, SISTEMA INTRA, COM ROTACAO 1:1, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, LUBRIFICADO A OLEO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE INSTALACAO, GARANTIA DE ASSIST. TECNICA E PECAS DE REPOSICAO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERACAO E MANUTENCAO</p>	407110	DENTEMED/DENTMIX	UND.	4	R\$ 516,25	R\$ 2.065,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4da13445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

22	<b>FOTOPOLIMERIZADOR:</b> MODELO LED DE MESA INDICADO PARA ATIVACAO DE MATERIAIS FOTOATIVAVEIS, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, SUPERFICIE LISA, DE FACIL ASSEPSIA, PEÇA DE MÃO TIPO REVOLVER OU PISTOLA AUTOMÁTICA, COMPACTA E LEVE, COM PONTEIRA CONDUTORA DE LUZ EM FIBRA ÓPTICA DE 9 MM DE DIÂMETRO, BLINDADA EM CORPO METÁLICO, GIRATORIA, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM FILTROS ÓPTICO E TÉRMICO, SISTEMA DE SEGURANÇA SILENCIOSO, COM REFRIGERAÇÃO AUTOMÁTICA, EXAUSTOR SILENCIOSO, LIBERAÇÃO DE AR NÃO DIRIGIDA AO PACIENTE, COM INDICADOR DE TEMPO SONORO E AJUSTÁVEL EM INTERVALOS DE 10 EM 10 SEGUNDOS ATÉ 50 SEGUNDOS, COM SINAL SONORO, COM LÂMPADA LUZ FRIA E AZUL GERADA NA FAIXA DE ONDA DE 460/480 NM, COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA COMPATÍVEL COM TODAS AS RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS EXISTENTES NO MERCADO, COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA COMPATÍVEL COM TODAS AS RESINAS, COM POTÊNCIA DA INTENSIDADE DA LUZ DE NO MÍNIMO 500 MW/CM <sup>2</sup> , REDE DE 110-220 V SELECIONÁVEL, 60 HZ, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EMBALAGEM PROTETORA	410459	DENTEMED/DENTMIX	UND.	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
29	<b>MOCHO ODONTOLÓGICO:</b> BASE COM 05 RODÍZIOS GIRATORIOS DE 2 POLEGADAS NO MÍNIMO, SUPORTE PARA OS PÉS EM ARO CROMADO OU SIMILAR, ELEVACÃO E DESCIDA DO ASSENTO IMPULSIONADAS MECANICAMENTE, ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA E TRAVA, ESTOFAMENTO EM POLIURETANO OU SIMILAR, DENSIDADE MÍNIMA D28, REVESTIDO EM MATERIAL LAVÁVEL, RESISTENTE À UTILIZAÇÃO DIÁRIA E AOS MEIOS QUÍMICOS DE DESINFECÇÃO, SEM COSTURA, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO DA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		DENTEMED/DENTMIX	UND.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c69

33	<b>PEÇA DE MÃO:</b> TIPO PONTA RETA, CONEXAO DE SISTEMA INTRA P/ACOPLAMENTO NO MICRO MOTOR, COM TRANSMISSAO DE ROTACAO 1:1 COM BAIXO NIVEL DE RUIDO, COM GIRO DE 360- SOBRE O MICRO MOTOR, SISTEMA DE ADAPTACAO SISTEMA DE PINÇA QUE GARANTE A FIXACAO DA BROCA, MESMO QUANDO OPERANDO SOBRE MATERIAL MAIS RESISTEN, CONFECCIONADA EM ACO INOX, AUTOCALVAVEL ATE 135-C, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA,PECAS DE REPOSICAO REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE.	407017	DENTEMED/DENTMIX	UND.	4	R\$ 311,25	R\$ 1.245,00
40	<b>ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO:</b> PARA PROFILAXIA COM INSTRUMENTO DE JATO DE BICARBONATO, COM FREQUENCIA MINIMA DE 30.000 HZ, AMPLITUDE DE VIBRACAO DA PONTA DE APROX. 0,25MM, TRANSDUTOR COM SISTEMA PIEZOCERAMICO, IRRIGACAO ATRAVES DE SISTEMA DE CONTROLE DO FLUXO DE AGUA DO SPRAY E REGULAGEM DO AR, ACOMPANHANDO NO MINIMO 2 PONTAS UNIVERSAIS, RESERVATORIO DE PO DE LIQUIDO IRRIGANTE ACOPLADO,SUPORTE DOS ESTRUMENTOS FIXO NA LATERAL DO APARELHO, CONDUTOS DE PO COM SISTEMA DE LIMPEZA AUTOMATICA OU MANUAL, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMATICA OU MANUAL, PECAS DE MAO LEVES, ANATOMICAS E ESTERILIZAVEIS, VOLTAGEM DE 110/220V - SELECIONAVEL, GARANTIA MINIMA DE UM ANO DA INSTALACAO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA, PECAS DE REPOS. REPOSICAO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERACAO E MANUT.	437845	DENTEMED/DENTMIX	UND.	2	R\$ 1.556,50	R\$ 3.113,00
49	<b>COMPRESSOR DE AR:</b> COM MOTOR DE NO MINIMO 2,0 HP DE POTENCIA, ISENTO DE OLEO,RESERVATORIO COM TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE, CAPACIDADE MINIMA DE 60 LITROS APROXIMADAMENTE,PRESSAO 120 LIBRAS APROXIMADAMENTE,VAZAO DE AR DE NO MINIMO 350 LITROS/MIN,COM 01 SAIDA DE AR, COM MANOMETRO,NIVEL DE RUIDO DE ATE 85 DB,ACESSORIOS MANGUEIRA, FILTRO DE AR, CONEXOES E DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO	416014	DENTEMED/DENTMIX	UND.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA PARTICIPANTE, GANHADORA DO ITEM, ALIMENTAÇÃO DA REDE DE TRIFÁSICA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS A PARTIR DA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL POR 5 ANOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTOS, MANUAL DE OPERAÇÃO, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO						
<b>VALOR: R\$ 32.136,00 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **IDEALINE COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.331.320/0001-00, com endereço na Rua Lúcia Madalena Strapassoni, nº 154, Loja 04, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, Fone: (41) 9.9845-0293, E-mail: licitacao@idealine.com.br, representada por seu gerente comercial, o Sr. Sandro Berton da Costa, RG nº 5147207-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.954.779-08, residente e domiciliado Rua Achângelo Smaniotto, nº 117, Casa 1, Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para a unidade de saúde de Vila Claudete da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinadaDocExamCódigo.do>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d2383e9b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd9512283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	<b>AUTOCLAVE:</b> ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL HORIZONTAL DIGITAL, 1500 WATS, VOLTAGEM 220V, SISTEMA DE ESTERILIZAÇÃO RÁPIDA PARA INSTRUMENTAIS USADOS EM PROCEDIMENTOS INVASIVOS E MATERIAIS CIRURGICOS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, OPERAÇÃO FÁCIL E AUTOMÁTICA COM INDICAÇÃO DO CICLO ATRAVÉS DE PAINEL DIGITAL COM TECLADO DE MEMBRANA, CONTROLE DE PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO REALIZADO POR MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO DE PRECISÃO, EFICIENTE SECAGEM DO MATERIAL, COM OPÇÃO DE CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, TUBULAÇÃO INTERNA EM COBRE PARA ALTA PRESSÃO, PESO APROXIMADO 40KG, CICLO CENTENAS DE CICLOS PROGRAMÁVEIS, CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 L, REMOÇÃO DO AR DESPRESSURIZAÇÃO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO CICLO, CAMARA EM GABINETE EM AÇO REFORÇADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EXTERNA E INTERNAMENTE, GUARNIÇÃO DA TAMPA EM SILICONE VULCANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PINTURA ELETROSTÁTICA INTERNA E EXTERNA, FUNCIONAMENTO DO APARELHO COM PORTA TRAVADA PARA ESTERILIZAÇÃO, EXCLUSIVO SISTEMA DE TAMPA DUPLA EM AÇO E INOX LAMINADOS OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, DESPRESSURIZAÇÃO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO CICLO, VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA 1500W, TEMPERATURA DE TRABALHO ATÉ 121 GRAUS CELSIUS, INCLUI E EXIGIDO A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL. CONSTANDO EXTERNAMENTE AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL COM CAPACIDADE 30 LITROS, GARANTIA 02 ANOS	444405	STERMAX 30 ASE	UND.	1	R\$ 3.475,00	R\$ 3.475,00
<b>VALOR: R\$ 3.475,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.219/0001-90, com endereço na Av. Severino Cordeiro, nº 402, Jardim Oásis, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000, Fone: (83) 9.9306-0554 / 3531-3217, E-mail: dentalcajazeiraseletronico@gmail.com, representada por seu sócio, o Sr. Paulo José Maia E. Sobreira RG: 5147207-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.145.283-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para a unidade de saúde de Vila Claudete da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://echeica.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinaturaDocExamCódigo.do>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d4d3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



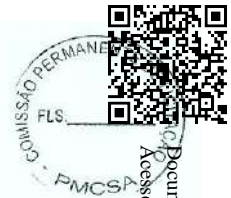
Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dp/qualificadoc/seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-c095d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMA T	MARCA	UND	QUAN T	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
18	<b>ESTETOSCOPIO:</b> BIAURICULAR, AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOX ADULTO/INFANTIL, COM DISFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE, TAMANHO ADULTO/INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM ACO INOX FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE COM ACABAMENTO SEM REBARBAS.,	438928	PREMIUM	UND	4	R\$ 55,17	R\$ <b>220,68</b>
20	<b>FLUXOMETRO:</b> PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN., COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT	280471	PROTEC	UND	4	R\$ 60,93	R\$ <b>243,72</b>
21	<b>REFLETOR PARABOLICO:</b> FOCO PARABOLICO DE LUZ FRIA COM HASTE FLEXIVEL E CROMADA, CORPO COM ALTURA REGULAVEL EM ACO/METAL, AJUSTE DE FOCO EM TODAS AS POSICOES INCLUSIVE ANGULARES, BASE COM 4 OU 5 RODIZIOS, COM LAMPADA HALOGENA DE 20W, COM PROTETOR DE LAMPADA REMOVIVEL, CABOS ELETRICOS DE NO MINIMO 2 METROS, ALIMENTACAO: 220VOLTS-60HZ -TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS; ASSISTENCIA TECNICA EM PERNAMBUCO. REGISTRO DO EQUIPAMENTO E/OU CADASTRO DE ISENCAO DO MESMO JUNTO A ANVISA	386038	VAGALUMY	UND	4	R\$ 381,35	R\$ <b>1.525,40</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-58f3-4876-a575-cd95d2283c9b

23	<b>LANTERNA CLINICA:</b> PRATICA EM METAL DIAMETRO 18,5 MM, COMPRIMENTO 125 MM, ESTOJO PLASTICO, E ALCA, AMPLA- OBJETIVO AUXILIAR NA VISUALIZACAO DA CAVIDADE BUCAL, ALIMENTACAO: 2 PILHAS AAA ( PALITO), ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLASTICA	381138	AK	UND	3	R\$ 39,06	R\$ 117,18
56	<b>BRUNIDOR:</b> NUMERO 29, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	302474	COOPERFLEX	UND	8	R\$ 6,22	R\$ 49,76
57	<b>CONDENSADOR DE AMALGAMA:</b> ESPECIFICACAO HOLLENBACK NUMERO 1,CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,SUPERFICIE COM EXTREMIDADE IRREGULAR,PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS,ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS,MATERIA-PRIMA ACO INOX,ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	426531	COOPERFLEX	UND	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
58	<b>CONDENSADOR DE AMALGAMA:</b> TIPO HOLLENBACK NUMERO 2, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	426529	COOPERFLEX	UND	8	R\$ 7,04	R\$ 56,32





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-4d95d2283c9b

59	<b>APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO:</b> CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	429358	COOPERFLE X	UND .	10	R\$ 7,41	R\$ 74,10
60	<b>CABO PARA ESPELHO:</b> NUMERO 25, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413300	COOPERFLE X	UND .	30	R\$ 4,36	R\$ 130,80
61	<b>CURETA:</b> DE LUCA NUMERO 86, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, COM RUGOSIDADES OU SIMILAR, CONFECCIONADA EM EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413561	COOPERFLE X	UND .	8	R\$ 7,81	R\$ 62,48
65	<b>ALVEOLO TOMO / OSTEOTOMO:</b> ALVEOLO TOMO OSTEOTOMO TIPO MEAD 16 CM, RETO, CONFECCIONADO EM ACO INOX, AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	281830	COOPERFLE X	UND .	5	R\$ 210,59	R\$ 1.052,95
66	<b>PORTA ALGODAO:</b> PARA ALGODAO LIMPO, LISO COM MOLA INTERNA, CONFECCIONADO EM EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AUTOCLAVE/ESTUFA, EMBALADO ADEQUADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE	442281	FAVA	UND .	2	R\$ 46,69	R\$ 93,38



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c69b

	INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA						
68	<b>ESPATULA</b> - DUPLA No 20, CABO CONTENDO INSCRICAO DE N- E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	468711	COOPERFLE X	UND .	10	R\$ 23,12	R\$ <b>231,20</b>
70	<b>CABO DE BISTURI</b> - EM ACO INOX N- 3	272821	COOPERFLE X	UND .	10	R\$ 9,76	R\$ <b>97,60</b>
71	<b>CINZEL</b> - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ALEXANDER MODELO BISEL DUPLO TAMANHO 4 MM / Nº 2	419594	COOPERFLE X	UND .	3	R\$ 28,42	R\$ <b>85,26</b>
72	<b>ESCULPIDOR:</b> HOLLENBACK NUMERO 1, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS E CORTE PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	426531	COOPERFLE X	UND .	10	R\$ 7,62	R\$ <b>76,20</b>
73	<b>AFASTADOR CIRÚRGICO,</b> TIPO:FARABEU, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, LARGURA:1,3 CM, COMPRIMENTO:14 CM	311767	COOPERFLE X	UND .	2	R\$ 24,69	R\$ <b>49,38</b>
74	<b>OSTEÓTOMO:</b> MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO CURVO MODELO MICROENDONASAL COMPRIMENTO 12 CM	381325	COOPERFLE X	UND .	10	R\$ 135,78	R\$ <b>1.357,80</b>
76	<b>CURETA:</b> CURETA TIPO GRACEY 5-6,PERFEITO,CONFECCIONADA EM EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FÍSICOS E QUÍMICOS,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO FABRICANTE	253769	COOPERFLE X	UND .	10	R\$ 22,35	R\$ <b>223,50</b>
77	<b>MARTELO USO ODONTOLÓGICO:</b> MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E TEFLON CARACTERÍSTICA ADICIONAL DUPLO TIPO MEAD,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-	413547	COOPERFLE X	UND .	2	R\$ 67,61	R\$ <b>135,22</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44443445-5803-4876-a575-095d2283c9b

	QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.							
79	<b>ALAVANCA:</b> SELDIN INFANTIL, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM COM TRES UNIDADES, CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413388	COOPERFLE X	UND .	5	R\$ 24,10	R\$ 120,50	
80	<b>LAMPARINA PARA USO ODONTOLOGICO</b> - COMUM A ALCOOL, USO ODONTOLOGICO, EM ACO INOX, CAPACIDADE 60 ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	209756	PREVEN	UND .	1	R\$ 28,02	R\$ 28,02	
84	<b>EXPLORADOR:</b> DUPLO NUMERO 5, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFETO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE, MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413316	COOPERFLE X	UND .	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	
87	<b>FORCEPS - ADULTO NUMERO 01,</b> CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413521	COOPERFLE X	UND .	4	R\$ 67,18	R\$ 268,72	
88	<b>FORCEPS: NUMERO 17,</b> CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	378164	COOPERFLE X	UND .	2	R\$ 67,04	R\$ 134,08	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento:44nd3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:44nd3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

89	<b>FORCEPS: INFANTIL NUMERO 01,</b> CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413531	COOPERFLE X	UND .	2	R\$ 65,30	R\$ <b>130,60</b>
90	<b>FORCEPS: INFANTIL NUMERO 05,</b> CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413529	COOPERFLE X	UND .	2	R\$ 66,38	R\$ <b>132,76</b>
91	<b>FORCEPS: NUMERO 150,</b> CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413523	COOPERFLE X	UND .	4	R\$ 66,00	R\$ <b>264,00</b>
93	<b>FORCEPS - NUMERO 69,</b> CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413510	COOPERFLE X	UND .	5	R\$ 64,28	R\$ <b>321,40</b>
94	<b>PORTA-AGULHA MATHIEU - EM ACO INOX AISI 400,</b> COM FORMA FENDA, COM O COMPRIMENTO DE 14CM, ACABAMENTO DE VIDEA	471139	COOPERFLE X	UND .	5	R\$ 47,56	R\$ <b>237,80</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cpl.cce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento:44ad3445-5803-487d-a575-cd95d2283c9b](https://cpl.cce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:44ad3445-5803-487d-a575-cd95d2283c9b)

96	<b>FORCEPS - NUMERO 16</b> , CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	432452	COOPERFLE X	UND .	4	R\$ 68,11	R\$ <b>272,44</b>
97	<b>FORCEPS - NUMERO 18 L</b> , CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413514	COOPERFLE X	UND .	4	R\$ 64,94	R\$ <b>259,76</b>
98	<b>FORCEPS - NUMERO 151</b> , CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413522	COOPERFLE X	UND .	4	R\$ 66,32	R\$ <b>265,28</b>
99	<b>FORCEPS - NUMERO 18 R</b> , CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413513	COOPERFLE X	UND .	4	R\$ 66,10	R\$ <b>264,40</b>
100	<b>TESOURA - TESOURA RETA FF. 14 CM</b> , CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA COM CORTE E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E	471567	COOPERFLE X	UND .	5	R\$ 33,87	R\$ <b>169,35</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesso em: [https://tce.ce.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d283c9b](https://tce.ce.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d283c9b)

	POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.						
104	<b>SERINGA PARA ANESTESIA</b> - CARPULE, CORPO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E	413357	COOPERFLE X	UND .	20	R\$ 41,67	R\$ <b>833,40</b>
105	<b>FORCEPS</b> - INFANTIL NUMERO 04, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413534	COOPERFLE X	UND .	3	R\$ 64,98	R\$ <b>194,94</b>
107	<b>FORCEPS</b> - INFANTIL N.68, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS OU QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,PROCEDENCIA DE FABRICACAO	413511	COOPERFLE X	UND .	3	R\$ 63,44	R\$ <b>190,32</b>
108	<b>SINDESMOTOMO</b> - DUPLO, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA COM , CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALADO , CONSTANDO EXTERNAMENTE	413450	COOPERFLE X	UND .	5	R\$ 10,20	R\$ <b>51,00</b>
113	<b>PORTA SABAO</b> - EM PLASTICO RESISTENTE,PARA ACONDICIONAR SABAO LIQUIDO,NA COR TRANSPARENTE		NOBRE	UND .	1	R\$ 25,27	R\$ <b>25,27</b>
114	<b>DISPENSADOR:</b> EM PLASTICO ABS,PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL EM GEL,CAPACIDADE PARA 800ML MEDINDO (116,00X110,00X265,00MM (AXLXC) RESERVATORIO SANFONADO		NOBRE	UND .	1	R\$ 25,27	R\$ <b>25,27</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

MEDINDO:90,00X80,00X130,00MM(AXLXC), ASSEPTICO COM BASCULHANTE EM PLASTICO E TRAVA DE SEGURANCA,PARA PAREDE,NA COR BRANCA							
<b>VALOR: R\$ 10.298,24 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.070.140/0001-60, com endereço na Rua Júnior Pinto, nº48, Prado, Recife/PE, CEP: 50.830-060, Fone: (81) 3099-1310, E-mail: vendas.multiplicanegocios@gmail.com, representado por seu sócio, o Sr. Luiz Gil Martins de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, CPF: 586.495.904-97, RG: 2.847.097 SDS, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para a unidade de saúde de Vila Claudete da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.rce.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinaturaDocExamCódigo.do>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: A J P DE SOUZA**  
COMÉRCIO ATACADISTA

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-503-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	<b>MESA AUXILIAR:</b> COM PRATELEIRA - (40X50X80) CM, EM ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX AISI 304 DE 1" DE DIAMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA. SOLDA TIG OU SIMILAR; TAMPO E 1 PRATELEIRA EM CHAPA Nº 22 DE AÇO INOX AISI 304 POLIDO; COM 4 RODÍZIOS GIRATORIOS DE 3" DE DIAMETRO, REVESTIDOS DE BORRACHA; DIMENSÕES APROXIMADAS: (40X50X80) CM (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO; LAUDO DE COMPROVAÇÃO DO TEOR OU LIGA AISI DO AÇO INOXIDÁVEL ACIMA UTILIZADO; REGISTRO DO EQUIPAMENTO E OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO JUNTO A ANVISA, CONFORME RDC 185/2001 E 260/2002; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	366847		UND.	3	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
26	<b>MESA GINECOLÓGICA:</b> ESTRUTURA EM TUBOS PINTADOS A PO DE ALTA RESISTÊNCIA DE 1 E 1/4" DE DIAMETRO E 1,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE, LEITO CHAPA DE AÇO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DIVIDIDO EM 03 SEÇÕES, SENDO 01 FIXA E 02 COM MOVIMENTO ATRAVÉS DE COMANDO E MANIVELA, PÉS PROTEGIDOS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, MOVIMENTO DE SUBIDA E DESCIDA ATRAVÉS DE 02 MANIVELAS., ACOMPANHA: SUPORTE PARA LENÇOL, SUPORTE PARA BOBINA DE PAPEL LENÇOL, PORTA SORO, PESEIRA, COLCHONETE DE ESPUMA DE POLIURETANO DIVIDIDO EM 03 PARTES DE ACORDO COM AS PAREDES DA MESA, REVESTIDO EM COURVIN COM FECHAMENTO TÉRMICO SEM COSTURA, DIMENSÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS (1,70 X 0,65)M E ALTURA	415928		UND.	1	R\$ 1.162,00	R\$ 1.162,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

	APROXIMADA DE 0,80M, INCLUI: GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CERTIFICADO DO ACO.						
27	<b>MESA PARA EXAME / TRATAMENTO:</b> COM ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO INOXIDAVEL AISI 304 DE APROXIMADAMENTE 1 POLEGADA DE DIAMETRO E 1,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE, PES COM PONTEIRAS, LEITO EM LEITO FIXO, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, COM CABECEIRA MOVEL REGULAVEL POR MEIO DE CREMALHEIRA DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, COLCHONETE EM ESPUMA, DENSIDADE 26, ESPESSURA DE 12CM, NAS DIMENSOES DA MACA, REVESTIDO EM COURVIN, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO MOVEL, DIMENSOES: DIMENSOES APROXIMADAS: (+/- 10% DE DERIVACAO DE 1,90 X 0,55 X 0,80M), INCLUI: CERTIFICADO DE COMPROVACAO DA LIGA DE ACO AISI 304, GARANTIA DE 12 MESES PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA, REGISTRO DO EQUIPAMENTO E OU CADASTRO DE	415927		UND.	5	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
30	<b>NEGATOSCOPIO:</b> NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO PARA RADIOGRAFIAS, DE 1CORPO, PARA USO EM PAREDE OU DEITADO EM MESA, ESTRUTURA EM MATERIAL RIGIDO, DE ALTO IMPACTO, PASSIVEL DEDESINFECCAO, COM SUPERFICIE TRANSLUCIDA DO VISOR EM ACRILICO BRANCO LEITOSO, ILUMINADA COM LAMPADA FLUORESCENTE DE 15WATTS, FIXACAO DOS FILMES ATRAVES DE PRENDEDORES, DIMENSAO DE APROXIMADAMENTE 35 X 47 X 11CM, S/ACESSORIOS, REDE 110-220V, SELECIONAVEL	421216		UND.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
31	<b>NEGATOSCOPIO</b> - NEGATOSCOPIO 02 CORPOS:, PARA FIXACAO NA PAREDE COM BUCHAS DE NYLON E PARAFUSOS;, ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTADO;, COM SUPERFICIE TRANSLUCIDA FRENTE EM ACRILICO TRANSLUCIDO, BRANCO LEITOSO E CANALETAS EM ACO;, ILUMINADA ATRAVES DE ILUMINACAO COM LAMPADAS FLUORESCENTES, COM POTENCIA DE 30 WATTS POR	272118		UND.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cete.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14and3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

	CORPO, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA; ACENDIMENTO INDEPENDENTE POR CORPO;,, FIXAÇÃO DOS FILMES ATRAVÉS DE RADIOGRÁFICOS;,, DIMENSÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS: 70X10X50 CM (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)..., ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS ,60 HZ .MONOFÁSICO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERNAMBUCO;						
38	<b>SUPOORTE DE SORO:</b> COLUNA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL COM 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, HASTE TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL C/3/4 POL, EM AÇO CROMADO, APOS TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM, T, DIMENSÕES: ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE ANEL OU MANIPULO DE FIXAÇÃO 2,40 X 1,70M C/04 GANCHOS NA PARTE SUPERIOR, COM APOIADO EM 05 RODAS DE BORRACHA COM 02 POLEGADAS DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE	415940		UND.	7	R\$ 210,00	<b>R\$ 1.470,00</b>
<b>VALOR: R\$ 9.122,00 (NOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS)</b>							





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62, com endereço na Rua Dom José 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-120, Fone: (87) 3025-0632 / 3762-0445, E-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com), representada por seu sócio, o Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 071.955.624-41, RG: 7.679.226 SDS-PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para a unidade de saúde de Vila Claudete da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetche.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pmgov.br/ep/assinaturaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ppa/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-8803-4876-a375-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ppa/validarDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-8803-4876-a375-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	GLICOSIMETRO - PORTATIL,NA ESCALA DE 20 A 600 MG/DL,CALIBRACAO AUTOMATICA ,TEMPO DE TESTE 15 (QUINZE) SEGUNDOS,ALIMENTACAO 02 (DUAS) PILHAS PALITO,ACOMPANHA 50 (CINQUENTA) TIRAS DE TESTE, 50 (CINQUENTA) LANCETAS, 01 (UM) LANCETADOR,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, MANUAIS DE OPERACAO E SERVICIO, ASSISTENCIA TECNICA EM PERNAMBUCO, PARA EFEITO DE ANALISE E PARECER DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA: CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUES OU COM TRADUCAO DO TEXTO PARA LINGUA PORTUGUESA REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE;	389557	G-TECH/FREE	UND.	2	R\$ 130,51	R\$ 261,02
<b>VALOR: R\$ 261,02 (DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SEIS** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **GABRIEL VILAS BOAS VICENTE - GUAPÉ DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.915.270/0001-08, com endereço na Sítio Santa Maria, s/n, Bairro Torrão de Ouro, Guapirama/PR, CEP. CEP 86.465-000, Fone: (43) 3534-7724 9980-5057, E-mail: gabrielvilasboas2008@gmail.com, representada por seu sócio, o Sr. Gabriel Vilas Boas Vicente, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 060.882.729-02, RG: 13.230.699-0 SSP-PR, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de Telas Protetoras para reservatórios de Água, necessárias para diminuir a proliferação do Aedes Aegypti no Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc?senhaCodigo=documento:444145-5803-4876-a575-cd95d22823-9b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimento emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.pe.gov.br/rgp/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b>

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinaturaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d2283c69b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: GABRIEL VILAS BOAS VICENTE - GUAPI DISTRIBUIDORA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a375-c95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>TELA PROTETORA:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDONDA FEITA EM TECIDO 100% POLIÉSTER RESINADO (MAIOR DURABILIDADE) COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. FECHAMENTO POR CORDA., PARA CAIXA DE 250 LITROS OU COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,00 METRO.	250 L/GAHE - NP	UND.	3000	R\$ 16,00	R\$ <b>48.000,00</b>
2	<b>TELA PROTETORA:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDONDA FEITA EM TECIDO 100% POLIÉSTER RESINADO (MAIOR DURABILIDADE) COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. FECHAMENTO POR CORDA., PARA CAIXA DE 500 LITROS OU COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,38 METROS.	500 L/GAHE - NP	UND.	1.000	R\$ 17,00	R\$ <b>17.000,00</b>
4	<b>TELA PROTETORA:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDONDA FEITA EM TECIDO 100% POLIÉSTER RESINADO (MAIOR DURABILIDADE) COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. FECHAMENTO POR CORDA., PARA CAIXA DE 500 LITROS OU COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,38 METROS.	500 L/GAHE - NP	UND.	3.000	R\$ 10,70	R\$ <b>32.100,00</b>
5	<b>TELA PROTETORA:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDONDA FEITA EM TECIDO 100% POLIÉSTER RESINADO (MAIOR DURABILIDADE) COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. FECHAMENTO POR CORDA., PARA CAIXA DE 1000 LITROS OU COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,65 METROS.	1.000 L/GAHE - NP	UND.	3.750	R\$ 14,64	R\$ <b>54.900,00</b>
<b>TOTAL: R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **N S G COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.300.403/0001-32, com endereço na Av. Presidente Kennedy, 1001 - Sala 52 B1. D - Peixinhos Olinda/PE, CEP. 53.230-630, Fone: (81) 3311-0832, E-mail: nsg.ltda@yahoo.com.br nsgltda96@gmail.com, representada por seu sócio, o Sr. Adelmo Francisco Bezerra, brasileiro, casado, empresário, CPF: 653.466.964-15, RG: 3502196 SSP-PE, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de insumos reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c095d12383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Centro Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – DIPER – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx>  
Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd95d2283c9b

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/app/SolidadDocExamCodigo.do> documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: N S G COMÉRCIO LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pccce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://pccce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMA T	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Soro ANTI – A (classificação sanguínea). Composição: Monoclonal. Frasco c/10 ml	280350	EBRAM	Frasco c/10 ml	120	R\$ 17,91	<b>R\$ 2.149,20</b>
4	Soro ANTI – AB (classificação sanguínea). Composição: Monoclonal. Frasco c/10 ml	280352	EBRAM	Frasco c/10 ml	96	R\$ 19,00	<b>R\$ 1.824,00</b>
5	Soro Controle de RH (classificação sanguínea). Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: fenotipagem sanguínea Rh, características adicionais: soros monoclonais, composição básica: ANTI-D IGM, ANTI-D IGG e controle. Frasco c/10 ml	412440	EBRAM	Unidade	72	R\$ 25,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
6	Corante Panótico (hematologia). Tipo: conjunto corante hematológico panótico rápido, aspecto físico: líquido, características adicionais: frascos separados contendo, composição: 0,1% de ciclohexadienos, 0,1% de azobenzosulfônicos, componentes adicionais: 0,1% de fenotiazinas. Frasco com 500 ml	327536	RENYLAB	Frasco c/ 500 ml	120	R\$ 32,91	<b>R\$ 3.949,20</b>
10	Álcool metílico P.A., aspecto físico: líquido límpido, incolor, odor característico, fórmula química: $CH_3OH$ , peso molecular: 32,04 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,8%, característica adicional: reagente P.A., número de referência química: CAS 67-56-1. Frasco com 1 litro	348265	PROQUIMIO	Litro	36	R\$ 20,80	<b>R\$ 748,80</b>
11	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: soro de albumina bovina, características adicionais: solução a 22% (coombs indireto). Frasco com 10,00 ML	382447	EBRAM	Frasco com 10ml	24	R\$ 24,50	<b>R\$ 588,00</b>
12	Lápis Dermográfico. Cor: preto	277162	LABOR IMPORT	Unidade	60	R\$ 8,00	<b>R\$ 480,00</b>
13	Soro de coombs anti – gama globulina humana (coombs) poliespecífico ANTI IGG humano. Frasco com 10ml	357756	EBRAM	Frasco c/10ml	24	R\$ 30,20	<b>R\$ 724,80</b>
19	Placa laboratório, tipo: Kline, material: vidro, capacidade: 12 poços	412677	GLOBAL	Unidade	6	R\$ 56,65	<b>R\$ 339,90</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [http://www.cpl.com.br/validar/oc.seam?codigo\\_documento=44ad3445-5803-4876-a275-c95d2283c9b6](http://www.cpl.com.br/validar/oc.seam?codigo_documento=44ad3445-5803-4876-a275-c95d2283c9b6)

23	Tubo laboratório, tipo: ensaio, material: vidro, dimensões: 12 x 75 mm. Unidade	473284	PRECISION	Unidade	1.000	R\$ 0,60	<b>R\$ 600,00</b>
27	Escova laboratório, formato: cilíndrica, material cabo: arame, material cerda: cerda em crina de cavalo, diâmetro:5 cm, comprimento:50 cm, acessórios: ponta em pincel. Unidade	408572	J. PROLAB	unidade	50	R\$ 15,00	<b>R\$ 750,00</b>
29	Reagente para diagnóstico clínico 4, tipo conjunto completo tipo de análise qualitativo de rotavírus e adenovírus método imunocromatografia apresentação teste características adicionais em amostras fecais	383410	BIOCON	Teste	600	R\$ 6,60	<b>R\$ 3.960,00</b>
30	Tubo laboratório, tipo: hematócrito de wintrobe, em vidro, até 105 mm, graduado, escala dupla	435169	RONI ALZI	unidade	20	R\$ 15,00	<b>R\$ 300,00</b>
36	Microtubo, material: polipropileno, capacidade:2 ml, graduado, tampa pressão chata, fundo cônico, característica adicional: apirogênico, livre de DNASE e RNASE, estéril	410353	CRAL	unidade	5.000	R\$ 0,25	<b>R\$ 1.250,00</b>
39	Pipeta, tipo: Westergren, graduada, capacidade: 1 ml, vidro, escala 1 em 1 ml	416525	RONI ALZI	unidade	4000	R\$ 3,00	<b>R\$ 12.000,00</b>
42	Curativo adesivo antisséptico, para estancamento de sangue após coleta, Curativo., tipo: adesivo, material: filme plástico, componentes: c/ membrana polimérica, dimensões: cerca de 2,5 x 2,5 cm, esterilidade: estéril. Unidade. Registro na ANVISA	447475	DESKARPLAS	Unidade	125.000	R\$ 0,02	<b>R\$ 2.500,00</b>
50	Tubo de ensaio para coleta de larvas, transparente, de plástico, medindo 10mm de diâmetro externo, 75mm de comprimento, com tampa.	426072	PRECISION	Unidade	2.000	R\$ 0,19	<b>R\$ 380,00</b>
51	Estante para tubo de ensaio, material plástico, capacidade para 30 a 50 tubos de 10-17mm de diâmetro.	420832	CRAL	Unidade	20	R\$ 21,00	<b>R\$ 420,00</b>
52	Pipeta volumétrica, tipo: Pasteur, capacidade:3 ml, material: polietileno, tipo uso: descartável	423975	CRAL	Unidade	500	R\$ 3,60	<b>R\$ 1.800,00</b>
54	Garrote de borracha natural, látex, tamanho único (mínimo de 20cm), tipo reutilizável	445573	VACUPLAST	Unidade	20	R\$ 4,20	<b>R\$ 84,00</b>
55	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: uroanálise, características adicionais:10 parâmetros, apresentação: tira	339560	WAMA	Unidade	10.000	R\$ 0,27	<b>R\$ 2.700,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



15	Ponteira laboratório pequena, material: polipropileno, capacidade: de 1 até 250 microlitros, esterilidade: apirogênico, livre de DNASE e RNASE, tipo uso: descartável.	419755	CRAL	Unidade	3.000	R\$ 13,33	<b>R\$ 39.990,00</b>
34	Swab, material: haste plástica, ponta em algodão hidrófilo, embalagem individual, coleta de secreção uretral, com meio de transporte Stuart, estéril, descartável	396145	ABSORVE	Unidade	37.500	R\$ 2,13	<b>R\$ 79.875,00</b>
15	Ponteira laboratório pequena, material: polipropileno, capacidade: de 1 até 250 microlitros, esterilidade: apirogênico, livre de DNASE e RNASE, tipo uso: descartável.	419755	CRAL	Unidade	9.000	R\$ 13,33	<b>R\$ 119.970,00</b>
34	Swab, material: haste plástica, ponta em algodão hidrófilo, embalagem individual, coleta de secreção uretral, com meio de transporte Stuart, estéril, descartável	396145	ABSORVE	Unidade	112.500	R\$ 2,13	<b>R\$ 239.625,00</b>
<b>VALOR: R\$ 518.807,90 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://www.cpl.pe.gov.br/ep/validarDocTeamCpl.do>  
44ad34f5-5803-4876-a575-cd95d2283c9b





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.219/0001-90, com endereço na Av. Severino Cordeiro, 402, Jardim Oásis, Cajazeiras-PB CEP: 58.900-000, Fone Fone: (83) 99306-0554 / 3531-3217, E-mail: dentalcajazeiraseletronico@gmail.com, representada por seu sócio, o Sr. Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira, brasileiro, empresário, CPF: 959.145.283-72, RG: 99029168294 SSP-CE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de insumos reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c095d12383e9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Centro Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – DIPER – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx>  
Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd95d2283c9b

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epp/SolidadDocExamCodigo.do> documento: 4dad3445-5803-4876-a875-cd95d2283e9b

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Soro ANTI – B (classificação sanguínea). Composição: Monoclonal. Frasco c/10 ml	280351	PROTHEMO	Frasco c/10 ml	120	R\$ 18,00	<b>R\$ 2.160,00</b>
3	Soro ANTI – D (classificação sanguínea). Composição: Monoclonal. Frasco c/10 ml	280353	PROTHEMO	Frasco c/10 ml	120	R\$ 34,00	<b>R\$ 4.080,00</b>
9	Óleo de imersão, uso: para microscopia, aspecto físico: líquido límpido, transparente, densidade: densidade 1,02 g,cm <sup>3</sup> . frasco c/ 100ml	357684	RENYLAB	Frasco c/ 100ml	12	R\$ 12,00	<b>R\$ 144,00</b>
<b>VALOR: R\$ 6.384,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)</b>							

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tec.pe.gov.br/ep/validaDocumento.seam?Codigo\\_documento=44445445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://eetec.tec.pe.gov.br/ep/validaDocumento.seam?Codigo_documento=44445445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.946.534/0001-54, com endereço na Rua Nicarágua, 112 - 1º Andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP. 52.020-190, Fone: (81) 3231-3510, E-mail: mtcomer@hotmail.com, representada por seu sócio o Sr. Rafael Tavares Sampaio, brasileiro, empresário, CPF: 075.620.004-09, RG: 8.472.468 SDS-PE no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de insumos reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe1a.jus.br/epi/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c05d12383c9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Centro Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – DIPER – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx>  
Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd95d2283c9b

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.ica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/eip/validaDoc.shtm> Código do documento: 4dad344f-5803-4876-a375-c995d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Reagente para VDRL. Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: suspensão de antígenos para triagem de VDRL, método: floculação, características adicionais: pronto para uso, apresentação: teste	396034	LABORCLIN	Teste	30.000	R\$ 0,22	<b>R\$ 6.600,00</b>
16	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de beta HCG, método: imunocromatografia, apresentação: teste (sensibilidade <ou= a 25mUI/ml). Amostra de urina/soro	356905	WAMA	Teste	4.000	R\$ 0,51	<b>R\$ 2.040,00</b>
22	Dextrose, tipo açúcar de milho - dextrosol composição básica d-glucose. Com sabor laranja ou limão. Uso em laboratório para exame de glicose em gestante. Lata 300g		LABORCLIN	lata	100	R\$ 16,40	<b>R\$ 1.640,00</b>
24	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo conjunto completo tipo de análise identificação de enterococos e estreptococos método hidrólise do l-pirrolidonil-beta-naftilamida (PYR). Apresentação: teste	345268	PROBAC	Teste	1.200	R\$ 54,91	<b>R\$ 65.892,00</b>
43	Tubos de sangue total/plasma: tubo a vácuo 13x75mm, tampa na cor lilás, com EDTA K2 ou EDTA K3, com aspiração de 4 ou 5 ml – para detecção e quantificação de carga viral	376621	VACUETTE	Unidade	100.000	R\$ 0,41	<b>R\$ 41.000,00</b>
44	Tubos de sangue total/soro com gel separador: tubo a vácuo 13x75mm com gel separador e ativador, tampa cor amarela, aspiração de 4 ml – para testes sorológicos.	372352	VACUETTE	Unidade	100.000	R\$ 0,65	<b>R\$ 65.000,00</b>
33	Swab estéril para coletas de amostras com haste plástica e ponta de algodão hidrófilo (unidades). Embalagem individual em papel grau cirúrgico. Estéril e descartável.	396142	ABSORVE	Unidade	75.000	R\$ 0,35	<b>R\$ 26.250,00</b>
<b>VALOR: R\$ 208.422,00 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.932.624/0001-60, com endereço na Rua Paula Batista, 180, Loja 0000 - Casa Amarela Recife/PE, CEP 52.070-070, Fone: (81) 3212-1088 / 1089 / 1090 / 1091, E-mail: megamed.comercio@hotmail.com, representada por seu sócio, o Sr. Vinicius Ribeiro de Amorim brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Padre Carapuiceiro, 427, Apt. 1102, Boa Viagem – Recife, CEP: 51.020-280, portador de cédula de identidade 6.312.092 SSP-PE e CPF: 053.386.774-66, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de insumos reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: Cone Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – DIPER – Cabo de Santo Agostinho – PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/rg/validarDoc?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b>

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/ep/assinadaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383e9b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: MEGAMED COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	Swab estéril para coletas de amostras com haste plástica e ponta de algodão hidrófilo (unidades). Embalagem individual em papel grau cirúrgico. Estéril e descartável.	396142	LABORIMPORT	Unidade	225.000	R\$ 1,00	<b>R\$ 225.000,00</b>
<b>VALOR: R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86, com endereço na Rua Cipriano de Carvalho, nº 199 - Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-020, Fone: (31) 3374-6768, E-mail: miamimed.licitacao@hotmail.com, representada pelo Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, RG 6.066.360 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.547.726-68, Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, CEP: 30.350-730, Belo Horizonte – MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer autoclaves e compressores odontológicos para Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho através das Emendas Parlamentares T.C 2602901712281343566 e T.C 2602901712201338801.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppv/validarDocGeniaCodigoDoc/documento:4444445-58034876-a575-cd95d228290>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias corrido, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://gitec.pe.gov.br/validar

44ad3445-5803-4876-a575-d195d2283c09

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c9b6

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Compressor de ar odontológico - para uso em medicina odontológica e quaisquer atividades que requeiram ar comprimido que atenda um consultório completo sem bomba de vácuo. Potência mínima de 850W, potência mínima de 1,2Hp. Isento de óleo. Unidade compressora em ferro fundido. Reservatório com tratamento interno antioxidante, capacidade mínima de 40 litros. Pressão de 120 psi (0,83 MPa). Rotação maior que 1740rpm (motor de 4 pólos). Manômetro, Dreno (válvula purgadora), 2 filtros de ar, pressostato, válvula de retenção, válvula de segurança, Amortecedores anti-vibração, conexões e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. Reservatório com pintura a pó, rele térmico de sobrecarga, caixa de ligação com led de indicação de produto energizado. Ruído máximo de 55 dB(A)/1m. Monofásico, 220V/60Hz. Garantia de 1 ano. Manual do usuário. Assistência técnica local e com técnicos devidamente treinados (com comprovação do treinamento).	413210	Dentemed / Mod. Prime Air 40	UND.	13	R\$ 2.200,00	R\$ <b>28.600,00</b>
<b>VALOR: R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **IDEALINE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.331.320/0001-00, com endereço na Rua Lucia Madalena, nº 154, Loja 04 - Quatro Barras/PR, CEP 83.420-000, Fone: (41) 9.9845-0293, E-mail: [licitacao@idealine.com.br](mailto:licitacao@idealine.com.br), representada por Monica Pansolin, brasileira, maior, casada sob o regime de separação de bens, empresária, nascida em 02/06/1971, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF sob nº. 017.223.539-10, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.424.520-3 - SESP/PR, expedida em 19/03/2008, residente e domiciliada na Rua Eduardo Sprada, 815, casa 13, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81220-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer autoclaves e compressores odontológicos para Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho através das Emendas Parlamentares T.C 2602901712281343566 e T.C 2602901712201338801.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da03445-5803-4876-975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias corrido, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.org.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1445-5803-4876-a275-cd95d2283-9b>

da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pge.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?num\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b](https://etce.pge.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?num_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: IDEALINE COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd9512283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Autoclave para esterilização à vapor, com controle eletrônico microprocessado auto gerenciado de segurança, capacidade a partir de 50 litros, câmara em aço inox AISI 304. Desaeração e despressurização automática, ciclo de secagem composto pelas etapas de secagem eficiente, secagem extra e secagem realizada. Sistema de fechamento com duplo estágio. Sensores de temperatura e pressão. Acionamento por teclado de membrana. Visor em LCD ou 7-segmentos. Acompanha suporte em aço inox p/ bandejas, no mínimo 03 bandejas p/ esterilização em aço inox. Pressão de trabalho (durante o ciclo da esterilização): 1 a 3 kgf/cm <sup>2</sup> . Temperatura (durante o ciclo da esterilização): 121 a 134 °c. Potência mínima de 2.000w. 220v/60hz. Fusível de proteção. Certificado de boas práticas de fabricação. Registro na ANVISA. Assistência técnica autorizada pelo fabricante na região com comprovação, mediante certificado, que os técnicos estão aptos a consertar o equipamento. Acompanha manuais técnico e do usuário. Garantia do equipamento de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, a contar da data entrega. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: catalogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado e discriminação do equipamento devendo estar contidos nestas especificações suas características técnicas, marca e modelo.	395341	Stermax / Mod. 60AST	UND.	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
<b>VALOR: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)</b>							





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.859.552/0002-20, com endereço Rua Jandaia do Sul, nº 488 - Vila Emiliano Perna, Pinhais/PR, CEP. 83.324-440, Fone: (41) 3668-2144, E-mail: [licitacao@stermax.com.br](mailto:licitacao@stermax.com.br) representada por seu sócio administrador, Nome do Sócio / Responsável: SANDRO BERTON DA COSTA Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Profissão: Gerente Comercial, Residência Domicílio: Rua Archangelo Smaniotto, 117, casa 1, Jardim das Américas, Curitiba, Rg: 5147207-1, CPF: 014.954.779-08, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer autoclaves e compressores odontológicos para Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho através das Emendas Parlamentares T.C 2602901712281343566 e T.C 2602901712201338801.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da03445-5803-4876-975-cd95d2283c90

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias corrido, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.org.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1445-5803-4876-a275-cd9512283-9b>

da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b>

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/ep/vaidadaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Autoclave para esterilização à vapor, com controle eletrônico microprocessado auto gerenciado de segurança, capacidade a partir de 50 litros, câmara em aço inox AISI 304. Desaeração e despressurização automática, ciclo de secagem composto pelas etapas de secagem eficiente, secagem extra e secagem realizada. Sistema de fechamento com duplo estágio. Sensores de temperatura e pressão. Acionamento por teclado de membrana. Visor em LCD ou 7-segmentos. Acompanha suporte em aço inox p/ bandejas, no mínimo 03 bandejas p/ esterilização em aço inox. Pressão de trabalho (durante o ciclo da esterilização): 1 a 3 kgf/cm <sup>2</sup> . Temperatura (durante o ciclo da esterilização): 121 a 134 °c. Potência mínima de 2.000w. 220v/60hz. Fusível de proteção. Certificado de boas práticas de fabricação. Registro na ANVISA. Assistência técnica autorizada pelo fabricante na região com comprovação, mediante certificado, que os técnicos estão aptos a consertar o equipamento. Acompanha manuais técnico e do usuário. Garantia do equipamento de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, a contar da data entrega. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: catalogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado e discriminação do equipamento devendo estar contidos nestas especificações suas características técnicas, marca e modelo.	395341	Stermax / Mod. 60AST	UND.	7	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZONOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0701 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 - Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos **pela ADVANCE PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.174.770/0001-00, com endereço Rua Moizete Leite Mendonça, nº. 107, bairro Jabotiana, Conj. Sol Nascente, Aracaju/SE, CEP: 49.095-100, Fone: (79) 3304-5800, E-mail: atendimento@grupoadvance.net, Nome do Sócio / Responsável: **CRISTIANE SANTOS BARBOSA**, brasileira, maior, solteira, data de nascimento 29.03.1993, natural de Penedo AL, Empresária, portadora do CIC no. 034.454.795-77 RG nº. 3.368.126-0 SSP-SE residente e domiciliada na Av. Pref. Heráclito Rollemberg, nº. 4554, BL 5 AP 202, SÃO CONRADO, em Aracaju - se CEP: 49.042-190, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, especializada na prestação dos serviços de fornecimento de refeições e lanches (Buffet), sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para eventos, campanhas de vacinação, principalmente na campanha de vacinação contra a COVID-19, campanhas de promoção de saúde e reuniões relevantes de cunho prolongado, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpl.cpe.pe.gov.br/epv/validarDocumento.asp>  
Código de Documento: 4da034465-5803-4876-4e75-cd95d228239b

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – No que se refere ao Lote 02, toda a logística para a entrega e o acondicionamento dos itens (embalagens descartáveis, com tampa e com divisórias – recipiente para refeição, garfos, facas, colheres, garrafas térmicas para conservação do suco da fruta, gelo, copos descartáveis e guardanapos) e as despesas inerentes a tais atividades, será por conta da empresa contratada.

A empresa contratada se responsabilizará pela integridade física e a qualidade dos itens solicitados, bem como de suas embalagens, até o recebimento dos itens pelo servidor responsável pelas solicitações, que irá conferir e atestar tal integridade/ qualidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado com responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.168.783/0001-33

Rua: Rod. Br-101 Sul, 5225, Dipér – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho – PE, 54503-900; e conter o número do empeno que originou a nota.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cfepe.leg.br/validar>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4826-a575-c95d2283c9b

## **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**,





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pgo.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5802-4826-a575-cd95d2283-0b

será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: ADVANCE PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/val/validaDoc.seam> Código do documento: 44dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
1	<b>COFFEE BREAK</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) tipos de salgados;</li><li>• 02 (dois) tipos de frios;</li><li>• 02 (dois) tipos de bolos;</li><li>• 03 (três) tipos de pães e/ou bolachas; *</li><li>• 03 (três) tipos de frutas ou 01 (uma) salada de frutas;</li><li>• 03 (três) tipos de doces;</li><li>• 03 (três) tipos de bebidas.</li></ul>	UND.	2.000	R\$ 24,99	<b>R\$ 49.980,00</b>	1 - ADVANCE PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
2	<b>ALMOÇO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 (dois) tipos de carnes ;sendo 01 bovina ou</li><li>• 01 (um) tipo de peixe; ou</li><li>• 01 (um) tipo de frango;</li><li>• 01 (um) tipo de arroz;</li><li>• 01 (um) tipo de feijão;</li><li>• 01 (um) tipo de massa;</li><li>• 03 (três) tipos de legumes;</li><li>• 03 (três) tipos de saladas cruas;</li><li>• 01 (um) tipo de doce (compota/mousse/pudim)</li><li>• 02 tipos de refrigerantes;</li><li>• 02 tipos de suco de frutas;</li><li>• Água mineral sem gás.</li></ul>	UND.	2.000	R\$ 50,00	<b>R\$ 100.000,00</b>	1 - ADVANCE PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
3	<b>COFFEE BREAK DE SALA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 100 ml de café por pessoa;</li><li>• 30 ml de leite por pessoa;</li><li>• 50 ml de chá por pessoa;</li><li>• 20g de biscoito doce amanteigado (sabores: leite, chocolate, limão, laranja, côco, etc) por pessoa;</li><li>• 20g de biscoito salgado tipo cream cracker por pessoa;</li><li>• açúcar;</li><li>• adoçante à base de stevia.</li></ul>	UND.	3.000	R\$ 20,00	<b>R\$ 60.000,00</b>	1 - ADVANCE PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
<b>VALOR: R\$ 209.980,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZONOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0701 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 - Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MCP REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.039/0001-99, com endereço Avenida Doutor Júlio Maranhão, 1210, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.325-440, Fone: (81)3521-1034, E-mail: licitacao@nutrihouse.com.br, por seu procurador **THIAGO LOPES FREITAS**, CPF: 045.685.264-69, identidade: 6791891, residente e domiciliado na Rua Dom Vital, 183, apt. 1001, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, especializada na prestação dos serviços de fornecimento de refeições e lanches (Buffet), sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para eventos, campanhas de vacinação, principalmente na campanha de vacinação contra a COVID-19, campanhas de promoção de saúde e reuniões relevantes de cunho prolongado, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da3445580348764975cd95d2283c69b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – No que se refere ao Lote 02, toda a logística para a entrega e o acondicionamento dos itens (embalagens descartáveis, com tampa e com divisórias – recipiente para refeição, garfos, facas, colheres, garrafas térmicas para conservação do suco da fruta, gelo, copos descartáveis e guardanapos) e as despesas inerentes a tais atividades, será por conta da empresa contratada.

A empresa contratada se responsabilizará pela integridade física e a qualidade dos itens solicitados, bem como de suas embalagens, até o recebimento dos itens pelo servidor responsável pelas solicitações, que irá conferir e atestar tal integridade/ qualidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado mensalmente, de acordo com os itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado com responsável, assim comprovando o recebimento do objeto.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.168.783/0001-33

Rua: Rod. Br-101 Sul, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho – PE, 54503-900;

e conter o número do empeno que originou a nota.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcex.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-c09562283c9b](https://stcex.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-c09562283c9b)

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 - O CONTRATADO** ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.**

**6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.**

**6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.**

**6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.**

**6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.**

**6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.**

**7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.**

**7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcece.org.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad344558034876a575cd9512283c9b>

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atc.pec.pe.gov.br/validaDoc.php?codigo\\_documento=4da1244558034876a575c195d2283c9b](https://atc.pec.pe.gov.br/validaDoc.php?codigo_documento=4da1244558034876a575c195d2283c9b)

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 070/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: MCP REFEIÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validador.aspx?doc=seam\\_Código\\_do\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validador.aspx?doc=seam_Código_do_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
1	<b>COFFEE BREAK INDIVIDUAL</b> • 01 (um) tipo de sanduíche (patê: queijo/frango/atum); • 01 (uma) fruta (maçã/ameixa/tangerina); • 01 salgado (pastel de forno/ croissant/ coxinha) • 01 (uma) fatia de bolo; • 01(uma) bebida de 300 ml (suco da fruta / achocolatado/ refrigerante em lata).	UND.	8.000	R\$ 17,00	R\$ 136.000,00	2 - MCP REFEIÇÕES LTDA
2	<b>ALMOÇO INDIVIDUAL 77</b> • 01(um) tipo de carne/frango/peixe • 01(tipo) tipo de arroz; • 01(um) tipo de feijão; • 01 (um) tipo de massa; • 01(um) tipo de legume cozido; • 01(um) tipo de salada crua; • 01 (um) tipo de farofa; • 01 (um) tipo de sobremesa (compota/mousse/pudim) • 01 tipo de fruta (maçã/ ameixa/tangerina) ; • 01 tipo de bebida de 300ml (refrigerante/suco da fruta).	UND.	12.000	R\$ 32,00	R\$ 384.000,00	2 - MCP REFEIÇÕES LTDA
<b>VALOR: R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZONOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62, com endereço na Rua Dom José 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-120, Fone: (87) 3025-0632 / 3762-0445, E-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com), representada por seu sócio, o Sr. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 7.679.226 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer materiais de acessibilidade para os munícipes usuários do SUS portadores de necessidades e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoc=445-5803-4876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Centro Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.semg> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tec.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDocumentoSemCodigoDocumento:4dad3445580348761575cd95d2283e9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MULETA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Mercur	UND.	150	R\$ 105,00	<b>R\$ 15.750,00</b>
5	MULETA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Mercur	UND.	200	R\$ 65,00	<b>R\$ 13.000,00</b>
6	BENGALA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Mercur	UND.	150	R\$ 49,00	<b>R\$ 7.350,00</b>
7	ANDADOR ORTOPÉDICO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Mercur	UND.	120	R\$ 140,00	<b>R\$ 16.800,00</b>
10	CADEIRA DE RODA INFANTIL (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Ottobock	UND.	20	R\$ 2.887,32	<b>R\$ 57.746,40</b>
12	COLCHÃO USO HOSPITALAR 180X88CM (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Ortobom	UND.	80	R\$ 390,00	<b>R\$ 31.200,00</b>
14	CADEIRA DE RODAS CAPACIDADE MÁXIMA 120KG (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Ottobock	UND.	13	R\$ 4.368,80	<b>R\$ 56.794,40</b>
14	CADEIRA DE RODAS CAPACIDADE MÁXIMA 120KG (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Ottobock	UND.	37	R\$ 4.368,80	<b>R\$ 161.645,60</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 360.286,40</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZONOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **B&F BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.833.624/0001-37, com endereço na Quadra SHTN Trecho 2 Lote 3 Bloco J Ap, 210, Life Resort Bairro - Distrito Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 71.200-213, Fone: (61) 3702-7766, Email contato@befbrasil.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Adauto da Fonseca Dias Neto**, portador da cédula de identidade sob o nº M-4.913.585 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.685.002-10, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer materiais de acessibilidade para os munícipes usuários do SUS portadores de necessidades e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocGen.asp?CodigoDoc=documento:444445-5803-4876-a575-cd95d22828290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Centro Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b>

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 074/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: B&F BRASIL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ADULTO MECÂNICA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	Inalamed	UND.	45	R\$ 3.560,00	<b>R\$ 160.200,00</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **LINS BIONI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.588.205/0001-23, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, 3341, SL 0201, Torreão, Recife/PE, CEP: 52.030-210, Telefone: (81) 98727-8388, e-mail comercial@linsbioni.com.br, representada por seu representante legal, a **Sra. Maria Cecília Laurentino Lins**, portador da cédula de identidade nº 4616.087 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.663.024-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer micro-ondas, refrigeradores, frigobares e bebedouros para as unidades de saúde da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho através da Emenda Parlamentar 2717001. O termo de referência deste processo contempla os itens desertos no PL 071/FMS/2021 e PL 061/FMS/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.pe.gov.br/app/validadorDoc.aspx> Código do documento: 4da03445-5803-4876-4975-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 079/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 079/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 dias, a conta da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.pe.gov.br/validar> ou <https://seam.cajiga.com.br>

41ad13445-5803-4876-a575-d195d2283c6b

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.leg.br/ep/validador/validador.asp?sam\\_codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9542283c9b](https://etce.leg.br/ep/validador/validador.asp?sam_codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9542283c9b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 079/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: LINS BIONI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/altadoc/seam/CodigoDocumento>

Código do documento: 44ad3445803-4876-4375-cd95d233c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 L VOLTAGEM 220 V, COR BRANCA FUNÇÕES AUTODESCONGELAMENTO, AQUECER. MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	LG MS3059LA	UND.	44	R\$ 695,45	<b>R\$ 30.599,80</b>
3	FRIGOBAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 118 L, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REMOVÍVEL, GAVETA, SELO PROCEL: "A". MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	EOS	UND.	50	R\$ 1.256,00	<b>R\$ 62.800,00</b>
2	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 L, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FROST FREE, COR: BRANCA, TIPO: VERTICA, SELO PROCEL: "A". MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	Consul/CRM50 HB	UND.	12	R\$ 3.060,00	<b>R\$ 36.720,00</b>
2	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 L, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FROST FREE, COR: BRANCA, TIPO: VERTICA, SELO PROCEL: "A". MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA EM RECIFE/PE.	Consul/CRM50 HB	UND.	34	R\$ 3.060,00	<b>R\$ 104.040,00</b>
<b>VALOR: R\$ 234.159,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS**, CNPJ: 26.125.097/0001-52, Av. Assedipe, Qd A, Lote 10, Distrito Industrial – Abreu e Lima - PE – CEP: 53.520-785, Fone:(81) 4108-0045, E-mail: [licitacao@expogondolas.com.br](mailto:licitacao@expogondolas.com.br), representado por Josemar Fernando Oliveira de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula 3.944.435 SDS-PE, inscrito CPF: 935.344.264-87, residente e domiciliado na Rua João Noberto Pessoa, 36, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP: 53130-030, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, nebulizadores, aparelhos telefônicos, colchões e quadros brancos para a rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/validar> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinaturaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d2283c69b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/alfidaDoc.aspx?am=Código%20do%20documento:44ad3445-5808-4876-a275-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO EM AÇO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	EXPOGONDOLAS	UND	65	R\$ 676,00	<b>R\$ 43.940,00</b>
4	ESTANTE EM AÇO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	EXPOGONDOLAS	UND	100	R\$ 235,00	<b>R\$ 23.500,00</b>
28	ESTANTE METÁLICA PARA GABETEIRO(S) (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR) BIS	EXPOGONDOLAS	UND	38	R\$ 865,00	<b>R\$ 32.870,00</b>
28	ESTANTE METÁLICA PARA GABETEIRO(S) (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR) BIS	EXPOGONDOLAS	UND	112	R\$ 865,00	<b>R\$ 96.880,00</b>
<b>VALOR: R\$ 197.190,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, CNPJ nº 31.157.789/0001-12, Rua Floriano Peixoto, 280 B, Centro, Atalaia – AL, CEP. 57.690-000, Fone: (82) 9650-6205/ 8862-2205, Email: comercialbrandao@gmail.com, representado por Jorge Luiz de Gusmão Buarque EIRELI, brasileiro, empresário, portador da cédula 1740627 SSP-AL, inscrito CPF nº 008.313.204-00, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 32, CEP:57100-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, nebulizadores, aparelhos telefônicos, colchões e quadros brancos para a rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpl.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/ep/assinaturaDocExamCidido>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validar>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA AM03	UND	115	R\$ 370,43	R\$ 42.599,45
6	ARMÁRIO AÉREO EM MDP COM 02 PORTAS (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA AA01	UND	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
11	LONGARINA 03 LUGARES (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA 3013	UND	50	R\$ 254,00	R\$ 12.700,00
12	LONGARINA 05 LUGARES (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA 3015	UND	50	R\$ 558,00	R\$ 27.900,00
14	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA GM04	UND	60	R\$ 361,66	R\$ 21.699,60
15	MESA FORMATO "L" EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ET01	UND	50	R\$ 574,00	R\$ 28.700,00
18	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MM15	UND	28	R\$ 492,85	R\$ 13.799,80
19	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MM17	UND	28	R\$ 599,64	R\$ 16.789,92
20	MESA REUNIÃO RETANGULAR EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MM17	UND	20	R\$ 1.095,00	R\$ 21.900,00
21	POLTRONA OBESO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA PO01	UND	20	R\$ 885,00	R\$ 17.700,00
27	MESA REFEITÓRIO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MR01	UND	20	R\$ 1.395,00	R\$ 27.900,00
30	CADEIRA CLÍNICA (MOCHO)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MC01	UND	50	R\$ 518,00	R\$ 25.900,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



31	MESA CLÍNICA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MC02	UND	50	R\$ 858,00	<b>R\$ 42.900,00</b>
9	CADEIRA FIXA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA 1008	UND	110	R\$ 280,00	<b>R\$ 30.800,00</b>
9	CADEIRA FIXA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA 1008	UND	330	R\$ 280,00	<b>R\$ 92.400,00</b>
10	LONGARINA 04 LUGARES (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA 3014	UND	180	R\$ 368,00	<b>R\$ 66.240,00</b>
16	MESA ESCRITÓRIO COM ESTRUTURA EM METAL E TAMPO EM MDP (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA MM12	UND	180	R\$ 638,30	<b>R\$ 114.894,00</b>
<b>VALOR: R\$ 616.822,77 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)</b>						

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seah> Código do documento: 448d3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP EIRELI**, CNPJ nº 03.036.083/0001-67, Rua Leandro Barreto, 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP nº 50.910-220, Fone: (81) 3455-9330, Email: ferruddcomercial@gmail.com, representada por seu sócio administrador, o Sr. **José Rubenildo Pereira da Silva**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.353.698 – SSP/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, nebulizadores, aparelhos telefônicos, colchões e quadros brancos para a rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.ica.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinadaDocExamCódigo.do>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad344558034876ab75cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad344558034876ab75cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CADEIRA INFANTIL EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PLSTMASTER/INFANTIL	UND	115	R\$ 27,81	<b>R\$ 3.198,15</b>
13	CADEIRA PLÁSTICA (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PLSTMASTER/BISTRÔ	UND	620	R\$ 35,30	<b>R\$ 21.886,00</b>
17	MESA PLÁSTICA EMPILHÁVEL (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PLSTMASTER/MONO BLOCO	UND	120	R\$ 60,00	<b>R\$ 7.200,00</b>
33	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO 20L (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	KARINA / K20	UND	15	R\$ 665,00	<b>R\$ 9.975,00</b>
37	TELEVISOR TAMANHO MÍNIMO DA TELA 43 POL (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PHILCO / PTV 43	UND	10	R\$ 2.264,00	<b>R\$ 22.640,00</b>
38	SOFÁ 3 LUGARES (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	PANAMÁ / 3 LUGARES	UND	5	R\$ 1.080,00	<b>R\$ 5.400,00</b>
<b>VALOR: R\$ 70.299,15 (SETENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)</b>						





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stecf.ce.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stecf.ce.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo **CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 29.000.107/0001-11 Rua MC 10, Qd.05, Lt.17, Casa 03 – Residencial Monte Carlo, Goiânia GO CEP. 74.370-430, Fone: (62) 3288-1140., Email: confianca.material@gmail.com, representada por sua sócia administradora, a Sra. **Karla Loiane Dias Rocha**, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.584050 – SSP/GO, CPF:009.403.281-51, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, nebulizadores, aparelhos telefônicos, colchões e quadros brancos para a rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.ica.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epp/assinadaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	COLCHÃO DE ESPUMA D-45 (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	GYNFL EX	UND	85	R\$ 342,25	R\$ 29.091 25
<b>VALOR: R\$ 29.091,25 (VINTE E NOVE MIL E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)</b>						

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epd/validarDocumento.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE Nº 08923025429**, CNPJ: 35.503.809/0001-10, 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, Nº 9, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.580-648, Fone: (81) 98680-8156 / 98700-2141. Email: meta.empenho@gmail.com, representada por sua sócia administradora, a **Sra. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, portador da cédula de identidade nº 8.304.114 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.230.254-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, nebulizadores, aparelhos telefônicos, colchões e quadros brancos para a rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stce.rde.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b](https://stce.rde.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b)

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/ep/assinaturaDocExamCedidoc/documento:4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383e9b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE 08923025429**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	APARELHO TELEFÔNICO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)		UND	250	R\$ 65,95	R\$ 16.487,50
<b>VALOR: R\$ 16.487,50 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/FMS/2021

**VALIDADE DE 213 DIAS**

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.030-640, Fone: (81) 3035-9050, E-mail: licitacao@cirurgicamontebello.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 4.145.395 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o reequilíbrio da Ata de Registro de Preço 082/2021, item 99 pelo prazo de 213 dias, para futura e eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos** para eventual aquisição de **Medicamentos Alopáticos** para suporte frente à pandemia do Coronavírus (COVID -19), via Registro de Preços, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública conforme Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020; Portaria nº 2.994 de 29/10/2020; Portaria nº 395, de 16/03/2020; Portaria nº 3.350 de 8/12/2020; Portaria nº 3874 de 30/12/2020 para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (**Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Centro de Apoio Psicossocial – CAPS**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 213 dias, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.epec.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5802-4876-a575-c095d2283c9b](https://epp.epec.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5802-4876-a575-c095d2283c9b)

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-87509195d228339b](https://atcc.pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-87509195d228339b)

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etecofe.org.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=1403445-5803-48769575-cd95d2283c9b](https://etecofe.org.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=1403445-5803-48769575-cd95d2283c9b)

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=4dad34455803-4876-9575-cd95d228339b>

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte do contratada, período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-09562228309

- 8.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etecfpe.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b](https://etecfpe.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b)

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.13.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do** produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**9.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**9.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://trfpe.rca.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 44ad3445-803-4876-a575-cd95622829b

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?qm=Codigo%20do%20documento%3A4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	NOME GENÉRICO	APRESENTAÇÃO/DOSAGEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	303292	Ringer c. lactato de Sódio	Sol. Injetável - Bolsa/Frasco 500ml em Sistema fechado	FRESENIUS	UNID.	31.500	R\$ 4,07	R\$ 128.205,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 128.205,00</b>								



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 075/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, CNPJ nº 07.946.534/0001-54, Rua Nicarágua, nº 122, 1º Andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-190. Fone: (81) 3231-3510, Email: mtcomer@hotmail.com, representada por seu sócio, o **Sr. Rafael Tavares Sampaio**, portador da cédula de identidade nº 8.472.468 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.620.004-09, residente e domiciliado na Rua Joaquim Amaral Cardozo, nº 122, apt. 601, bloco A, Rosarinho, Recife – PE, CEP: 52041-270, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de insumos para a realização dos exames ginecológicos para atender a necessidade da rede municipal de Saúde. Estes itens foram desertos ou fracassados no PL nº 052/FMS/2021 e PE nº 042/FMS/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocumento?Codigo=documento:4443445-58034876-a575-cd95d22828390>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b](https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo_documento=4dad3445-5803-4876-4575-0195d2283c9b)

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9522833c9b](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9522833c9b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P (OU N°01)	ESPECULO DESCARTÁVEL PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL NOS TAMANHOS (P) N° 1, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÔRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA PARAFUSO (TIPO BORBOLETA), USO ÚNICO, ESTÉRIL, FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), ATÓXICO, PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. SEU FORMATO ANATÔMICO FAVORECE UM EXAME INDOLOR, TERMICAMENTE CONFORTÁVEL E O FATO DE SER DESCARTÁVEL, ELIMINA O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA ENTRE PACIENTES. COMPRIMENTO TOTAL DO CABO A VALVA 145 MM (P), E O EIXO LONGITUDINAL DA VALVA 80 MM (P), E LARGURA PROXIMAL DA VALVA 22 MM (P), E A LARGURA DISTAL DA VALVA 22MM (P). COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	251501	VAGISPEC	UND.	30.000	R\$ 1,00	<b>R\$ 30.000,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
 Acesse em: <http://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-c95d2283c9b

2	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M (OU Nº02)	ESPECULO DESCARTÁVEL PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL NOS TAMANHOS (M), Nº2, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÔRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA PARAFUSO (TIPO BORBOLETA), USO ÚNICO, ESTÉRIL, FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), ATÓXICO, PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. FORMATO ANATÔMICO FAVORECE UM EXAME INDOLOR, TERMICAMENTE CONFORTÁVEL E O FATO DE SER DESCARTÁVEL, ELIMINA O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA ENTRE PACIENTES. COMPRIMENTO TOTAL DO CABO A VALVA 155 MM (M) E O EIXO LONGITUDINAL DA VALVA 95MM (M) E LARGURA PROXIMAL DA VALVA 25 MM (M) E A LARGURA DISTAL DA VALVA 28 MM (M). COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	251502	VAGISPEC	UND.	50.000	R\$ 1,04	<b>R\$ 52.000,00</b>
3	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G (OU Nº03)	ESPECULO DESCARTÁVEL PRODUZIDO EM POLIESTIRENO NO TAMANHO (G) Nº3, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÔRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA PARAFUSO (TIPO BORBOLETA), USO ÚNICO, ESTÉRIL, FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), ATÓXICO, PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. FORMATO ANATÔMICO FAVORECE UM EXAME INDOLOR, TERMICAMENTE CONFORTÁVEL E O FATO DE SER DESCARTÁVEL, ELIMINA O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA ENTRE PACIENTES. COMPRIMENTO TOTAL DO CABO A VALVA 170 MM(G) E O EIXO LONGITUDINAL DA VALVA 110 MM (G) E LARGURA PROXIMAL DA VALVA 29 MM (G) E A LARGURA DISTAL DA VALVA 32 MM (G). COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	257781	VAGISPEC	UND.	10.000	R\$ 1,19	<b>R\$ 11.900,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eice.rfp.pe.gov.br/ep/validaDoc.htm> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8	CORANTE ORANGE G	FRASCO COM 1 LITRO-CORANTE ÁCIDO APLICADO EM TÉCNICAS CITOPATOLÓGICAS. COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	327207	QEEL	LITRO	40	R\$ 39,80	<b>R\$ 1.592,00</b>
9	LAMÍNULA 25X50	LAMÍNULA DE VIDRO USADA PARA MONTAGEM DE LAMINAS CITOPATOLOGICAS COM REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA.	409646	EXACTA	UND.	20.000	R\$ 0,20	<b>R\$ 4.000,00</b>
12	FITA INDIVIDUAL PARA TESTE DE GRAVIDEZ hCG EM URINA/SORO	FITA PARA TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE hCG EM AMOSTRA DE URINA/SORO. VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO	356905	BIOCON	UND.	3.000	R\$ 0,62	<b>R\$ 1.860,00</b>
<b>VALOR: R\$ 101.352,00 (CENTO E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)</b>								





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **N S G COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ: 06.300.403/0001/32, Av. Presidente Kennedy, 1001, Sala D, Pexinhos, Olinda/PE, CEP: 53.230-630, Fone: (81) 3011-0832, E-mail: nsg.ltda@yahoo.com.br, representada por seu sócio-diretor, o **Sr. Adelmir Francisco Bezerra**, portador da cédula de identidade nº 3502196 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.466.964-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de insumos para a realização dos exames ginecológicos para atender a necessidade da rede municipal de Saúde. Estes itens foram desertos ou fracassados no PL nº 052/FMS/2021 e PE nº 042/FMS/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://stee.ree.pe.gov.br/leg/validadocx:seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccfpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: N S G COMÉRCIO LTDA - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-8803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	CATMA T	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	POTINHO PLÁSTICO REDONDO COM TAMPA ROSCA PARA ARMAZENA R 3 LAMINAS	PORTA LÂMINA REDONDO PARA CITOLOGIA, PLÁSTICO, TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 3 LÂMINAS.	412639	CRAL	UND.	2.000	R\$ 0,49	<b>R\$ 980,00</b>
6	LAMINA DE VIDRO FOSCA	LÂMINA DE VIDRO FOSCA PARA MICROSCÓPIO, CANTO FOSCO COM 25 X 75 MM, ESPESSURA 1.0 A 1.2 MM	409706	PRECISION	UND.	20.000	R\$ 0,18	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>VALOR: R\$ 4.580,00 (QUATRO MIL,QUINHENTOS E OITENTA REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 31.372.346/0001-44, com sede na Rod. GO 418, s/n, Qd. Chac, Lt: 008, Setor Alto da Boa Vista – Jussara - GO – CEP: 76.270-000, Fone: (62) 3373-3883, E-mail: portaleh27@gmail.com representada por seu representante legal, o **Sr. Bruno Gabriel Gonçalves Batista Teixeira**, portador da cédula de identidade nº 1.592.668 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.616.731-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos e mobiliários para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32040009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoc=4445-5803-4876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.org.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1445-5803-4876-a275-cd9512283-9b>

da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam

Documento: Adm3445-5803-4876-a575-cd95d2283c-09

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam>  
Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d12283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validador.aspx?seam>  
Código do documento: 4dhd3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA CLÍNICA (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	415927	PORTAL Ref. PE 2752	UND.	30	R\$ 575,00	R\$ <b>17.250,00</b>
10	POLTRONA RECLINÁVEL (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	447928	PORTAL Ref.: PE 2740	UND.	80	R\$ 687,50	R\$ <b>55.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 72.250,00</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **G.P. VEZONO EIRELI**, CNPJ: 30.778.749/0001-25, com sede na Rua Martins Pena, 47 – Campos Elíseos - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.080-620, Fone: (16) 3626-8196, E-mail: comercial@gpvhosp.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Gabriel Pereira Vezono**, portador da cédula de identidade nº 45.805.097-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.054.568-88, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos e mobiliários para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32040009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe1a.jfj.br/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.pe.gov.br/validar> ou <https://seam.cplgo.com.br>

41ad13445-5803-4826-a575-d19-612283c6b9

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c9b6

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://ctee.ice.pe.gov.br/ep/vaidata/Doc.seam/Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://ctee.ice.pe.gov.br/ep/vaidata/Doc.seam/Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: G.P. VEZONO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.asp?Codigo=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BERÇO AQUECIDO (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	443177	Gigante Recem Nascido	UND.	3	R\$ 11.750,00	<b>R\$ 35.250,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, CNPJ: 35.458.953/0001-82, com sede na Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, loja 0000 - Prado, Recife – PE, CEP: 50.751-315, Fone: (81) 9.7902-6851, E-mail: vrrdistdesouza@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Vinicius Rangel Rodrigues de Souza**, portador da cédula de identidade nº 8.885.882 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.152.454-43, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos e mobiliários para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32040009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc?senha=Código do documento: 4449145-58034876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.pe.gov.br/epj/validaDoc.shtm> Código de documento: Hdad13445-5803-4876-a275-cd9512283-9b

da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.tee.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c09

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam>  
Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d12283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validador.aspx?DocId=44518034876a575cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CAMA HOSPITALAR (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	421220	MARCA PRÓPRIA CAMHOSPAÇO	UND.	30	R\$ 1.766,66	<b>R\$ 52.999,80</b>
12	APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	407736	MARCA PRÓPRIA APOIOCOLET	UND.	20	R\$ 156,05	<b>R\$ 3.121,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 56.120,80</b>							



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, sob CNPJ nº 31.157.789/0001-12, com sede na Rua Floriano Peixoto, 208 B, Centro, Atalaia/AL, CEP 57.690-000., telefone: (82) 9.9650-6205, e-mail: comercialbuarque@gmail.com, representada pelo seu representante legal, o Sr. **Jorge Luiz de Gusmão Buarque Júnior**, brasileiro, empresário, CPF: 008.313.204-00, CNH: 30340060018, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos e mobiliários para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32040009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpl.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://gitec.pe.gov.br/validar

41ad13445-5803-4826-a575-d19-612283c6b9

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?sam\\_codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?sam_codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://stece.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validar\\_documento.asp?seman=Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validar_documento.asp?seman=Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	MESA CABECEIRA (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	273379	MOVEPLAST	UND.	30	R\$ 386,65	<b>R\$ 11.599,50</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **SILVANDRO FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, com sede na Rua Dom José, nº 258, Santo Antônio, Garanhuns - PE, CEP 55.293-120, Fone: (87) 9.8836-3267, E-mail: sdiego\_distribuidora@outlook.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Silvano Diego Rodrigues de Souza**, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos e mobiliários para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32040009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?num\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9542283c9b](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validador.asp?num_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd9542283c9b)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/ep/vaidadaDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: SILVANDRO FERREIRA E CIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?m=Código%20do%20documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	OTOSCÓPIO CIRÚRGICO COM ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5V, (DESCRIÇÃO CONFORME TR)	376088	MD OTOSCÓPIO	UND.	10	R\$ 399,00	<b>R\$ 3.990,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 38.408.899/0001-59, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875 Barracão 01, Sala E, Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP: 83.321-020, Fone: (41) 3667-9820, E-mail: equimed@uol.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Sergio Edelperto Valério Junior**, portador da cédula de identidade nº 8.061.540-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.410.899-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos e mobiliários para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32040009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc?senhaCodigo=90&documento=4449145-58034876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcex.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1445-5803-4876-a275-cd95d2283-9b>

da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.tee.pe.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c09

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.leg.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?Codigo\\_documento:44ad3445-5803-4876-a575-cd95d12283c9b](https://etce.leg.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?Codigo_documento:44ad3445-5803-4876-a575-cd95d12283c9b)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 073/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: EQUIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**MÉDICOS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	RETINOSCÓPIO, (DESCRIÇÃO CONFORME TR	RIESTER / RUDOLF RIESTER GMBH	UND.	2	R\$ 2.820,00	<b>R\$ 5.640,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **NOVE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86, com endereço na Rua Cipriano de Carvalho, nº 196 - Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-020, Fone: (31) 3374-6768, E-mail: miamimed.licitacao@hotmail.com, representada por seu sócio administrador, o Sr. **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, RG: 6.066.360 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.547.726-68, Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, CEP: 30.350-730, Belo Horizonte – MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos odontológicos para Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através da Emenda Parlamentar 32990009 .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/pegov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 077/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 077/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR-101 Sul, nº 5225, Galpão 7, Módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 077/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.rde.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/ep/assinaturaDocExamCidido>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-9575-cd95d12383c69b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 077/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.tee.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validar>  
Doc:seam Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – Base e assento em estrutura de ferro fundido, aço ou material similar à que se destina, encosto e base do assento com tratamento anticorrosivo. Base com opção de fixação ao piso. Sistema pantográfico de elevação do encosto e base do assento e articulação central entre assento e encosto (bi-articulado); apoio para os braços escamoteável, facilitando a entrada e saída do paciente. Encosto da cadeira com o apoio da cabeça articulado para regulagem de altura; encostos envolventes, ergonômicos, proporcionando conforto ao paciente e boa posição de trabalho para o Cirurgião-Dentista. Encosto e assento acionados automaticamente, proporcionando no mínimo 2 posições de trabalho facilmente programáveis pelo cirurgião-dentista com movimento sincronizado e volta a zero automática. Acionamento dos movimentos da cadeira e das peças de mão realizados por comando de pés inclusive refletor. Pintura lisa eletrostática a pó epóxi, na cor branca; estofamentos ergonômicos, lisos, sem costura, em PVC expandido lateralmente, flexível, extra macio, com espuma especial de densidade progressiva, lavável e sem costura, com opção de cores: VERDE CLARO, AZUL CLARO E CINZA CLARO; caixa de comando integrada abaixo da cadeira ou abaixo do assento. Voltagem 220 volts (ou bivolt). EQUIPO ODONTOLÓGICO acoplado à cadeira, com braço curvo de linhas arredondadas e sistema de travamento, com puxadores bilaterais ou frontal, permitindo ao profissional várias posições; deve apresentar três terminais para seringa triplice, baixa rotação e alta rotação; mangueiras lisas, de fácil limpeza e desinfecção; com conexão tipo Borden, dois furos, dispendo de regulagem de spray tipo anelar, com bloco de acionamento de regulagem de vazão de ar e água pelo profissional. Mesa com suporte para os 4 terminais, com angulação em torno de 45°, facilitando o acesso do profissional as peças de mão; suporte arredondado, sem rebarbas, de fácil limpeza, resistente à desinfecção química. Pedal único, tanto para acionamento da cadeira como para o acionamento das peças de mão. Mesa confeccionada em material ABS 30% cristal ou similar, corpo e capa de alta resistência, pintura lisa, resistente à desinfecção química, cor branca. Tampo em aço inox, tipo bandeja. UNIDADE AUXILIAR Rebatível, giro a 90°, ou seja, com movimento de aproximação e distanciamento em relação a cadeira, acoplada a cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção,confeccionada em cerâmica esmaltada, com ralo separador de detritos, com registro para acionamento da água da cuspeira; com 03 terminais, sendo dois para a sucção (suctores) e mais um para seringa triplice, em alumínio de superfície lisa com acionamento automático, condutor de água da cuspeira removível e autoclavável; estrutura fabricada em ABS de alta resistência, pintura branca resistente à desinfecção química, suporte das mangueiras integrado, mangueiras embutidas, com porta-copo e com registros para o fluxo de água, tanto para a cuspeira como para o porta-copo. REFLETOR ODONTOLÓGICO Acoplado à cadeira, com braços de linhas arredondadas e pintura lisa, biarticulado. Cabeçote monofocal, com puxador incorporado bilateralmente, com movimentos de giro com proteção, evitando rompimento dos cabos; espelho multifacetado, luz branca fria, uniformemente distribuída, com intensidade que alcance ate 20.000 lux, com sistema de troca de lâmpada fácil; controle de iluminação com acionamento progressivo no pedal da cadeira;</p>	407.820	DENTEMED	5	R\$ 9.400,00	R\$ 47.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://clic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

	protetor de lâmpada e espelho em policarbonato transparente de fácil remoção e limpeza. Transformador com seleção de voltagem. MOCHO ODONTOLÓGICO Com base sem aro e com 5 rodízios de grande resistência estrutural; sistema de elevação do assento e encosto acionados por uma alavanca com movimento de descida acionado pelo usuário e subida por uma mola. Ambos os movimentos são amortecidos por um sistema de gás pressurizado; regulagem do encosto por meio de catracas com travamento automático, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas e encosto com estofamentos em poliuretano injetado e recoberto em PVC expandido, sem costura, lavável, encosto ergonômico com regulagem longitudinal e opções de cores VERDE CLARO, AZUL CLARO E CINZA CLARO. É exigido completa instalação e treinamento operacional do equipamento, apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas. Garantia de no mínimo 01 (um) ano para o equipamento e 06 meses para os acessórios.					
5	Compressor de ar odontológico - para uso em medicina odontológica e quaisquer atividades que requeiram ar comprimido que atenda um consultório completo sem bomba de vácuo. Potência mínima de 850W, potência mínima de 1,2Hp. Isento de óleo. Unidade compressora em ferro fundido. Reservatório com tratamento interno antioxidante, capacidade mínima de 40 litros. Pressão de 120 psi (0,83 MPa). Rotação maior que 1740rpm (motor de 4 pólos). Manômetro, Dreno (válvula purgadora), 2 filtros de ar, pressostato, válvula de retenção, válvula de segurança, Amortecedores anti-vibração, conexões e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. Reservatório com pintura a pó, rele térmico de sobrecarga, caixa de ligação com led de indicação de produto energizado. Ruído máximo de 55 dB(A)/1m. Monofásico, 220V/60Hz. Garantia de 1 ano. Manual do usuário. Assistência técnica local e com técnicos devidamente treinados (com comprovação do treinamento).	413210	DENTEMED	10	R\$ 1.750,00	R\$ <b>17.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 64.500,00</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **V.S.COSTA & CIA LTDA - EPP**, CNPJ: 05.286.960/0001-83, com sede na Rua Francelho, nº69, Vila Nova, Arapongas - PR, CEP: 86.707-040., Fone: Fone: (43) 3252-7897, E-mail: [licitacao02@grupovscosta.com.br](mailto:licitacao02@grupovscosta.com.br), representada por seu representante legal, **Sra. Regina Maria Cestari da Silva Costa**, portador da cédula de identidade nº 4.629.607-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 834.883.839-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de FORNECER FOTÓFOROS, VIDEOLARINGOSCÓPIOS, ULTRASSOM, RAIOS X MÓVEL, AUTOCLAVE DE BARREIRA, RADIÔMETRO, BISTURI ELETRÔNICO, EMISSÕES OTOACÚSTICAS, BERA, CPAP E CARROS DE PARADA para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c90

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento do materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://pccce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-c05d2283c90b

fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pccce.tec.pe.gov.br/ppp/Doc/semua/Codigo\\_documento/4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://pccce.tec.pe.gov.br/ppp/Doc/semua/Codigo_documento/4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: V.S.COSTA & CIA LTDA - EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOTÓFORO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MIKATOS-080-LES	UND.	2	R\$ 2.459,78	<b>R\$ 4.919,56</b>
<b>VALOR: R\$ 4.919,56 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)</b>						





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ: 06.889.652/0001-05, com sede na ua Mirassol, 320 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP: 04.044-010 Fone: (11) 3294-8003 / 9.9956-8617, E-mail: eyuki@aurion.com.br, representada por seu representante legal, o Erick Yuki Hiratsuka, portador da carteira de identidade nº 30.543.863-3 SSP/SP e CPF nº CPF. Nº 321.985.398-61, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de FORNECER FOTÓFOROS, VIDEOLARINGOSCÓPIOS, ULTRASSOM, RAIOS X MÓVEL, AUTOCLAVE DE BARREIRA, RADIÔMETRO, BISTURI ELETRÔNICO, EMISSÕES OTOACÚSTICAS, BERA, CPAP E CARROS DE PARADA para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da3c445580348764975cd95d2283c90b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento do materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-c05d2283c90b

fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.te.pe.gov.br/ppp/Doc/semua/Codigo\\_documento/4dad3445-5803-4876-af75-cd95d2283c9b](https://tce.te.pe.gov.br/ppp/Doc/semua/Codigo_documento/4dad3445-5803-4876-af75-cd95d2283c9b)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validar\\_documento.asp?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validar_documento.asp?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
2	VIDEOLARINGOSCÓPIO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	HUGEM ED MODEL O: VL3R	UND	2	R\$ 13.000,0 0	R\$ 26.000 00
<b>R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stcc.tce.pe.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI**, CNPJ: 02.512.121/0001-48, com sede na Rua XV de Novembro, 550 sala 1306 - Edifício catarinense - Blumenau/SC, CEP: 89.010-000, Fone: Fone:(47) 3322-9404, E-mail: [centrocatarinense2008@hotmail.com](mailto:centrocatarinense2008@hotmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Airton Francisco da Silva**, portador da cédula de identidade nº 7006016773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.603.760-34, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de FORNECER FOTÓFOROS, VIDEOLARINGOSCÓPIOS, ULTRASSOM, RAIOS X MÓVEL, AUTOCLAVE DE BARREIRA, RADIÔMETRO, BISTURI ELETRÔNICO, EMISSÕES OTOACÚSTICAS, BERA, CPAP E CARROS DE PARADA para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5802-4876-a275-c095d2283c9b](https://stee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5802-4876-a275-c095d2283c9b)

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento do materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eodce.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://eodce.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eodce.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://eodce.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b)

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.e-pc.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 4da03445-5803-4876-a575-c095d2283c9b

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?seam=Cadigo%20do%20documento%2044dad344-5-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	EMISSIONES OTOACUSTICAS TRIAGEM (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	OTOREAD	UND.	1	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
9	BERA TRIAGEM NEONATAL (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	TITAN ABRIS440	UND.	1	R\$ 41.536,00	R\$ 41.536,00
<b>VALOR: R\$ 65.036,00 (SETENTA E CINCO MIL E TRINTA E SEIS REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **HOSPIMED COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 18.224.182/0001-40, com sede na Rua Matias Barbosa, 76, Floresta, Belo Horizonte – MG CEP nº 31.015-160, Fone: (31) 3063-1440, E-mail: [hospmed.bh@bol.com.br](mailto:hospmed.bh@bol.com.br), representada por seu representante legal, o **Sr. André Mapa Neves**, portador da cédula de identidade nº 10.775.566-8 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.269.326-11, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de FORNECER FOTÓFOROS, VIDEOLARINGOSCÓPIOS, ULTRASSOM, RAIOS X MÓVEL, AUTOCLAVE DE BARREIRA, RADIÔMETRO, BISTURI ELETRÔNICO, EMISSÕES OTOACÚSTICAS, BERA, CPAP E CARROS DE PARADA para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4975-cd95d2283c90

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento do materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pccce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-c05d2283c90b](https://pccce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-c05d2283c90b)

fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.te.pe.gov.br/ppp/Doc/semua/Codigo\\_documento/4dad3445-5803-4876-af75-cd95d2283c9b](https://tce.te.pe.gov.br/ppp/Doc/semua/Codigo_documento/4dad3445-5803-4876-af75-cd95d2283c9b)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: HOSPIMED COMÉRCIO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoc=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CPAP NASAL (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	GASLIVE MOD: YH-560	UND.	2	R\$ 24.266,33	R\$ 48.532,66
<b>VALOR: R\$ 48.532,66 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **PHOENIX IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, CNPJ: 44.239.382/0001-86, com sede na Avenida Jacob Jorge Abi Rached nº171, Distrito Industrial, Araraquara - SP, CEP: 14.806-610 Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-081, Fone: (16) 3324-6600, E-mail: vendas2@phoenix.ind.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Alexandre Buainain**, portador da cédula de identidade nº 20.865.926-20 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.069.578-60, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de FORNECER FOTÓFOROS, VIDEOLARINGOSCÓPIOS, ULTRASSOM, RAIOS X MÓVEL, AUTOCLAVE DE BARREIRA, RADIÔMETRO, BISTURI ELETRÔNICO, EMISSÕES OTOACÚSTICAS, BERA, CPAP E CARROS DE PARADA para as unidades de saúde da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.leg.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5802-4876-a275-c095d2283c9b](https://stee.leg.pe.gov.br/ep/v/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5802-4876-a275-c095d2283c9b)

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**4.2** – Todos os itens devem ser entregues montados. A empresa vencedora deverá instalar e fornecer treinamento de uso dos equipamentos em dois horários solicitados pela secretaria de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento do materiais pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://portal.cpl.com.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b>

4dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.pe.gov.br/epm/validarDoc.aspx> Código do documento: 4da03445-5803-4876-a575-c095d2283c9b

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: PHOENIX IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AUTOCLAVE HOSPITALAR COMPLETA NO TR)	HORIZONTAL (DESCRIÇÃO MARCA PRÓPRIA: PHOENIX	UND.	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
<b>VALOR: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua Vinte e Seis, de Agosto, nº 216, Centro Campo Grande – MS, CEP: 79002-081, e-mail: [sobralcompras@hotmail.com](mailto:sobralcompras@hotmail.com) e Fone: (67)3253-0701 com representante Cícero Prado Sobral, RG: 56371 SSP-MS, CPF: 231.077.401-44, residente e domiciliado à Rua dos Solares, nº 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, Campo Grande, MS, CEP: 79063-310. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer carimbos, incluindo refil e base, de forma parcelada e a pedido, para atendimento das necessidades das unidades de saúde e da sede da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpl.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-803-4876-a275-c05d12283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 083/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 083/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Cone Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando a entrega do material e/ou execução do serviço em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 083/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/rgp/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4870-9575-c095d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 083/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicef.ce.gov.br/app/solidadoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-cd95d283c69b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>CARIMBO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, CAIXA PLÁSTICA DIMENÇÕES MÍNIMAS 09MM X 26MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 13,00	<b>R\$ 3.900,00</b>
2	<b>CARIMBO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, CAIXA PLÁSTICA DIMENÇÕES MÍNIMAS 14MM X 38MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 25,00	<b>R\$ 7.500,00</b>
3	<b>CARIMBO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, CAIXA PLÁSTICA DIMENÇÕES MÍNIMAS 18MM X 47MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 29,00	<b>R\$ 8.700,00</b>
4	<b>CARIMBO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, CAIXA PLÁSTICA DIMENÇÕES MÍNIMAS 22MM X 58MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 34,00	<b>R\$ 10.200,00</b>
5	<b>CARIMBO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, CAIXA PLÁSTICA DIMENÇÕES MÍNIMAS 25MM X 70MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 36,00	<b>R\$ 10.800,00</b>
6	<b>CARIMBO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, CAIXA PLÁSTICA DIMENÇÕES MÍNIMAS 40 MM X 60MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 40,00	<b>R\$ 12.000,00</b>
7	<b>BORRACHA PARA CARIMBO :</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 09MM X 26MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 5,00	<b>R\$ 1.500,00</b>
8	<b>BORRACHA PARA CARIMBO :</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 14MM X 38MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
9	<b>BORRACHA PARA CARIMBO :</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 18MM X 47MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.800,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [http://www.cpl.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=4dad344f-5803-4876-a573-cd95d2283c9b](http://www.cpl.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento=4dad344f-5803-4876-a573-cd95d2283c9b)

10	<b>BORRACHA PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 22MM X 58MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
11	<b>BORRACHA PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 25MM X 70MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
12	<b>BORRACHA PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 40 MM X 60MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
13	<b>REFIL PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 09MM X 26MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
14	<b>REFIL PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 14MM X 38MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 7,00	<b>R\$ 2.100,00</b>
15	<b>REFIL PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 18MM X 47MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 8,00	<b>R\$ 2.400,00</b>
16	<b>REFIL PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 22MM X 58MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 8,50	<b>R\$ 2.550,00</b>
17	<b>REFIL PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 25MM X 70MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 8,50	<b>R\$ 2.550,00</b>
18	<b>REFIL PARA CARIMBO</b> : CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADO, COM DIMENÇÕES MÍNIMAS DE 40MM X 60MM GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UND.	300	R\$ 9,00	<b>R\$ 2.700,00</b>
<b>VALOR</b> <b>R\$ 77.700,00</b>					



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 084/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.302.324/0001-51, com sede na Rua Sueli Luna Menelau, 123, Imbiribeira - Recife/PE, CEP:51.170-150, Fone: (81) 992452439, E-mail: [afscomercio@gmail.com](mailto:afscomercio@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Alfredo Francisco dos Santos Junior**, portador da cédula de identidade nº 3.054.549 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 731.974.324-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, via registro de preços, através de pregão eletrônico, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA. Para fornecimento de medicamentos para atender os pacientes encaminhados pelo Poder Judiciários, Ministério Público e Demanda Social desta Secretaria do Município do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validarDocGenioCodigo.do>  
documento: 1443-145-5803-4876-a575-c09512283-c09b

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 084/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 084/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** – O Fornecimento será realizado mediante a solicitação encaminhada pela Gerência de Assistência Farmacêutica e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

**4.2** - O material deverá ser entregue em 48 (Quarenta e oito) horas contadas a partir do efetivo recebimento da solicitação em formulário próprio (Ordem de Fornecimento), acompanhado da prescrição médica.

**4.3** - Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.

**4.4** -A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**4.5** - A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

**4.6** -Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, mediante prévia comunicação e autorização da Gerência de Assistência Farmacêutica.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stc.tee.br/ep/validarDoc.seam?codigo\\_documento:4dad1241558034876a57549195d228330b](https://stc.tee.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento:4dad1241558034876a57549195d228330b)

**4.7** -O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades como: o medicamento está com registro vencido, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

**4.8** -Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade.

**4.9** -Competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.10**-Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos devendo constar o nome genérico e comercial impressos na nota fiscal.

**4.11**-A marca dos **medicamentos de referência e similar (s)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”.

**4.12-Prazo de validade:** os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto.

**4.13**-O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis.

**4.14-Rotulagem e bulas:** todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do código do consumidor.

**4.15**-A nota fiscal deverá conter:

- Percentual de desconto registrado no pregão;
- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme solicitação, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário, preço total.
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.16**-Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?codigo\\_documento:4dad345558034876a575c09562283c9b](https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?codigo_documento:4dad345558034876a575c09562283c9b)

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.17-**O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

**4.18-**Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

**4.19-**O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia PE 60, nº 2.520, CEP: 54.518-343, Cidade Garapú, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1 –** A Nota Fiscal será atestada pelo **Sr. Styve Rickson Nascimento Matrícula: 22.066, Email [caf.prefeitura@cabo.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.gov.br)**, e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

**5.2.** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

**5.3.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**5.4.** Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**5.5.** Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

**5.6.** Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**5.7** A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1 –** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2 –** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3 –** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2233e9b](https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2233e9b)

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, Sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 48 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nas 48 horas que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecjce.de.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento144613445-5803-4876-a575-495d2283c9b>

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicofe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Doc=semCodigo&documento=49d13445-5803-4876-a575-9d195d12283c9b>

comprometer a manutenção do presente.

**9.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**9.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**9.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

**9.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.11.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do local informado no item 6 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.12.** Entregar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Termo de Referência;

**9.13.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.14.** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 6 deste Termo de Referência;

**9.15.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.16.** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccpcc.pe.gov.br/app/validador>  
Doc: segm\_Código do Documento: 1445-5803-4876-4575-cd195d2933e9b

certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**9.17.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 084/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual (%) de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da tabela ABCFarma
1	Medicamentos de <b>Referência</b> constantes na tabela da ABCFarma	4% (QUATRO POR CENTO)
2	Medicamentos <b>Genérico</b> constantes na tabela da ABCFarma	4% (QUATRO POR CENTO)
3	Medicamentos <b>Similares</b> constantes na tabela da ABCFarma	4% (QUATRO POR CENTO)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 084/FMS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **AIALA EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.862.668/0001-00, com sede na Rua Yanomanis, 553, QD. 02 Lt. 08-A, Res. Petrópolis Goiânia-GO, CEP: 74.460-721, Fone: (62) 3298-7102 / 9.9286-6000, E-mail: [licitacoes@aluban.com.br](mailto:licitacoes@aluban.com.br) / [licitacoes1@aluban.com.br](mailto:licitacoes1@aluban.com.br) / [licitacoes2@aluban.com.br](mailto:licitacoes2@aluban.com.br), representada por seu Procurador Legal Nome: Luiz Carlos Cunha Neto, estado civil: Casado, CPF: 904.189-801-87 RG 4014201 2º VIA SPTC, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de TOLDOS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=44nd3445-5803-4876-4575-d95d2283c09](https://tce.ce.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=44nd3445-5803-4876-4575-d95d2283c09)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 094/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 094/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço CAM II - Rodovia PE 60, nº 2.520 Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** - Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo a Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor;

a) todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;

**4.3** - Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.4** - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pccce.pe.gov.br/epp/validar\\_documento?cd=444413445-5803-4876-a575-cd19542283c9b](https://pccce.pe.gov.br/epp/validar_documento?cd=444413445-5803-4876-a575-cd19542283c9b)

Eletrônico nº 094/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-cd95d2283c09

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 084/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d4d3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: AIALA EVENTOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-d95d2283c9b](https://stec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-5803-4876-a575-d95d2283c9b)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>TOLDO PIRAMIDAL 6X6 -</b> CARACTERISTICAS MINIMAS: TENDA PIRAMIDAL 6M X 6M; ESTRURUA EM CHAPA DE AÇO CARBONO TUBULAR GALVANIZADO, SOLDADO POR SISTEMA MIG, MONTADA POR SISTEMA DE ENCAIXE, UNIDAS POR PARAFUSO 14MM E CONEXOES EM AÇO; PÉS COM 3M DE ALTURA, DE 3 POLEGADAS NA CHAPA 14; LONA DE COBERTURA DE PVC CALANDRADA NA COR AZUL, COM REFORÇO EM POLIESTER IMPERMEAVEL, BLACKOUT SOLAR, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, TRATAMENTO UVA E UVB; UTIIIZAÇÃO DE VELCROS LARGO , REFORÇADOS PARA FIXAÇÃO DA LONA NA ESTRUTURA; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND.	4	R\$4.500,00	<b>R\$18.000,00</b>
2	<b>TOLDO PIRAMIDAL 4X4 -</b> CARACTERISTICAS MINIMAS: TENDA PIRAMIDAL 4M X 4M; ESTRURUA EM CHAPA DE AÇO CARBONO TUBULAR GALVANIZADO, SOLDADO POR SISTEMA MIG, MONTADA POR SISTEMA DE ENCAIXE, UNIDAS POR PARAFUSO 14MM E CONEXOES EM AÇO; PÉS COM 3M DE ALTURA, DE 3 POLEGADAS NA CHAPA 14; LONA DE COBERTURA DE PVC CALANDRADA NA COR AZUL, COM REFORÇO EM POLIESTER IMPERMEAVEL, BLACKOUT SOLAR, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, TRATAMENTO UVA E UVB; UTIIIZAÇÃO DE VELCROS LARGO , REFORÇADOS PARA FIXAÇÃO DA LONA NA ESTRUTURA; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND.	2	R\$3.250,00	<b>R\$6.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$24.500,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte – MG - CEP 30.315-382, Fone: (31) 3245-6768, E-mail: bhdental.licitacao@gmail.com representada por seu representante legal, o **Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, portador da cédula de identidade nº 6.066.360 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.547.726-68, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, CEP: 30.350-730, Belo Horizonte – MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** para a Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc?genioCodigo=90&documento=444145-5803-4876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Centro Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.pe.gov.br/validar> ou <https://seam.cajigo.com.br>

446d3445-5803-4876-a575-d195d2283c09

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar\\_documento.asp](https://etce.pe.gov.br/ep/validador/validar_documento.asp)

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c9b6

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021 e a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MAGNUS PRIME FLEX DENTEMED	UND.	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stecf.ce.gov.br/epp/validar\\_documento](https://stecf.ce.gov.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 073/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravatá, N.136<sup>a</sup>, Bairro Betânia, Belo Horizonte – MG - CEP:30.570-040, Fone: (31) 3374-6768, E-mail: dentemed@dentemed.com.br representada por seu representante legal, o **Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior**, portador da cédula de identidade nº 6.066.360 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.547.726-68, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, CEP: 30.350-730, Belo Horizonte – MG, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** para a Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDocGeniaCodigo?documento=1445-5803-4876-a575-cd95d228290b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no endereço: Centro Multimodal, BR 101 Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando o recebimento do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.pe.gov.br/validar> ou <https://seam.cajigo.com.br>

44ad3445-5803-4876-a575-d195d2283c09

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-cd952283c69b>

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 093/FMS/2021 e a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctee.ice.pe.gov.br/ep/vaidadaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR)	MAGNUS PRIME FLEX DENTEMED	UND.	7	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.shtm> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **FRP MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 37.532.344/0001-51, com sede na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 3A, Jardim Consolação, Franca SP, CEP: 14.400-070, Fone: (16) 3432-6055, E-mail: francaspempresas@outlook.com samantaempresa@hotmail.com, representada por sua representante legal, a **Sra. Samanta Marques do Nascimento Soares**, portador da cédula de identidade nº 49.173.683-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.124.418-03, residente e domiciliado na Rua Onofre Raimundo Braga, 2510, apt. 02 – CEP: 14408-080, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ambulâncias, para atender a necessidade da rede municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. Este termo de referência também contempla a ambulância tipo furgão constante na Emenda Parlamentar 81000792 do ano 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.pe.gov.br/app/validaDocumento>  
Código do documento: 4da34455803-4876-4b75-cd95d2283c9b

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O licitante vencedor, após o recebimento do Empenho/Ordem de fornecimento emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde, deverá entregar o material em até 60 (sessenta) dias úteis, devidamente licenciado (CRLV) em Pernambuco, em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – A mercadoria deverá ser entregue no Almojarifado Central, localizado na Rod. BR-101 Sul, 5225, Dipper – Industria District, Cabo de Santo Agostinho – PE, 54503-900 – Cabo de Santo Agostinho – PE. O agendamento da entrega deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, através dos telefones: (81) 3521.3078, horário para entrega dos produtos: Dias úteis de 08h00 às 14h00.

**4.3** – Somente serão aceitas mercadoria novas e sem nenhum defeito, caso contrário serão devolvidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Fiscal, devidamente atestada, comprovando o recebimento do objeto.

Parágrafo único – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: nº 11.168.783/0001-33, e conter o número do empenho que originou a nota.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ptee.ce.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-4575-4952283c9b

Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.eafpe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx> Código do documento: 4d103445-5802-4876-a575-cd95d2283ce9b

conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.e-pregao.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: FRP MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seg>  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO FURGÃO - DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR	Renault Master L1H1 (Com adaptações para Ambulância)	UND	5	R\$ 229.800,00	R\$ 1.149.000,00





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.380.013/0001-03, com sede na Avenida Nadra Bufaiçal, Nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02, Setor Façalville, Goiânia – GO. CEP 74.350-750, Fone: (62) 3288-7455, E-mail: [favorita.gyn05@gmail.com](mailto:favorita.gyn05@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Renato Dias Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.200.111-23, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ambulâncias, para atender a necessidade da rede municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. Este termo de referência também contempla a ambulância tipo furgão constante na Emenda Parlamentar 81000792 do ano 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eche.par.gov.br/ep/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3445-803-4876-a575-c0512283-9b

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – O licitante vencedor, após o recebimento do Empenho/Ordem de fornecimento emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde, deverá entregar o material em até 60 (sessenta) dias úteis, devidamente licenciado (CRLV) em Pernambuco, em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – A mercadoria deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rod. BR-101 Sul, 5225, Diper – Industria District, Cabo de Santo Agostinho – PE, 54503-900 – Cabo de Santo Agostinho – PE. O agendamento da entrega deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, através dos telefones: (81) 3521.3078, horário para entrega dos produtos: Dias úteis de 08h00 às 14h00.

**4.3** – Somente serão aceitas mercadoria novas e sem nenhum defeito, caso contrário serão devolvidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Fiscal, devidamente atestada, comprovando o recebimento do objeto.

Parágrafo único – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: nº 11.168.783/0001-33, e conter o número do empenho que originou a nota.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.eaz.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 4445-5803-4876-a575-c995d2283c9b

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://atce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam  
Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 082/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP - DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR	CHEVROLET MODELO: S10 CS 4X4 DIESEL	UND	2	R\$ 272.950,00	R\$ 545.900,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validarDoc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/FMS/2021, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 05.387.950/0001-34, com sede na Rua Frei Casanova, nº376, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-680, CEP 74.350-750, Fone: (81) 3476-2179 / 3326-0753 / 9.9746-0123 / 9.9746-0200, E-mail: comercial@meditecrawell.com.br, representada por sua representante legal, a **Sra. Katia da Silva Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.488.614-69, RG: 5.499.022 SSP-PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual contratação de empresa especializada na execução de manutenções, preventiva, corretiva de equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos, esterilização e Raio X, inclusa substituição de todas e quaisquer insumos, peças, pilhas, baterias e acessórios, nas Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/app/validarDoc?senhaCodigo=documento:4443445-58034876-a575-cd95d2283c69b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 064/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 064/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Sobre o prazo de atendimento dos chamados:

**4.2** – A contratada deverá atender a todos os chamados realizados no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis nas unidades principais e de 16 (dezesesseis) úteis horas nas demais unidades.

**4.3** – Caso seja solicitado urgência no atendimento, a empresa terá o prazo de 4 horas para atendimento.

**4.4** – As trocas de peças e/ou acessórios deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de atendimento e/ou troca de peças ou acessórios em prazo superior a estes, deverá ser encaminhada justificativa ao fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atp.cpe.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

Eletrônico nº 064/FMS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.shtm> Código de documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://tee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 064/FMS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO: RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.shtm> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	EMPRESA ARREMATANTE
1	Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos das unidades de saúde do município do Cabo de Santo Agostinho incluindo serviços de manutenção calibração, preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, baterias, pilhas, componentes e acessórios por outras novas e originais, além da implantação de um plano de manutenção, operação e controle. Lista no anexo I.	MÊS	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	1 - RAWEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 600.000,00</b>		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 090/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.680.034/0001-70, com sede na Av. A, 4165 – Sala 519, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, Fone (81) 3203-5871, E-mail: [licitaca@daraujodist.com.br](mailto:licitaca@daraujodist.com.br), representada pelo seu representante legal, o **Sr. Eduardo Araújo do Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 4.880.999 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.804.764-21, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de material Médico Hospitalar, para atender as Unidades de Saúde da Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referências).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cafe.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4141345-5803-4876a275-c0951233c9b](https://cafe.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo_documento:4141345-5803-4876a275-c0951233c9b)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através do contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.1.1** – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818/32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federais, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

**Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com a Lei nº 9.787/17, de 10 de fevereiro de 1999. Art. 3º § 3 nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4493445-5803-4876a575-cd9542283c9b](https://gitec.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigo_documento=4493445-5803-4876a575-cd9542283c9b)

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do Produto;
- Validade;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ptee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 44nd1245-5803-4876-455-490522833-9b

- Preço Unitário;
- Discriminação dos itens, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência;
- Estar Acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

**4.14.** Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste instrumento, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.2** – Demais condições no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44ad345-580234876-a575-99952283c9b

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/app/validador.aspx?seamCodigoDocumento:4dad345-5803-4876-a575-095d2283c9b9>

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**9.2.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**9.3.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**9.5.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eodoc.ppe.gov.br/validaDoc.aspx?codigo=44dad345-5803-4876-a575-9c9195d22833-0b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.6.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;

**9.7.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.8.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.9.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.10.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.11.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.12.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.13.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.14. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do** produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**9.15.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad345-803-4876-2575cd95d22823e99](https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad345-803-4876-2575cd95d22823e99)

da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validar> com Código do documento: 4dad344558034876a575cc95d1283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	DESCARPACK	CAIXA COM 100 UND	7.500	R\$ 19,80	<b>R\$ 148.500,00</b>
2	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	DESCARPACK	CAIXA COM 100 UND	7.500	R\$ 19,00	<b>R\$ 142.500,00</b>
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	DESCARPACK	CAIXA COM 100 UND	6.250	R\$ 24,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	DESCARPACK	CAIXA COM 100 UND	22.500	R\$ 19,00	<b>R\$ 427.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 868.500,00</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/FMS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/FMS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/FMS/2021**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 090/FMS/2021 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.736/0001-44, com sede na Rua Augusto Lima, nº390, Galpão 01, Aldeia dos Camarás, Camaragibe – PE, CEP: 54.792-340, Fone: (81) 2138-8800, E-mail: faleconosco@ultramega.com.br, representada pelo seu procurador, o **Sr. Robério Torga de Oliveira Silva**, portador da cédula de identidade nº 2.187.395 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.333.524-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de material Médico Hospitalar, para atender as Unidades de Saúde da Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referências).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad1344558034876a575cd95d228390b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (81) 992994170; ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br)

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.1.1** – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818/32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federais, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

**Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com a Lei nº 9.787/17, de 10 de fevereiro de 1999. Art. 3º § 3 nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua inteira responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5. O local de entrega** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, EP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validador>  
DocId: 34455803-4876-a575-c19562232309

- Lote do Produto;
- Validade;
- Preço Unitário;
- Discriminação dos itens, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência;
- Estar Acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

**4.14.** Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste instrumento, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.2** – Demais condições no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**8.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**8.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**8.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**8.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**8.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**8.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**8.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**9.2.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**9.3.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicofe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4dad3445-5803-4876-a575-9d195d22833-9b>

materiais;

**9.5.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.6.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;

**9.7.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**9.8.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

**9.9.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**9.10.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**9.11.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.12.** Garantir que os produtos indicados nos anexos I, II e III deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**9.13.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**9.14. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;**

**9.15.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steejce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do Documento: 44nd3445-5802-4876-575-cc95d2282e-09

**11.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 090/FMS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eictee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 44a43445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam>  
Código do documento: 4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA11A11:H22	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	ABL	CAIXA COM 100 UND	22.500	R\$ 20,00	<b>R\$ 450.000,00</b>
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCATÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	ABL	CAIXA COM 100 UND	18.750	R\$ 20,00	<b>R\$ 374.999,98</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 824.999,98</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.734/0001-56, com sede na Av. João Batista de Carvalho, nº 155, C, São Sebastião, Carpina/PE, CEP.55.818-585, Fone: (81) 9.9796-0877, e-mail: [drcomercioeservicos@gmail.com](mailto:drcomercioeservicos@gmail.com), representada por seu representante legal, o sr. Danilo Ribeiro dos Santos Ribas, empresário, solteiro, RG:7.265.664 SDS-PE, CPF: 061.351.684-28, Avenida Doutor José Otávio, 533, São José, Carpina - PE. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto da presente instrumento a futura e eventual aquisição de carrinhos de bebê e colchões, para atender as necessidades da Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, bem como as demandas da população Carente do Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Superintendência de Desenvolvimento Rural, não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?CodigoDocumento:401345558034876a575cd95d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**5.2** – Demais condições no Termo de Referência anexo VIII.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=44013445-8003-4876-a575-cd95d2283c69b>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://trfpe.tjpe.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento44dad3445-803-4876-a575-cd956228c9b>

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARRINHO DE BEBÊ — CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM FERRO TUBULAR, COM PINTURA EPÓXI, CONFECCIONADO EM TECIDO POLIÉSTER, PESO SUPORTÁVEL 15 KG, 4 RODAS DIANTEIRAS GIRATÓRIAS, E 4 RODAS TRASEIRAS COM FREIO, CINTO DE SEGURANÇA, CAPOTA REMOVÍVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS : 36 CM DE LARGURA, 91 CM DE ALTURA, 70 CM DE PROFUNDIDADE. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND.	10	GALZERANO	R\$ 380,00	<b>R\$ 3.800,00</b>
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 33, REVESTIDO DE TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO. DIMENSÕES 88 CM LARGURA , 188 CM COMPRIMENTO, 14 CM ALTURA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND.	100	ORTOBOM	R\$ 195,00	<b>R\$ 19.500,00</b>
4	COLCHAO CASAL — CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS : EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 33, REVESTIDO EM TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO, DIMENSOES : 138CM LARGURA, 188CM COMPRIMENTO, 14CM ALTURA. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	UND.	100	ORTOBOM	R\$ 420,00	<b>R\$ 42.000,00</b>
<b><u>VALOR TOTAL: 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais)</u></b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.000.107/0001-11, com sede na Rua MC-10, SN, Qd 05, Lt 17, Casa -3, Residencial Monte Carlo, CEP: 74.370-430, Goiânia – GO, representada por sua representante legal Karla Loiane Dias Rocha, brasileira, casada, empresária domiciliada na Rua MDV 18, s/nº, Quadra 25, Lote 3/4, Casa 1, Loteamento Moinho dos Ventos, cep: 74371-48, Goiânia - GO. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Código do documento: 44nd12415803-4876-4275-419512233c9b

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto da presente instrumento a futura e eventual aquisição de carrinhos de bebê e colchões, para atender as necessidades da Instituição Acolhedora Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, bem como as demandas da população Carente do Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Superintendência de Desenvolvimento Rural, não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/ppp/validarDocGeniaCodigoDoc/documento:4443445-58034876-a575-cd95d22833c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**5.2** – Demais condições no Termo de Referência anexo VIII.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cpl.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do documento: 4da03445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tee.ce.gov.br/ppg/validaDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-58034876-a275-095d2283c69a>

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.de.pa.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	COLCHAO DE SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 20, REVESTIDO DE TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO. DIMENSOES APROXIMADAS 88CM LARGURA , 188CM COMPRIMENTO, 14CM ALTURA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND.	300	GYNFLEX	R\$ 190,00	<b>R\$ 57.000,00</b>
<b><u>VALOR TOTAL: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)</u></b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, sede a Avenida Jardins de Santa Monica, 100, bl. 03, Apt. 504 – Varra de Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.793-095, CNPJ: 36.327.075/0001-29, fone: (21) 2434-7764, [comercial6@fortclean.rio.br](mailto:comercial6@fortclean.rio.br), representada por **SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.46.38.91-9, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF: 083.944.677-25, residente e domiciliado na Av. Jardins de Santa Monica, nº 100, sl 504, bl. 03, Barra de Tijuca – RJ, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição equipamentos destinado para uso dos trabalhadores que atuam no Projeto de Ressocialização, nos serviços de capinação, manutenção de via, serviços gerais, recepção, etc., e equipes da Secretaria de Municipal de Programas Sociais, atuando no atendimento à população carente do município do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?CodigoDocumento:401345558034876a575cd95d2283c69b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 002/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=44113445-803-4876-a575-cd95d2283c69b>

identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: https://etce.leg.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 4dad345-5803-4876-a575-9195d2283c9b

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	MASCARA EM TNT TRIPLA DESCARTAVEIS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MÁSCARA EM TNT TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIPE NASAL; ANTIPOEIRA; ANTIGOTA; ATÓXICO; AJUSTÁVEL EM QUALQUER TIPO DE ROSTO; CAMADA/FILTRO DE ALTA DENSIDADE; ELÁSTICO SOLDADO COM ALTA PRECISÃO; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE	CASTRAL	UND.	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00	1 - FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
13	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD); EM POLIPROPILENO; ATÓXICO; TRANSPARENTE ; AJUSTÁVEL; REUTILIZÁVEL; FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA HIGIENIZAÇÃO; ADAPTÁVEL COM ÓCULOS, MÁSCARAS E CAPACETES; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE.	VP	UND.	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00	1 - FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
14	CAPA DE CHUVA - TAM.M - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPA DE CHUVA EM PVC COM 280 MICRA DE ESPESSURA; COM CAPUZ; FORRO DE POLIÉSTER; MANGA LONGA; FECHAMENTO FRONTAL; COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO; COR: AMARELO; TAMANHO M	BRASCAP	UND.	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	1 - FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
15	CAPA DE CHUVA - TAM.G - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPA DE CHUVA EM PVC COM 280 MICRA DE ESPESSURA; COM CAPUZ; FORRO DE POLIÉSTER; MANGA LONGA; FECHAMENTO FRONTAL; COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO; COR: AMARELO; TAMANHO G	BRASCAP	UND.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	1 - FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
<b>TOTAL: R\$ 6.310,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.960/0001-20, com sede na Estrada de Caenga, 317, Galeria Loja 30, São Benedito, Olinda/PE, CEP: 53.210-460, fone: (81) 9.9747-4542 - 3083-4725, e-mail: brenoassuncao02@gmail.com/bmatec2000@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Breno Marques Assunção**, portador da cédula de identidade nº 6114333 – SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 009.601.134-36, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.979/2020, art. 4º, MP nº 926/2020, suas alterações e demais legislação posterior. Cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=44ad3445-5803-4876-a575-c95d2283c9b>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.epec.gov.br/rg/validaDoc.seam> Código do documento: 44da1445-5802-4876-a575-c0195622283-9b

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=documento/1dad3145-5803-4876-a575-cd95d2233c9b>

conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:4dad3443-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL HOSPITALAR EM TECIDO TNT -CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:AVENTAL DESCARTÁVEL, FABRICADO EM TECIDO TNT; PRODUTO ATÓXICO; LEVE; RESPIRÁVEL; QUE SEJA RESISTENTE A UMIDADE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE; MANGA LONGA; TIRA NA CINTURA E PESCOÇO; PRODUTO EMBALADO COM O NOME DO FABRICANTE.	DESCARPACK	UND.	2.880	R\$ 3,92	<b>R\$ 11.289,60</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Data: 2021-05-19 12:33:09  
Documento: 44nd12415803-4876-4375-4919f6122833c9b

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 33.330.526/0001-99, com sede na Rua Diogo Leite, 100, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-170, fone: (81) 3533-1029, e-mail: [cdaferreira\\_distribuidora@outlook.com](mailto:cdaferreira_distribuidora@outlook.com), representada por sua sócia administradora, a **Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira**, portador da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.619.254-07, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.979/2020, art. 4º, MP nº 926/2020, suas alterações e demais legislação posterior. Cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4041345-5803-4876a575-cd95d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.leg.br/legbr/pbr/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4da93445-5803-4876-5754-195d2283c69b

Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eproc.pe.gov.br/validaDoc.aspx?codigo=documento:4dad344558034876ca575cd95d2283c9b>

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?seamCodigoDocumento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a175-cd95d2283c9b

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, NAO CIRURGICO TAMANHO P - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE; LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL; PALMA LISA; PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO NAS ÁREAS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS E CONTRA AGENTE BIOLÓGICO; COR: BRANCA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE; CAIXA COM 100 UNIDADES; TAMANHOS: P	TALGE	CAIXA	50	R\$ 90,00	<b>R\$ 4.500,00</b>
3	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, NAO CIRURGICO TAMANHO M - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE; LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL; PALMA LISA; PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO NAS ÁREAS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS E CONTRA AGENTE BIOLÓGICO; COR: BRANCA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE; CAIXA COM 100 UNIDADES; TAMANHOS: M	TALGE	CAIXA	75	R\$ 90,66	<b>R\$ 6.799,50</b>
4	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, NAO CIRURGICO TAMANHO G - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM LATEX DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE; LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL; PALMA LISA; PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO NAS ÁREAS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS E CONTRA AGENTE BIOLÓGICO; COR: BRANCA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE; CAIXA COM 100 UNIDADES; TAMANHOS: G	TALGE	CAIXA	75	R\$ 90,66	<b>R\$ 6.799,50</b>
9	ALCOOL GEL 70% - 500ML - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALCOOL GEL 70% - FRASCOS DE ALCOOL EM GEL 70%, 500 ML; ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, ANTI-SÉPTICO E BACTERICIDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DA FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	BELLO BELLA	FRASCO	4.000	R\$ 4,37	<b>R\$ 17.480,00</b>
10	ALCOOL 70% - 1 LITRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDA; FRASCO DE 1 LITRO	BELLO BELLA	LITRO	2.000	R\$ 4,75	<b>R\$ 9.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 45.079,00</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.html>  
Data: 24/05/2021 10:58:03 - 4876-575-41951233-9b

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.123/0001-13, com sede na Rua Silício, 100, Parque Industrial, Zona Norte, Apucarana/PR, CEP: 86.806-460, Fone: (43) 3033-7571, E-mail: [jm.licita@gmail.com](mailto:jm.licita@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Gilberto Bernabe Cavallini**, portador da cédula de identidade nº 4.170.868-9 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.154.819-72, a sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.979/2020, art. 4º, MP nº 926/2020, suas alterações e demais legislação posterior. Cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/ep/validaDoc.segundCodigoDocumento:4041345-5803-4876a575-cd95d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.leg.br/legbr/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4da93445-5803-4876-5754-9195d2283c69b

Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eproc.pe.gov.br/validaDoc.aspx?codigo=614455803-4876-a575-cd95d2283c9b>

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.tee.pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MASCARA EM TNT TRIPLA DESCARTÁVEIS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MÁSCARA EM TNT TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIPE NASAL; ANTIPOEIRA; ANTIGOTA; ATÓXICO; AJUSTÁVEL EM QUALQUER TIPO DE ROSTO; CAMADA/FILTRO DE ALTA DENSIDADE; ELÁSTICO SOLDADO COM ALTA PRECISÃO; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE.		UND.	50.000	R\$ 0,26	<b>R\$ 13.000,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **RAYANA AZEVEDO BRANDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.851.568/0001-63, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730, CS0001, CXPOSTE 629, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010, Fone: (81) 988068333, E-mail: ret@ret.net.br, representada por sua representante legal, a **Sra. Rayana Azevedo Brandão**, portador da cédula de identidade nº 8.521.983 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.518.844-17, a sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.979/2020, art. 4º, MP nº 926/2020, suas alterações e demais legislação posterior. Cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4041345-5803-4876a575-cd95d2283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.les.pgo.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4da651445-5803-4876-575-49195d2283c69b

Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eproc.pe.gov.br/validaDoc.aspx?codigo=documento:4dad344558034876a575cd95d2283c9b>

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: RAYANA AZEVEDO BRANDÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/alfadaocssem> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIRRISCO COM HASTE AJUSTÁVEL; EM POLICARBONATO ÓPTICO COM PROTEÇÃO LATERAL; COM TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE; ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO; COM FILTRO DOS RAIOS UVA/UVB; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE.	DELTAPLUS	UND.	500	R\$ 3,89	<b>R\$ 1.945,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epj/validaDoc.html>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24, com sede na Rua Alterosa, 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425.030, Fone: (81) 9.9133-8868 (81) 9.8655-0145, E-mail: [mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com](mailto:mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com), representada por sua procuradora, a **Sra. Joselma Pereira Feitosa de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 7.428.483 – SDS/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.576.004-98, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição equipamento de proteção individual – EPI, de acordo com a Portaria MC nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.979/2020, art. 4º, MP nº 926/2020, suas alterações e demais legislação posterior. Cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetce.te.pe.gov.br/epp/vajuda/DocAssinamCodigoDocumento>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, quando será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigente, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.epec.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoc=4445-5803-4876-a575-c019562283-9b>

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://se.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?codigo\\_documento=1dad314558034876a575cd95d233c9b](https://se.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?codigo_documento=1dad314558034876a575cd95d233c9b)

conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95112283c9b

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD); EM POLIPROPILENO; ATÓXICO; TRANSPARENTE; AJUSTÁVEL; REUTILIZÁVEL; FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA HIGIENIZAÇÃO; ADAPTÁVEL COM ÓCULOS, MÁSCARAS E CAPACETES; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU SAÚDE.		UND.	500	R\$ 5,40	<b>R\$ 2.700,00</b>
8	DISPENSADOR DE ALCOOL GEL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, APLICAÇÃO: PARA ÁLCOOL GEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE DE PAREDE.		UND.	100	R\$ 23,80	<b>R\$ 2.380,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.080,00</b>						





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.617/0001-88, com sede na Rua Sebastião Humel, nº 384, Centro, São José dos Campos/SP, CEP. 12.210-200, Fone: (12) 3942-3160., E-mail: dpeixoto.info@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. André Luiz Peixoto dos Vasconcellos**, portador da cédula de identidade nº 22.591.199-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.786.878-01, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição do Kit de Biometria Civil e Informática para emissão da carteira de identidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/validador/validar\\_documento.asp?codigo\\_documento=44ad3445-5803-4876-a275-cd95d2283c9b](https://tce.ce.gov.br/validador/validar_documento.asp?codigo_documento=44ad3445-5803-4876-a275-cd95d2283c9b)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 006/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 006/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5808-4876-8275-cd95d22833-00

do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ste.tee.pj.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 44453445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ME**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do Documento: 4dad3445-3803-4876-a575-cd95d2283c9b

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA11A11:G19	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	<b>NOTEBOOK</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOTEBOOK, TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: ATÉ 4, ARMAZENAMENTO HDD: 500 A 1.000 GB, ARMAZENAMENTO SSD: 500 A 1.000 GB, BATERIA: DEFINIDO PELO FABRICANTE, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10, GARANTIA ON SITE: 36 MESES.	ACER ASPIRE A 315 SERIES 08 GB WINDOWS	UND.	1	R\$ 5.005,55	<b>R\$ 5.005,55</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 5.005,55</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **LC TENDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.067.125/0001-13, com sede na Av. 25 Qd 09, Lt 04 - A, Parque Residencial das Flores, Anápolis/GO, CEP: 75.085-560., Fone: (62) 3298-7102 / 9.9393-9961, E-mail: licitacoes@aluban.com.br licitacoes1@aluban.com.br / licitacoes2@aluban.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Luiz Carlos Cunha Neto**, portador da cédula de identidade nº 4014201 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 904.189.801-87, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição de toldos, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/validador/validarDocumento.aspx?documento=41ad3445-5803-4876-a275-cd95d2283c9b>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 005/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDocumento.aspx?seamCodigo=documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: LC TENDAS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do Documento: 4dad3445-8803-4876-a575-cd95d1283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>TOLDO PIRAMIDAL 6X6</b> - CARACTERISTICAS MINIMAS: TENDA PIRAMIDAL 6M X 6M; ESTRURUA EM CHAPA DE AÇO CARBONO TUBULAR GALVANIZADO, SOLDADO POR SISTEMA MIG, MONTADA POR SISTEMA DE ENCAIXE, UNIDAS POR PARAFUSO 14MM E CONEXOES EM AÇO; PÉS COM 3M DE ALTURA, DE 3 POLEGADAS NA CHAPA 14; LONA DE COBERTURA DE PVC CALANDRADA NA COR AZUL, COM REFORÇO EM POLIESTER IMPERMEAVEL, BLACKOUT SOLAR, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, TRATAMENTO UVA E UVB; UTIIIZAÇÃO DE VELCROS LARGO , REFORÇADOS PARA FIXAÇÃO DA LONA NA ESTRUTURA; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	ALUBAN	UND.	4	R\$ 3.450,00	<b>R\$ 13.800,00</b>
2	<b>TOLDO PIRAMIDAL 4X4</b> - CARACTERISTICAS MINIMAS: TENDA PIRAMIDAL 4M X 4M; ESTRURUA EM CHAPA DE AÇO CARBONO TUBULAR GALVANIZADO, SOLDADO POR SISTEMA MIG, MONTADA POR SISTEMA DE ENCAIXE, UNIDAS POR PARAFUSO 14MM E CONEXOES EM AÇO; PÉS COM 3M DE ALTURA, DE 3 POLEGADAS NA CHAPA 14; LONA DE COBERTURA DE PVC CALANDRADA NA COR AZUL, COM REFORÇO EM POLIESTER IMPERMEAVEL, BLACKOUT SOLAR, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, TRATAMENTO UVA E UVB; UTIIIZAÇÃO DE VELCROS LARGO , REFORÇADOS PARA FIXAÇÃO DA LONA NA ESTRUTURA; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	ALUBAN	UND.	2	R\$ 1.800,00	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 17.400,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.327.120/0001-30, com sede na Av. Jaboti, nº 333, casa nº59, Condomínio Santa Fé, Jardim Menegazo, Apucarana/PR, CEP: 86.802-000, Fone: (44) 3226-6472, E-mail: sagati@invictalicitacoes.com.br, representada por seu procurador, o **Sr. Claudio Baqueti Moreira**, portador da cédula de identidade nº 46.859.085-0 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.538.279-03, a sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição de equipamento de proteção individual – EPI para uso dos trabalhadores que irão atuar no projeto de ressocialização, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/validador/validar\\_documento.asp](https://tce.ce.gov.br/validador/validar_documento.asp)  
Documento: 44ad3445-5803-4876-a275-cd95d2283c9b

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: CAM II - Rodovia PE-60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=1dad134455808-4876-4275-cd95d22833-00](https://epp/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=1dad134455808-4876-4275-cd95d22833-00)

do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2021 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ste.tee.pb.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 4445445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?codigo=4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: TÂNIA DA SILVA CARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 37</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	35	R\$ 27,61	<b>R\$ 966,35</b>
2	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 38</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	35	R\$ 27,61	<b>R\$ 966,35</b>
3	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 39</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	35	R\$ 27,61	<b>R\$ 966,35</b>
4	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 40</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	40	R\$ 27,61	<b>R\$ 1.104,40</b>
5	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 41</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	40	R\$ 27,61	<b>R\$ 1.104,40</b>
6	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 42</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	40	R\$ 27,61	<b>R\$ 1.104,40</b>
7	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 43</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	40	R\$ 27,61	<b>R\$ 1.104,40</b>
8	<b>BOTA DE BORRACHA (GALOCHA) – Nº 44</b> -BOTA DE BORRACHA; CANO MÉDIO; IMPERMEÁVEL; CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC; COM FORRAÇÃO INTERNA; COR: PRETA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Workflex/43WFMPP6/ Genova/ CA 37154	PARES	40	R\$ 27,61	<b>R\$ 1.104,40</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.421,05</b>						



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL ITAENGA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.393407/0001-00, com sede na Rua Pacífico Pedroso, 31, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, CEP. 55.840-000, Fone: (81) 9.8789-7994, E-mail: comercial.itaenga@gmail.com representada por sua representante legal, a **Sra. Jardiana Cavalcanti Guerra da Silva**, portador da cédula de identidade nº 5.572.422 SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.035.964-30, residente domiciliado na Rua Doutor Gonçalves Guerra, 601, Cajá, Carpina – PE, CEP: 55.810-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição parcelada de 36.000 (trinta e seis mil) cestas básicas, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4141345-5803-4876a2575-c0512283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 008/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 008/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – As cestas básicas deverão ser entregues prontas e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no CAM II (Centro Administrativo Municipal II) – Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho;

**4.2** – As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

**4.3** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transportes destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.4** – Demais exigência no termo de referência anexo VIII.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> Doc: kennn-Código do documento: #dad3445-5803-4876-a575-cd95d22839b

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 44ad3445-5803-4876-a575-cd195d2283c9b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: COMERCIAL ITAENGA EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam>  
Idioma do documento: 4dd1d3445-5803-489-5a575-cd95d2283c9b

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	FORNECEDOR	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ITENS ABAIXO:	1 - COMERCIAL ITAENGA EIRELI - ME	UND	R\$ 9.000,00	R\$ 129,00	<b>R\$ 1.161.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.161.000,00</b>						

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	FORNECEDOR	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ITENS ABAIXO:	1 - COMERCIAL ITAENGA EIRELI - ME	UND	R\$ 27.000,00	R\$ 129,00	<b>R\$ 3.483.000,00</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL – COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA; EMBALAGEM DE 1 KG; VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PETRIBU	PACOTE	2	R\$ 2,60	<b>R\$ 5,20</b>
2	ARROZ – TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM ESCOLHAS (SEMENTE, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ), ELETRONICAMENTE SELECIONADO, EMBALAGEM: 1 KG., VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PANELAÇO	PACOTE	2	R\$ 4,40	<b>R\$ 8,80</b>
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACK - EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE; VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	MAURICÉA	PACOTE	2	R\$ 2,75	<b>R\$ 5,50</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.secm> Código do documento: 4dad34f5-5803-4876-a575-4d95d2283c9b

4	CAFÉ – TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO TIJOLO, EMBALAGEM DE 250 G, QUALIDADE SUPERIOR, A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMO DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	PRETINHO	PACOTE	2	R\$ 3,95	<b>R\$ 7,90</b>
5	CHARQUE - CARNE BOVINA TIPO PONTA DE AGULHA; SADIO; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO; ODOR CARACTERÍSTICO; ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, A VÁCUO; TRANSPARENTE E RESISTENTE; PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS.	FRIBOI	UNIDADE	1	R\$ 13,90	<b>R\$ 13,90</b>
6	FARINHA DE MANDIOCA – FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA, TIPO I, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1,0 KG CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	DO SÍTIO	PACOTE	2	R\$ 3,30	<b>R\$ 6,60</b>
7	FEIJÃO - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, EXTRA, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADURO, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO O LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO.	SÃO LOURENÇO	PACOTE	2	R\$ 5,70	<b>R\$ 11,40</b>
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	GRATÍCIA	PACOTE	3	R\$ 1,20	<b>R\$ 3,60</b>
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. PACOTE COM 200 GRAMAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA COMISSAO DE APROVAÇÃO DE MARCAS DE GENEROS ALIMENTICIOS/SMED.	CCGL	PACOTE	5	R\$ 4,70	<b>R\$ 23,50</b>
10	MACARRÃO – MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE	VITARELLA	PACOTE	2	R\$ 2,50	<b>R\$ 5,00</b>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cpl.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:4dad3445-4803-4876-a575-cd95d2283c9b](https://cpl.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:4dad3445-4803-4876-a575-cd95d2283c9b)

	POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
11	MANTEIGA PURA COM SAL – EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO 200 GRAMAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, EM EMBALAGEM E TEMPERATURAS CORRETAS (10º GRAUS CÉLSIUS OU DE ACORDO COM FABRICANTE), E ADEQUADAS RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ESTUFADAS OU ALTERADAS; VALIDADE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	NATURAL DA VACA	UNIDADE	1	R\$ 6,10	<b>R\$ 6,10</b>
12	ÓLEO – DE SOJA REFINADO, LATA OU PET PLÁSTICO DE 900 ML, PRODUTO DE SOJA, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CONCÓRDIA	UNIDADE	1	R\$ 7,20	<b>R\$ 7,20</b>
13	FARINHA DE TRIGO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO, SADIO, DEVIDAMENTE LIMPO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 344 DE 13/12/2002 – ANVISA.	ROSA BRANCA	PACOTE	1	R\$ 3,15	<b>R\$ 3,15</b>
14	PEIXE ENLATADO – TIPO SARDINHA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO COM ESPINHA CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPÍCIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÕES NAS LATAS, ACONDICIONADO EM LATAS DE 125 GRAMAS, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	PALMEIRA	UNIDADE	2	R\$ 3,10	<b>R\$ 6,20</b>
15	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TURQUEZA	PACOTE	1	R\$ 0,85	<b>R\$ 0,85</b>
16	PAPEL HIGIÊNICO – FOLHA DUPLA, NEUTRO, 30MX10CM CADA; COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE; GOFRADO, PICOTADO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, SEM VIOLAÇÃO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 04 (QUATRO) ROLOS CADA. VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	VELUD	UNIDADE	1	R\$ 3,30	<b>R\$ 3,30</b>
17	SABÃO EM BARRA – SABÃO DE BARRA NEUTRO GLICERINADO, COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGÂNICO E ÁGUA; PACOTES CONTENDO 05 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS CADA; REGISTRO NA ANVISA/MS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ESPUMIL	PACOTE	1	R\$ 5,20	<b>R\$ 5,20</b>
18	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – EMBALAGEM DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM.	MAURICÉA	PACOTE	2	R\$ 2,80	<b>R\$ 5,60</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 129,00</b>
<b>TOTAL DOS LOTES</b>						<b>R\$ 4.644.000,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco De Lima, 9, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.580-648 Fone: (81) 8192-2444, E-mail: meta.empenho@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, a **Sra. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, portador da cédula de identidade sob o nº 8.304.114 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.230.254-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de kit de biometria civil e informática para emissão da carteira de identidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epg/validaDoc.segundCodigoDocumento:4041345-5803-4876a575-c08512283c9b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 009/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 009/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, na BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3- Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**4.4** – Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens;

**4.5** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produtos/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eodce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetecite.pregao.pb.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-a575-cd95d22833c9b>

contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/FMAS/2021 e a





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-c9195d2283c9b

proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: NAYARA KRISLEY DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<b>MÓDULO CENÁRIO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO DE SUPORTE COM ASSENTO E PAINEL DE FUNDO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, ASSENTO EM MADEIRA LAMINADA E PINTURA NA COR PRETA, PAINEL DE FUNDO, COM NO MÍNIMO 65 CM DE LARGURA x 85 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA 45 CM (+ - 2 CM DO CHÃO), PAINEL DE FUNDO CONFECCIONADO EM SUPERFÍCIE QUE NÃO CRIE BRILHO, COM EMBALAGEM PARA ACOMODAÇÃO DE TODO O MÓDULO.	Canon / LP-E10	UND.	1	R\$ 2.830,00	<b>R\$ 2.830,00</b>
6	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER - 3 EM 1: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 28 PPM, RESOLUÇÃO SCANNER: 600 X 600 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLEX AUTOMÁTICO, DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, CONECTIVIDADE: USB 2.0 REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, WIFI, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA: 250 FL, CAPACIDADE MEMÓRIA: 256 MB, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	Canon / LP-E10	UND.	1	R\$ 1.100,00	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>VALOR TOTAL : R\$ 3.930,00</b>						

Código do documento: 4dad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **CINCO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÁTOMO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.871/0001-96, com sede na Avenida General San Martin, nº816, Cordeiro Recife/PE, CEP: 50.630-060, Fone: (81) 9.9733-8586, E-mail: atomoscomercial@gmail.com, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. João Felipe de Lins Costa**, portador da cédula de identidade sob o nº 3.932.635 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.205.974-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para Confecção de Colete para uso dos profissionais dos serviços de Assistência Social da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo=4041345-5803-4876a575-c09512383c69b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Logística, na BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3- Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

**4.3** – A prestação do serviço será parcelada, e de acordo com os layouts e ordem de serviço, espedida da Secretaria Executiva de Logística.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4dad3445-5803-4876-4575-0195d22833c9b>

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMAS/2021 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cei.leg.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:44ad3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: ÁTOMO COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tce.pe.gov.br/ep/planilhaDoc.seam?codigo\\_documento=40003445-580314876-a375-095d2283e90](https://eetec.tce.pe.gov.br/ep/planilhaDoc.seam?codigo_documento=40003445-580314876-a375-095d2283e90)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Característica mínimas: Colete utilitário; Tecido Brim Sarja 2x1; Gramatura 200mg2; reforçado, com tecnologia antirasgo; Frente: Logomarca da PMCSA e identificação da função na cor azul; Costa: Identificação da função na cor azul e logomarca da PMCSA; O colete deve seguir o modelo da foto em anexo; Tamanho: P	PRÓPRIA	UND	100	R\$ 49,60	<b>R\$ 4.960,00</b>
2	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Característica mínimas: Colete utilitário; Tecido Brim Sarja 2x1; Gramatura 200mg2; reforçado, com tecnologia antirasgo; Frente: Logomarca da PMCSA e identificação da função na cor azul; Costa: Identificação da função na cor azul e logomarca da PMCSA; O colete deve seguir o modelo da foto em anexo; Tamanho: M	PRÓPRIA	UND	200	R\$ 50,00	<b>R\$ 10.000,00</b>
3	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Característica mínimas: Colete utilitário; Tecido Brim Sarja 2x1; Gramatura 200mg2; reforçado, com tecnologia antirasgo; Frente: Logomarca da PMCSA e identificação da função na cor azul; Costa: Identificação da função na cor azul e logomarca da PMCSA; O colete deve seguir o modelo da foto em anexo; Tamanho: G	PRÓPRIA	UND	300	R\$ 51,00	<b>R\$ 15.300,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ARREMATADO</b>						<b>R\$ 30.260,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FMAS/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FMAS/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/FMAS/2021**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/FMAS/2021 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.894.114/0001-56, com sede na Rua do Cemitério, nº20, Sala A, Loteamento Ilha Gleba 1, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-803, Fone: (81) 9.9282-4193 / 3522-2119, E-mail: orcamentopapamia@gmail.com, neste ato representado por sua representante legal, o **Sr. Carlos Alberto de Santana**, portador da cédula de identidade sob o nº 3.502.506 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 735.380.354-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para Confecção de e Instalação de Placas Indicativas tipo fachada, de Porta, Aérea, Cardápio, Black Ligth, Inaugural, Totem, Adesivo Leitoso e Adesivo Refletivo para atender as necessidades dos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento=4dad3445-5802-4876-a275-c095d2283c9b](https://stece.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=4dad3445-5802-4876-a275-c095d2283c9b)

poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 010/FMAS/2021.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/FMAS/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 010/FMAS/2021, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A prestação de serviço será parcelada, e de acordo com os layouts e ordem de serviço, expedida Secretaria Executiva de Logística - BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.503-900.

**4.2** – Os materiais ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

a) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;

**4.3** – Os produtos/matérias deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**4.4** – A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:44a0c3445-58024876-a575-cd95d228369b>

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;
- 6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/FMAS/2021 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?DocId=44443445-5803-4876-a575-9c9195d2283e9b>

- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.
- 8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
- 10.1.1** - Automaticamente:
- 10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;
- 10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- e
- 10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.pec.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 444d3445-5803-4876-a575-cd95d2283c9b

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4 -** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 –** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/FMAS/2021 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2 -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1 –** As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epb/validaDoc.aspx?Codigo=documento:44013445-5803-4876-a575-cd95d2293c9b>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEMA10A10:G19	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>PLACA INDICATIVA DE FACHADA - MODELO 1</b> - Confeção e instalação de placa de fachada em quadro de tubo metálico de 50 x 30, pintura esmalte sintético, estiramento de lona impressa pelo sistema digital em policromia, aplicação extra de verniz top colt, acabamento tipo moldura em cantoneira L de alumínio. Instalada no local com estrutura suporte própria, fixada de parafusos e buchas.	MARCA PRÓPRIA	m <sup>2</sup>	500	R\$ 264,54	<b>R\$ 132.270,00</b>
2	<b>PLACA INDICATIVA DE FACHADA - MODELO 2</b> - Confeção e instalação de placa indicativa de fachada em quadro de tubo metálico de 50 x 30 com 10 cm de espessura, pintura esmalte sintético, estiramento de lona impressa pelo sistema digital em policromia, aplicação extra de verniz top colt, acabamento tipo moldura em cantoneira L de alumínio. instalada no local com estrutura suporte própria, fixada de parafusos e buchas.	MARCA PRÓPRIA	m <sup>2</sup>	200	R\$ 334,16	<b>R\$ 66.832,00</b>
3	<b>PLACA TIPO BACK LIGHT - MODELO 1</b> - Confeção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem". Medidas: 2,00m x 1,00m, em lona com impressão digital, estrutura em cantoneiras de 11 2" x 1/8", tubos 25 x 25 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 18", acabamento em cantoneira L de alumínio, aplicação de zarcão e esmalte sintético, iluminado internamente por conjunto de lâmpadas fluorescente e reatores. Estrutura em poste redondo de 6", medindo 6 metros de altura.	MARCA PRÓPRIA	UND.	20	R\$ 1.964,66	<b>R\$ 39.293,20</b>
4	<b>PLACA TIPO BACK LIGHT - MODELO 2</b> - Confeção e instalação de placa do tipo Back Light "Totem". Medidas: 3,60m x 2,00m, em lona com impressão digital, estrutura em cantoneiras de 11*2" x 1/8" e 1" x 1/8", tubos 30 x 30 na chapa 18", revestidos por chapa galvanizada 18", acabamento em cantoneira L de alumínio, aplicação de zarcão e esmalte sintético, iluminado internamente por conjunto de lâmpadas fluorescente e reatores. Estrutura em poste redondo de 10", medindo 6 metros de altura.	MARCA PRÓPRIA	UND.	10	R\$ 5.283,26	<b>R\$ 52.832,60</b>
5	<b>PLACA DE RODOVIA</b> - Confeção de placa padrão DER, medindo 2,00 x 1,00m, uniface, estrutura em chapa galvanizada 18 com pintura no verso na cor preta, e pintura de azul na frente com aplicação de adesivo branco refletivo, com instalação em local definido através de suporte duplo de madeira mista de 3" com 04 metros de altura, com pintura na cor branca.	MARCA PRÓPRIA	UND.	30	R\$ 500,00	<b>R\$ 15.000,00</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44dad3445-5803-4876-a575-4d95d2283c9b

6	<b>PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA AÉREA</b> - Confeção e instalação de sinalização indicativa aérea medindo 0,80m x 0,60m x 0,05m, dupla face, em chapa de ferro galvanizado 20 com pintura automotiva e aplicação de vinil adesivo impresso pelo sistema digital. Suporte duplo com 02 (duas) peças em tubo redondo de 2" com 0,25m, pintado com pintura automotiva. Flange medindo 0,15m na chapa de 1/4". Os suportes serão instalados no teto a uma altura aproximada de 4,00m.	MARCA PRÓPRIA	UND.	30	R\$ 500,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
7	<b>PLACA TIPO TOTEM:</b> - Confeção de Placa tipo Totem medindo 6,00m x 2,00m, dupla face, estrutura especial curvada em tubo 50 x 30 e cantoneira U de 2", para revestimento em chapa de alumínio composto de 4mm (ACM) na cor branca com impressão de adesivo pelo sistema digital e adesivo pelo sistema de recorte. Instalado em 02 tubos de 4" e de 3" concretados em sapata própria de chapa de 1/4" com utilização de equipamento tipo Munck.	MARCA PRÓPRIA	UND.	3	R\$ 12.974,42	<b>R\$ 38.923,26</b>
8	<b>PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA TIPO CARDÁPIO:</b> - Confeção e instalação de sinalização indicativa tipo cardápio medindo 1,00m x 2,00m, em PVC de Smm com recorte em equipamento tipo router, aplicação de vinil adesivo 3M ou similar com impressão pelo sistema digital e pelo sistema de recorte, aplicação de no local através de fita VHB dupla face ou parafusos e buchas.	MARCA PRÓPRIA	UND.	50	R\$ 300,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
9	<b>PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVO DE PORTA</b> - Confeção e instalação de sinalização indicativa de porta, medindo: 0,50m x 0,30m em PVC de Smm com recorte em equipamento tipo router, aplicação de vinil adesivo 3M ou similar com impressão pelo sistema digital e pelo sistema de corte, aplicação no local através de fita VHB dupla face ou parafusos e buchas.	MARCA PRÓPRIA	UND.	500	R\$ 38,00	<b>R\$ 19.000,00</b>
10	<b>PLACA DE INAUGURAÇÃO</b> - Confeção e instalação de placa do tipo inauguração. Medidas: 0,30m x 0,45m, em aço inox escovado de 1,00mm, gravada em baixo relevo com texto e logomarca em cores, acabamento com 04 (quatro) furos.	MARCA PRÓPRIA	UND.	20	R\$ 708,71	<b>R\$ 14.174,20</b>
11	<b>ADESIVO LEITOSO</b> - Serviços de produção e aplicação de adesivo leitoso 3M com 140 gramas, impresso pelo sistema digital a base de látex com 360 DPI'S de definição, e recorte em equipamento tipo plotter, aplicação de verniz top colt, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tudo que se faz necessário. O layout será disponibilizado de acordo com a necessidade da secretaria.	MARCA PRÓPRIA	m <sup>2</sup>	300	R\$ 68,84	<b>R\$ 20.652,00</b>
12	<b>ADESIVO REFLETIVO</b> - Serviços de produção e aplicação de adesivo refletivo 3M com 140 gramas, impresso pelo sistema digital a base de látex com 360 DPI'S de definição, e recorte em equipamento tipo plotter, aplicação de verniz top colt, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tudo que se faz necessário. O layout será disponibilizado de acordo com a necessidade da secretaria.	MARCA PRÓPRIA	m <sup>2</sup>	300	R\$ 70,00	<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ARREMATADO</b>						<b>R\$ 449.977,26</b>